

**TVR N.º 98, DE 2012
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 120/2012
Aviso 256/2012**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que "Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo".

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))

Mensagem nº 120

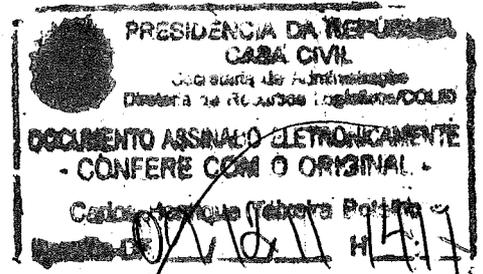
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que “Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo”.

Brasília, 4 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russel', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

FMEJVC



EM nº. 854/2011 - MC

Brasília, 8 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.043114/2003, de interesse da à **Fundação Costa Norte**, objeto da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertiooga, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



SEÇÃO



Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 59-A

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo..... 1

Presidência da República..... 2

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 2º As Notas Complementares NC (73-3) e NC (84-5) da TIPI passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2), aos Capítulos 39, 48 e 94 da TIPI com a seguinte redação:

"NC (39-4) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no Ex 01 do código 3920.62.99."

"NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00."

"NC (94-1) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90 e 94.03."

"NC (94-2) Ficam reduzidas a cinco por cento, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9405.10.9 e 9405.40."

Art. 4º Fica extinto o desdobramento Ex 01 na descrição do código de classificação 9402.10.00 da TIPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Mantega

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 20	R\$ 0,30	R\$ 1,00	
de 22 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,6107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002012032600001

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.62.99	Ex 01 - Laminados de politereftalato de etileno (PET) para revestimento	5

ANEXO II

NC (73-3) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética especificados:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
7321.11.00 Ex 01	A
7321.12.00 Ex 01	A
7321.19.00 Ex 01	A

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética, exceto sobre os classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	5
8418.2	A	5
8418.30.00 Ex 01	A	5
8418.40.00 Ex 01	A	5
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	0
8450.20.90	A	10

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043114/2003-61,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2002-71, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Murtaç, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039796/2007-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 590, de 19 de agosto de 2004, tendo sua denominação social alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda. pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Murtaç, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 61

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2012



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Integração Nacional	93
Ministério da Justiça	94
Ministério da Previdência Social	99
Ministério da Saúde	99
Ministério das Cidades	110
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	121
Ministério de Minas e Energia	121
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	138
Ministério do Esporte	141
Ministério do Meio Ambiente	141
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	143
Ministério do Trabalho e Emprego	209
Ministério dos Transportes	210
Conselho Nacional do Ministério Público	211
Ministério Público da União	211
Poder Legislativo	223
Poder Judiciário	223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	238

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.892 (1)
ORIGEM : ADI - 60345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DE CÁS MAFFINI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa da requerente, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, suscitante. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, no julgamento de mérito, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sérulo da Cunha; pelos *amici curiae* (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.270 (2)
ORIGEM : ADI - 88711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : MARINA LOPES ROSSI
REQTE(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO - ANDPU
ADV.(A/S) : RAFAEL DA CÁS MAFFINI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SANTA CATARINA)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO DE BORBA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : SÉRGIO SÉRVULO DA CUNHA
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE. : INSTITUTO TERRA TRABALHO E CIDADANIA
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, com eficácia diferida a partir de 12 (doze) meses, a contar desta data, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que pronunciava a inconstitucionalidade com eficácia *ex tunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos da União-ANDPU (ADIs 3.892 e 4.270), o Dr. Rafael de Cás Maffini; pela requerente Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADEP (ADI 4270), o Dr. André Castro; pelo interessado Governador do Estado de Santa Catarina (ADI 3892), o Dr. Fernando Filgueiras, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Juizes para a Democracia (ADI 4270), o Dr. Sérgio Sérulo da Cunha; pelos *amici*

curiae (ADI 4270) Conectas Direitos Humanos, Instituto Pro Bono e Instituto Terra Trabalho e Cidadania, o Dr. Marcos Fuchs; e, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Plenário, 14.03.2012.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012
(Publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1 - Edição Extra)

- Na data, onde se lê: "26 de março de 2012", leia-se: "25 de março de 2012".

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 2012

Nos decretos não numerados publicados no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, na data, onde se lê: "26 de março de 2012", leia-se: "23 de março de 2012".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BRANISLAV HITKA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Eslovaca.

Brasília, 27 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MARCO MAIA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No despacho referente à Exposição de Motivos nº 10, de 23 de março de 2011, do Ministério das Comunicações, publicado no DOU de 26 de março de 2012, Seção 1, Edição Extra, onde se lê: "Em 26 de março de 2012", leia-se: "Em 23 de março de 2012".

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 9/4/12 às 12:27 horas
Assinatura Amparo Ponto 4.398

Aviso nº 256 - C. Civil.

MSC 120/2012

Em 4 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que “Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 8/4/2012
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Claudio Augusto A.P. Santana
CLAUDIO AUGUSTO A.P. SANTANA
Chefe de Gabinete

Sac. - Geral da Mesa do Senado - 18/27/12
Ponto 119328
Ass: 1
Dr. Leoni
see



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NT 965/12

EM. DEC

TVR 98/2012

INTERESSADO:

PROC.53000.043114/2003-61
INTERESSADO:FUNDAÇÃO COSTA
NORTE

ASSUNTO:

ASSUNTO: OUTORGA
EDUCATIVA

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

CIDADE: BERTIÓGA/SP
BERTIOGA/SP

TV-E

M O V I M E N T A Ç Õ E S

SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
		/ /	15			/ /
		/ /	16			/ /
		/ /	17			/ /
		/ /	18			/ /
		/ /	19			/ /
		/ /	20			/ /
		/ /	21			/ /
		/ /	22			/ /
		/ /	23			/ /
		/ /	24			/ /
		/ /	25			/ /
		/ /	26			/ /
		/ /	27			/ /
		/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ASSINATURAS: Pm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Brasília, 06 de 09 de 2004.

Referência: Outorga Educativa

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, requer Outorga para executar serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

HÉBER ARTUR S. DE ALMEIDA
Estagiário de Direito

De acordo. Proceda-se à abertura do processo.

Brasília, 06 de set de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás

2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA-DF

M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica: A
S.S.C. 998 - sac

27 JUL 53000 003578/98

PROTOCOLO-GERAL

Ao
Exmo. Sr.
Dr. LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
DD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília-DF

Senhor Ministro,

RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o n.º 60.820.750/0001-31, com sede a Av. 19 de maio n.º 695, Bertioga-SP, permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão Educativa, na cidade de Bertioga-SP, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., expor, par ao final, requerer, o seguinte:

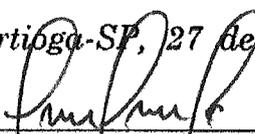
- 1 - A requerente é permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em UHF, na cidade de Bertioga-SP, conforme Portaria n.º 0531 de 13 de dezembro de 1989, utilizando o canal 48 - E (quarenta e oito, menos, educativo) e retransmitindo a programação gerada pela **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA-FUNTEVE**, (Doc. 1);
- 2 - A Portaria 0532 de 13 de dezembro de 1989, aprova os locais e autoriza a instalação dos equipamentos para retransmissão e estação terrena receptora de sinais de satélite, (Doc. 2);
- 3 - A requerente encontra-se em operação, de acordo com as normas técnicas vigentes e específicas do serviço e devidamente licenciada pelo órgão competente, (Doc. 3);
- 4 - Nos termos do artigo 39 do Decreto n.º 2593 de 15.05.98 solicitou a transferência do canal 48 - E, para o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão, (Doc. 4).

Face ao exposto, Senhor Ministro, a **RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA.**, com base no parágrafo 2º do artigo 39 do referido Decreto 2593 de 15 de maio de 1998, vem requerer a V.Excia., outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.

N. Termos

P. Deferimento,

Bertioga-SP, 27 de Julho de 1998


RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA.

doc. 2



À V. Exa.

Dr. Miro Teixeira

M.D. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

53000 043114/2003-61

SSR

05/12/2003-16:32

CEP. 11250 970

FUNDAÇÃO COSTA NORTE, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, CNPJ 04.139.932/0001-70, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de V. Exa. expor e a final requerer o seguinte:

Nos termos das correspondências anexas de 27/07/1998 e 28/11/2000 a requerente solicitou junto a este Ministério, outorga para executar os serviços de radiodifusão em sons e imagens, em caráter Educativo, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, utilizando-se para tanto o Canal 48-E;

Informamos, outrossim, que a Fundação Costa Norte vem cumprindo integralmente todos os requisitos e preceitos legais emanados por esse mui digno Ministério;

Entretanto, até o momento tal pedido de outorga não foi ainda deferido por esse M. D. Ministério, valendo lembrar que outras emissoras do Estado de São Paulo, nas

mesmas condições da requerente já obtiveram seus pedidos acolhidos, em especial durante o ano de 2002.

Assim sendo requer-se que depois de analisado o acima exposto nos seja informado de tal decisão.

Termos em que P.E.E. de V. Exa.

Deferimento

Bertioga, 20 de novembro de 2003



Reuben Nagib Zeidan

Ass.: FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Ao Departamento de Outorga de Serviços,

Encaminhe – se ao DOS para juntar ao Proc.53000.000385/2001,
para análise.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.



EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

A
CGOS
S. 12.03
W

27 Jul. 53500 001915/98

PROTÓCOLO GERAL

①

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. RENATO GUERREIRO
DD. Presidente do Conselho Diretor
ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações
Brasilia-DF

Senhor Presidente,

RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA., devidamente constituída na forma da legislação em vigor, permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em UHF, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no artigo 39 do Decreto 2.593 de 15 de Maio de 1998, solicitar a transferencia do canal 48 - E (quarenta e oito, menos, educativo), do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão, em UHF, para o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão, nas mesmas características técnicas.

N. Termos

P. Deferimento,

Bertiooga-SP, 27 de Julho de 1998

RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA.

doc. ①

3

Bertioga, 28 de novembro de 2000

Exmo Sr.
Dr. Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações
Brasília – DF

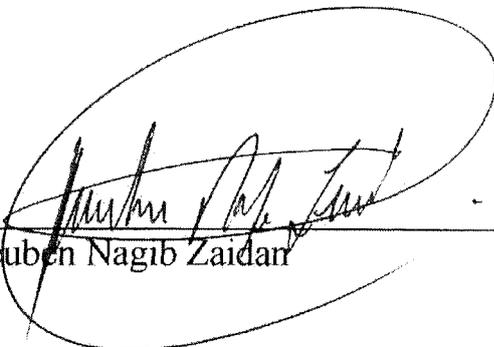
A FUNDAÇÃO COSTA NORTE, devidamente constituída como CNPJ nº 04.139.932/0001-70, localizada na Av. 19 de Maio nº 695, no município de Bertioga, estado de São Paulo, vem solicitar de V.Sa. outorga para executar o serviço de Radiofusão em Sons e Imagens, em caráter Educativo, na cidade de Bertioga, estado de São Paulo, utilizando o canal 48-E.

A FUNDAÇÃO é mantenedora da RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA., que é a entidade detentora da permissão do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, conforme portaria nº 0531, de 13 de dezembro de 1989, publicada no DOU de 02 de março de 1990.

A RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA, em 27 de julho de 1998 solicitou o cancelamento do canal 48-E do PBRTV e a inclusão do mesmo no PBTv, mantendo as mesmas características técnicas.

Nesse termos

Pede Deferimento


Reuben Nagib Zaidan

doc. 3

53000.000 385/2001

Data de entrada: 22/3/2001

MC/GM - SICAP
0094042809
29/11/2000



UF: SP

Serviço: TV / Posição: 03/12/2003 08:15:27

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: BERTIOGA							
	23S4532	46W0756	48-E	255 A 046	Nulo	10	23S4532;46W0756

Usuário: - Data: 04/12/2003 Hora: 18:21:15

Registro 1 até 1 de 1 registros Página: [1] [lr] [Reg]

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

Consulta Entidades

Canais Coordenados Estrangeiros:

UF: SAO PAULO

Localidade: bertioiga

Canal:

Serviço: Plano Básico TV

Limpar Campos Confirmar Consulta



PERSONA DE INTERESSE

Palavra-chave: Digite palavra-chave

Tipo de Documento: Escolha aqui

OK

- CONHEÇA A ANATEL
- BIBLIOTECA
- FALE CONOSCO
- SISTEMAS
- AJUDA
- MAPA DO SITE
- LINKS

BUSCA AVANÇADA

Menu Principal

SRD >> Consultas >> Técnicos >> Plano Básico

Menu Ajuda

Consulta Plano Básico - TV

Ação Consultar	Localidade UF : SP
Serviço TV	Município : Bertioga

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase
6	48- E	B			0

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Continuar](#)



PEQUENA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:
 Digite palavra-chave

Tipo de Documento:
 Escolha_aqui

DES

- CONHEÇA ANATEL
- BIBLIOTECA
- FALE CONOSCO
- SISTEMAS
- AJUDA
- MAPA DO SITE
- LINKS

BOB DE EVANGELISTA

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Técnicos >>> Plano Básico

Menu Ajuda

Consultas / Plano Básico

Ocupante do canal

Entidade:		Nº Fistel :		
Fase : 0 - canal vago				
>> Localização				
UF :	SP	Latitude :	23° S 45' 32"	
Município :	Bertioga	Longitude :	46° W 07' 56"	
Distrito :		Coordenada pré-fixada :	Sim	
Sub-Distrito :				
Local Específico :				
>> Características				
Canal : 48-	Faixa freq. : 674 - 680 MHz	Classe : B	Potência ERP máx. : 10 kW	
			Canal educativo : Sim	
+ Histórico / Observações				
Histórico : Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/>		Observações : Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/>		
<input type="text" value="ATO 29.185/2002"/>		<input type="text" value="23S4532;46W0756"/>		
>> Limitações				
>				
Tipo	Direção Inicial (graus)	Direção Final (graus)	Altura (metros)	ERP (KW)



setor | 255 | 46 | 150 | 0

Voltar



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PEDIDO DE OUTORGA

PROCESSO Nº 53.000.043114/2003
INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO COSTA NORTE.
LOCALIDADE: BERTIÓGA/SP.

CANAL: 48-E.

1. O Canal pretendido consta vago no Plano Básico de Distribuição de Canal?

SIM NÃO Fls.: 10

2. Há requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado?

SIM NÃO Fls.: 07 - PORÉM O ENCONTRADO NOS AUTOS É CÓPIA.

3. Apresentou cópia autenticada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" - de Pessoas Jurídicas, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão?

SIM NÃO FLS.:

3.1. Apresentou a aprovação do Estatuto pelo MP?

SIM NÃO FLS.:

4. Há alguma cláusula no Estatuto declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais?

SIM NÃO Fls.:

5. Existe Declaração assinada pelo representante legal, de que a entidade dispõe de recursos financeiros para o empreendimento?

SIM NÃO Fls.:

6. Apresentou Cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores, devidamente registrado?

SIM NÃO Fls.:

7. Relação nominal dos diretores: (fls:)

a)	Cargo:
b)	Cargo:
c)	Cargo:
d)	Cargo:
e)	Cargo:
f)	Cargo:
g)	Cargo:

8. Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País?

a)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	f)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
b)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	g)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
c)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	h)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
d)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	i)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
e)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:				

9. Há Certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?

a)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	f)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
b)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	g)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
c)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	h)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



d)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	l)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
e)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:				

10. Prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral)?

a)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	f)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
b)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	g)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
c)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	h)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
d)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:	i)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:
e)	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	Fls.:				

11. Há Declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.)?

SIM NÃO FLS.

11.1. Há Declaração assinada pelo representante legal, de acatamento DA ENTIDADE aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67)?

SIM NÃO FLS.

12. Declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão?

SIM NÃO Fls.:

13. Apresentou Certidão Negativa de Insolvência Civil (da entidade), expedida pelo Distribuidor Cível do Fórum da Comarca onde está sediada?

SIM NÃO Fls.:

14. Apresentou Certificado de Regularidade relativo ao FGTS?

SIM NÃO Fls.:

15. Apresentou Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS?

SIM NÃO Fls.:

16. Apresentou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ?

SIM NÃO Fls.

17. Apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios?

SIM NÃO

18. Apresentou justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida?

SIM NÃO

19. Apresentou instrumento de mandato nomeando o procurador da entidade (se for o caso)?

SIM NÃO

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 17314/2004 – CORDF/CGSA/ DOS/SSCE - Brasília, 28 de outubro de 2004.

A
FUNDAÇÃO COSTA NORTE
Av. 19 de Maio, nº 695
Bertioga/SP
CEP.: 11250-950

Processo n.º 53000.043114/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade Bertioga-SP.

Prezados Senhores,

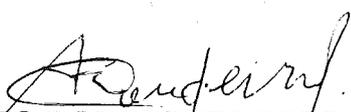
Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 48E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para a localidade de Bertioga, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas ao atendimento do pleito:

- deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à entidade e dirigentes, **em original ou cópia autenticada**, para análise e aprovação:
 - 1) requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente nomeado;
 - 2) cópia autenticada do Estatuto, devidamente registrado no Livro “A” – de Pessoas Jurídicas, constando dentre seus objetivos a execução dos serviços de radiodifusão;
 - 3) ato de aprovação do Estatuto pelo MP;
 - 4) declaração assinada pelo representante legal, de que a entidade dispõe de recursos financeiros para o empreendimento;
 - 5) cópia autenticada do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores devidamente registrado;
 - 6) prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou, para o caso de portugueses, de que tem reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País;
 - 7) certidões em nome dos dirigentes, dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protesto de título, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;
 - 8) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as suas obrigações eleitorais (certidão fornecida pela Justiça Eleitoral);

- M. das Com. 15
Fis.:
Rubrica: R
005 - 5
- 9) declaração assinada pelos diretores, de acatamento aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorram foro especial.);
- 10) declaração assinada pelo representante legal, de acatamento **DA ENTIDADE** aos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 (**a entidade** não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67);
- 11) declaração assinada pelo representante legal de que a entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15/04/99, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão;
- 12) Certidão Negativa de Insolvência Civil (da entidade), expedida pelo Distribuidor Cível do Fórum da Comarca onde está sediada;
- 13) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
- 14) Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS;
- 15) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 16) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e,
- 17) justificativa do uso do canal, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os autos encaminhado ao arquivo, nos termos da Legislação de Radiodifusão vigente.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Outorga de Serviços de Áudio

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

OF.: 17314/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

A

FUNDAÇÃO COSTA NORTE.

AV. 19 DE MAIO, Nº 695

CEP : 11250-950 BERTIOGA /SP

PRC. 53000.043114/2003

CORDF

EX

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Luiz Silveira Pazini

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

09/11/09

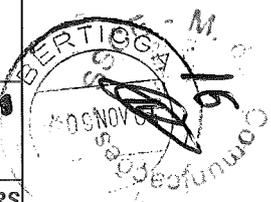
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

JOSE SALOMÃO DOS SANTOS
MON. 8.899.682-1



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RZ

3 4 1 6 1 5 0 7 BR

(REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/___

04 NOV 2004

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

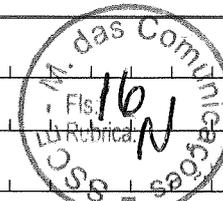
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE

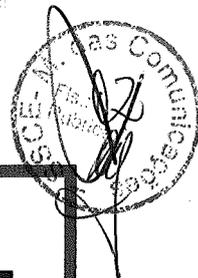
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL



Grid of boxes for postal barcode



FUNDAÇÃO COSTA NORTE

CNPJ: 04.139.932/0001-70

Endereço: Av. 19 de Maio, 695, sala 1 B, Jardim Albatroz

Cidade: Bertiooga/SP

CEP.: 11250-000

Caixa Postal: 96

E-mail: costanorte@costanorte.com.br

Telefone/Fax: 13-3317-2148

13-3317-1281

Responsável: Reuben Nagib Zeidan

13-9712-3965

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA

**DE PERMISSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO
DE RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS,
COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
NA CIDADE DE BERTIOOGA/SP, MEDIANTE A
UTILIZAÇÃO DO CANAL 48 E.**

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx. Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br

Ao

Serviço Público Federal
Ministérios das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054115/2004-12
SSR
01/12/2004-14:55
Fis. 1
Rubrica



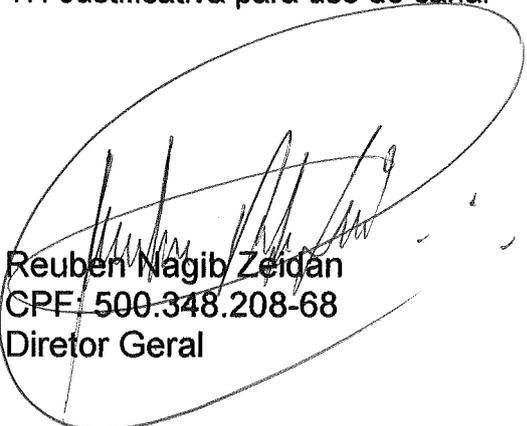
Ref. : Resposta ao ofício nº 17314/2004 – CORDF/CGSA/DOS/SSCE

Processo nº 53000.043114/2003

Em resposta ao ofício acima referido - onde consta nossa solicitação de outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, no Canal 48 – E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, enviamos toda a documentação em anexo, abaixo relacionada.

1. Requerimento
2. Cópia do Estatuto
3. Ato de aprovação do Estatuto pelo MP
4. Declaração de recursos
5. Cópia do Ato de nomeação dos dirigentes
6. Prova de nacionalidade
7. Certidão civil, criminal e protesto de títulos
8. Certidão de quitação eleitoral
9. Declaração dos diretores – Dec. nº 236/67
10. Declaração do responsável – Dec. nº 236/67
11. Declaração – Portaria Interministerial nº 651/99
12. Certidão Negativa de Insolvência Civil
13. Certificado de Regularidade - FGTS
14. Certidão Negativa – INSS
15. Cartão de inscrição no CNPJ
16. Balanço Patrimonial / Contábil
17. Justificativa para uso do canal

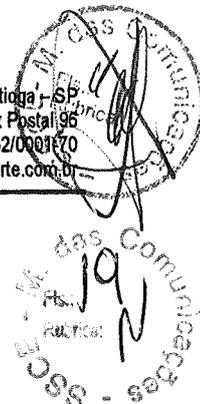
Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004



Reuben Nagib Zerdan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



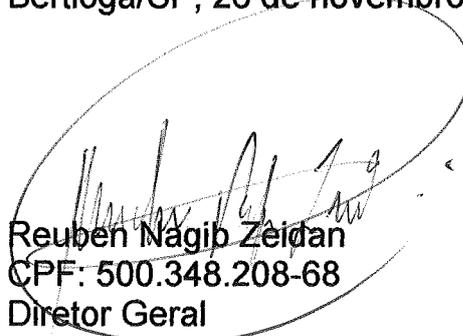
Exmo Sr.
Dr. Eunício de Oliveira
D.D. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília – DF

A **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, CNPJ nº 04.139.932/0001-70, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem solicitar a V. Exa. outorga para executar serviço de radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, no canal 48 – E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

A Fundação Costa Norte é mantenedora da Rádio Bertioga FM Stéreo Ltda, que é a entidade detentora da permissão do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão conforme Portaria nº 0531, de 13 de dezembro de 1989, publicada no DOU de 02 de março de 1990.

Nestes termos
Pede Deferimento

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004


Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sobre
006758

Sec. M. das Comunicações
Fls: 20
Rubrica: N

ATUAL DIRETORIA

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICACAO
Em, **26 NOV 2004** Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
original a mim
0126AA071247

Vatéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

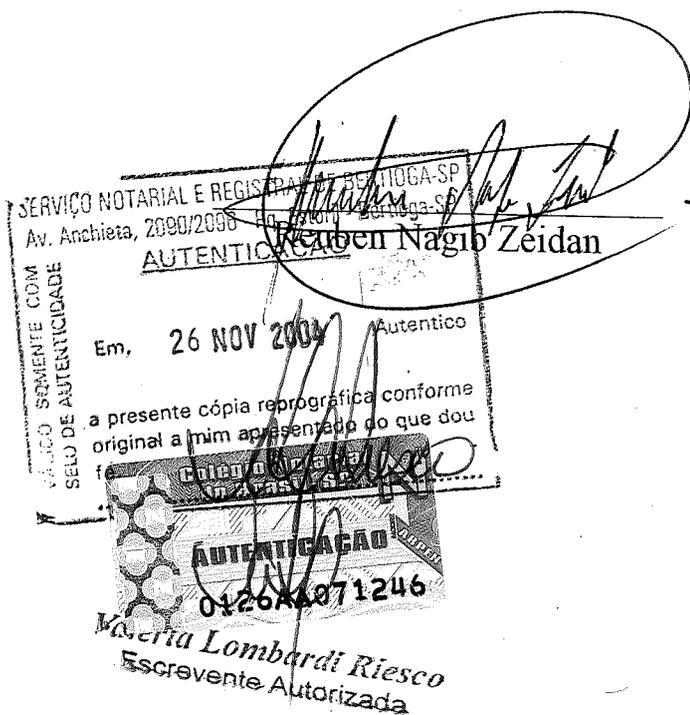
FUNDAÇÃO COSTA NORTE
Av. 19 de Maio, 695, sala 1B, Jd. Albatroz
Bertioga – SP – CEP 11250-000



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES
(Nome, nacionalidade e profissão)

01. Reuben Nagib Zeidan: Brasileiro – Economista/Contabilista.
02. Dinalva Berlofi Zeidan: Brasileira – Professora
- ✓ 03. Marcos Ferreira de Carvalho: Brasileiro – Médico
- ✓ 04. Adalberto Cruz dos Passos: Brasileiro – Físico
05. Rosangela Ribeiro Neves: Brasileira – Secretária
06. José Carlos da Silva Gama: Brasileiro – Operador de Câmera
07. Pedro Rezende: Brasileiro: Brasileiro – Fotógrafo
08. Vanúzia Teixeira de Souza: Brasileira – Digitadora
09. Naide Solon Mota: Brasileira – Editora de imagens
10. Henrique Santa Rita da Gama Leite – Brasileiro – Cinegrafista
11. Rosangela Falato: Brasileira – Jornalista
12. Liste Maria Capeletto: Brasileira - Secretária

Bertioga, 20 de setembro de 2000



Dinalva Berlofi Zeidan

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno n° 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada:
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escreventes:
Ernesto Marques Rebelo, Manoel Pestana Filho, João Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos Cardoso de Jesus Jr.
SANTOS, 06/11/2000
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr. 006758
Selos/taxas Recolhidos p/verba
Cota nr. 207/2000

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Arachina, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertióga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 26 NOV 2004 Autenticado
a presente cópia reconstruída conforme
o original autenticado que dou
por verdadeira e fiel.
AUTENTICAÇÃO
0126AA071248

Valéria Lombardi Riesco
Escritora Autorizada

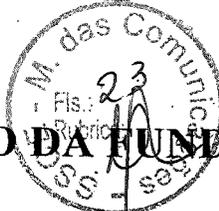
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e microfilmado
006758
Rubrica

Comunicado
Rubrica
N
7
Rubrica

SÓCIOS FUNDADORES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertióga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
original e em conformidade do que dou
feita em
AUTENTICAÇÃO
0126AA071245
Lombardi Riesco
Escrivente Autorizada

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO COSTA NORTE



A 01 (Hum) dia do mês de julho de 1999, às 15 (quinze) horas, reuniram-se na sede da Rádio Costa Norte, situada na Avenida 19 de Maio, 695, 1º andar, no Bairro de Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, os cidadãos abaixo relacionados e que assinam a presente, com o intuito de constituírem uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, que vise a promover a educação, a cultura, os desportos, a formação profissional e o debate das questões locais por meio da operação de canais de radiodifusão. Dentre os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Reuben Nagib Zeidan, convidando a mim, Sra. Rosângela Ribeiro Neves, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente fez uso da palavra para expor a todos a necessidade da criação de uma entidade que propiciasse o desenvolvimento educacional e cultural da região da Baixada Santista, na qual está inserida o município de Bertioga. Por sugestão da Sra. Vanuzia Teixeira, passou-se à eleição da primeira Diretoria da Fundação, tendo sido eleitos os Srs. Reuben Nagib Zeidan para Diretor Geral da Fundação Costa Norte; Dinalva Berlofi Zeidan para Diretor Administrativo-Financeiro; Marcos Ferreira de Carvalho para Diretor de Produção e Programação; e Adalberto Cruz dos Passos para Diretor Técnico - Operacional. Eleita a Diretoria passou-se à discussão do Estatuto da Fundação Costa Norte, tendo sido aprovada, por unanimidade, a versão que se encontra anexada a esta Ata. Finalmente, o Presidente tornou franca a palavra, e como ninguém quisesse fazer uso dela, foram

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'H. J.', 'R. N. Z.', 'D. B. Z.', 'M. F. C.', 'A. C. P.', and 'Rosângela']



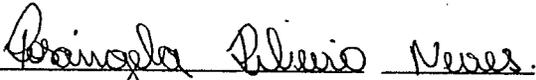
Vania Lucia de Lima
Escritor(a) Autorizada

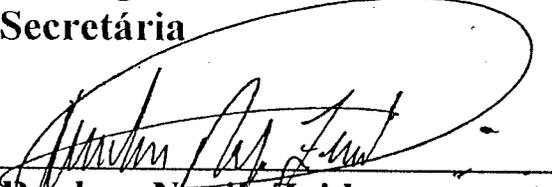


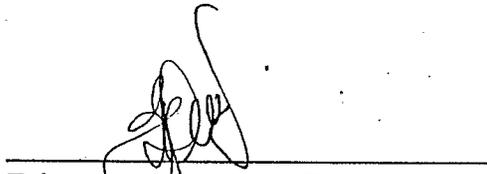
encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pela Diretoria eleita e por todos os demais presentes.

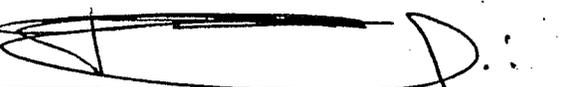


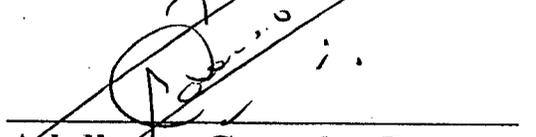
Bertioga, SP, 01 de julho de 1999.

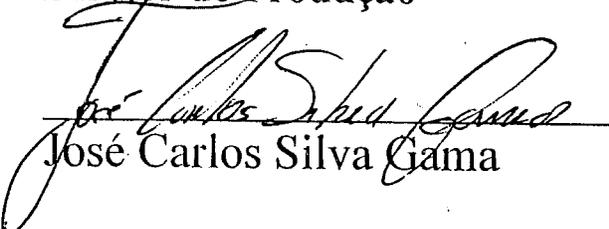

Rosângela Ribeiro Neves
Secretária


Reuben Nagib Zeidan
Diretor Geral

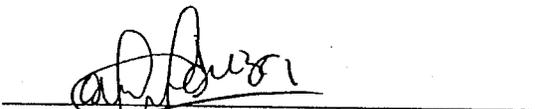

Dinalva Berlofi Zeidan
Diretora Adm. Financeiro


Marcos Ferreira de Carvalho
Diretor de Produção

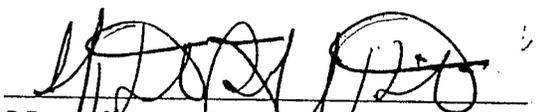

Adalberto Cruz dos Passos
Diretor Técnico-Operacional

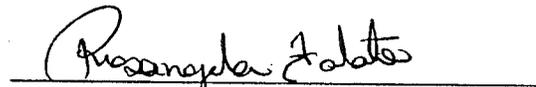

José Carlos Silva Gama


Pedro Rezende


Vanúzia Teixeira de Souza


Naide Solon Mota


Henrique Santa Rita G. Leite

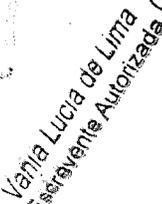

Rosângela Falato

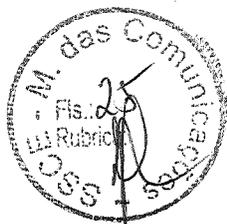

Lisete Capeletto



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno nº 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada:
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escriventes:
M. Marques Rebelo, Manoel Restana Filho, João Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos Cardoso de Jesus Jr.
SANTOS, 01 de 11 de 2000
Autentico

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr. 006758
Selos/taxas Recolhidos p/verba
Guia nr. 006758


Vanilla Lucia de Lima
Escrivente Autorizada



ESTATUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em, **26 NOV 2004** Autentico

a presente cópia/reprográfica conforme original do que dou fé.



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO COSTA NORTE
Av. 19 de Maio, 695, sala 1B, Jd. Albatroz
Bertioga – SP – CEP 11250-000



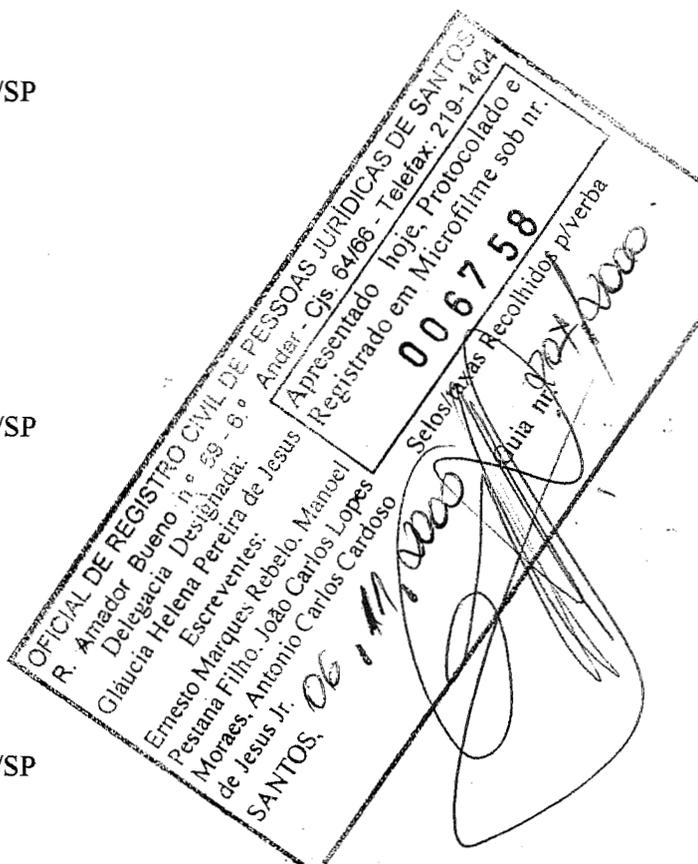
RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

1. Reuben Nagib Zeidan
Cargo: Diretor Geral
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 22/10/50
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista/Contabilista
CIC: 500.348.208-68
RG: 4.718.646-SSP-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 69, Bertioga/SP

02. Dinalva Berlofi Zeidan
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 30/07/52
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
CIC: 687.811.808-53
RG: 5.302.262-SSP-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 69, Bertioga/SP

03. Marcos Ferreira de Carvalho
Cargo: Diretor de Produção e Programação
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 18/05/54
Estado Civil: Casado
Profissão: Médico
CIC: 031.659.958-18
RG: 6.486.090-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 66, Bertioga/SP

04. Adalberto Cruz dos Passos
Cargo: Diretor Técnico Operacional
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 06/02/55
Estado Civil: Casado
Profissão: Físico
CIC: 801.277.898-04
RG: 7.224.654-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 78, Bertioga/SP

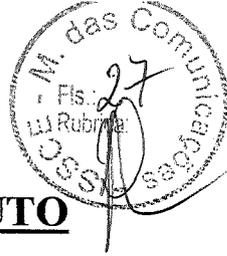


Bertioga, 20 de setembro de 2000

Reuben Nagib Zeidan
Reuben Nagib Zeidan

Dinalva Berlofi Zeidan
Dinalva Berlofi Zeidan





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado Nº
006758



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

ART. 1º – Sob a denominação de **FUNDAÇÃO COSTA NORTE** fica instituída uma Fundação de caráter privado, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas deliberações de sua Assembléia Geral, do seu Conselho Administrativo, de sua Diretoria e de seu Conselho de Programação, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º – A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, à Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 1B, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional.

ART. 3º – A Fundação não tem fins lucrativos e seu objetivo principal é a execução do serviço de radiodifusão de sons e de imagens, através de sistemas MMDS, Cabo, ou qualquer outro sistema aberto de comunicação, com finalidades exclusivamente educativas.

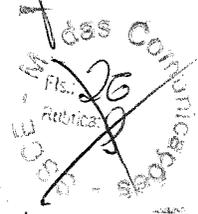
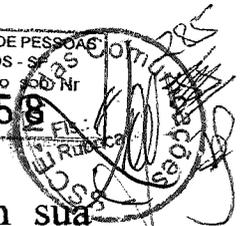
ART. 4º – A Fundação tem como objetivos ancilares:

- a) a produção de material gráfico, tais como cartazes, folhetos, periódicos, livros, etc;
- b) a produção de programas em fitas de vídeo, de áudio, e de computação gráfica;
- c) a criação, produção, divulgação e promoção de roteiros e argumentos para teatro, rádio, televisão e computação;
- d) a capacitação e recapacitação de recursos humanos;
- e) a produção e divulgação de shows, eventos artísticos e culturais;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2098 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presente escritura pública conforme
o presente instrumento e do que dou
0126AA071251
Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado Nº
006758



ART. 5º – A Fundação utilizará o seguinte nome em sua emissora de som e de imagens: “TV Costa Norte”.

ART. 6º – A dissolução da fundação se dará em caso da extinção da sociedade mantenedora ou, ainda nos casos nos quais a direção da mantenedora e da fundação, por votação unânime, assim o decidir.

ART. 7º A Fundação terá duração ilimitada. Em caso de sua extinção, seus bens e patrimônio reverterão em benefício da Sociedade Filantrópica Barão de Ramalho - Bertioga - SP.

ART. 8º – Nenhuma alteração estatutária relacionada com os serviços de radiodifusão terá vigência antes de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

A Fundação será composta de associados com as seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios-Contribuintes e Sócios Beneméritos.

- a) Sócios Fundadores: são Sócios Fundadores, aqueles que assinaram o livro de atas da Fundação da entidade;
- b) Sócios-Contribuintes: são Sócios Contribuintes aqueles que aprovados pela diretoria, contribuam para o engrandecimento da Fundação;
- c) Sócios Beneméritos: são Sócios Beneméritos aqueles de grande saber e que elevem o nome da Fundação no cenário nacional, ou mesmo no estrangeiro.

Serviço Notarial e Registral de Bertioga-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
o original do que dou

AUTENTICACÃO
0126AA071252

Flávia Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob N.º
006758

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DO ATIVO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ART. 9º – Constituem Patrimônio da Fundação:

- a) As doações, contribuições, subvenções, legados e usufrutos que venham a ser concedidos ou transferidos para a Fundação pela União, Estados e Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, do País ou do Exterior;
- b) Pelos bens imóveis ou móveis que venham a ser adquiridos em compra, doação, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- c) Os bens gerados pela administração de seu ativo e por operações financeiras.
- d) Pela verba inicial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) doadas pelo Sr. Reuben Nagib Zaidan, CPF nº 500.348208-68, sendo R\$ 3.055,00 (três mil, cinquenta e cinco reais) em espécie e 76.945,00 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) na forma de equipamentos, conforme relação anexa.

ART. 10º – Serão fontes adicionais de receita da Fundação, além dos recursos gerados pela administração de seu patrimônio:

- a) os ingressos provenientes da produção, distribuição ou direitos autorais e conexos de produtos e serviços gerados de acordo com os objetivos explicitados no Art. 4;
- b) as verbas decorrentes de contratos, parcerias, convênios e intercâmbios firmados com entidades públicas, privadas e de economia mixta, nacionais e estrangeiras;
- c) outras, de natureza eventual, compatíveis com as finalidades da Fundação, aprovadas pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria.



Valéria Lombardi Riesen
Escrevente Autorizada



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL

ART. 11 – São órgãos da administração Central da Fundação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Administrativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho de Programação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 – A Assembléia Geral, órgão máximo da Fundação, será constituída por todos os Sócios Fundadores.

ART. 13 – A Assembléia Geral será convocada anualmente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil, pelo Diretor Geral ou pelo Presidente do Conselho Administrativo ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus respectivos membros, para deliberar sobre o relatório anual, as contas anuais da administração e os planos de trabalho.

§ 1 – Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época, na forma do caput deste artigo.

§ 2 – Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões da Assembléia Geral, ou mesmo das Assembléias Extraordinárias.

ART. 14 – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante aviso publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em jornal de circulação local.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nº
006758



§ Único – Em primeira convocação com 1/3 dos sócios presentes e em segunda convocação poderá ser realizada uma hora após a primeira, devendo esta circunstância constar do aviso.

ART. 15 – Ressalvando o disposto no ART. 16, a Assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria dos presentes; em Segunda convocação, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número.

ART. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho de Programação;
- b) aprovar os orçamentos de investimento e de custeio e os planos anuais e plurianuais de aplicações financeiras, observando que o exercício financeiro sempre coincidirá com o ano civil;
- c) aprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria;
- d) destituir, a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros, membros integrantes da Diretoria e do Conselho de Programação;
- e) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral.

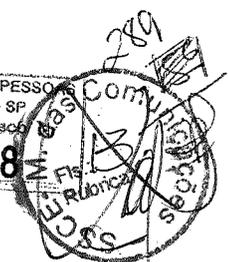
ART. 17 – As propostas de alteração do presente Estatuto só poderão ser objeto de deliberação quando apresentadas pelo Conselho Administrativo. As alterações têm que ser aprovadas pela maioria absoluta dos Sócios Fundadores reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.



Glória Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nº
006758



SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 18 – O Conselho Administrativo é órgão consultivo da Fundação e será constituído por 5 (cinco) membros escolhidos entre os sócios fundadores.

- a) os membros do Conselho terão mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição;
- b) caberá ao Conselho Administrativo eleger seu presidente, a ser indicado entre os membros do próprio conselho. O Conselho elegerá um Presidente entre seus membros, com mandato de até 3 (três) anos, renovável por igual período e por tantas vezes que seus membros assim decidirem;
- c) o exercício de atividade no Conselho será gratuito, não cabendo remuneração a qualquer título, sendo, porém, relevantes os serviços prestados no exercício destas funções;
- d) os membros suplentes exercerão a titularidade nos impedimentos ou vacância dos respectivos cargos;
- e) os cargos do Conselho de Programação, cuja vacância tenha ocorrido antes do transcurso de prazo inferior à metade do respectivo mandato, serão preenchidos por meio de eleição na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, sempre entre os Sócios Fundadores.

ART. 19 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) definir as diretrizes a serem seguidas pelas emissoras da Fundação e pelas demais áreas de produção;
- c) propor alterações ao presente Estatuto desde que estejam de conformidade com a legislação vigente;
- d) dar parecer em planos, projetos e programas anuais e plurianuais de trabalhos propostos pela Diretoria, para julgamento posterior da Assembléia Geral;
- e) ~~Apreciar, julgar e aprovar a~~ admitir e aprovar a admissão de novos associados;



0126AA071255
Escritora Lombardi Riesco
Escritora Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nº Fls. Rubrica
006758



ART. 20 – O Conselho Administrativo reunir-se á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

a) a direção da fundação será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo;

§ ÚNICO - Só serão válidas as reuniões a que comparecer no mínimo metade dos conselheiros.

ART. 21 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho Administrativo:

- a) representá-lo, dirigindo as reuniões e subscrevendo as resoluções e atos aprovados pelo Conselho;
- b) zelar pela divulgação e cumprimento das resoluções do Conselho Administrativo e dos objetivos da Fundação.
- c) referendar convênios, parcerias, contratos e intercâmbios estabelecidos pela Diretoria, zelando pelo cumprimento dos objetivos da Fundação

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 22 – A Fundação terá 4 (quatro) Diretores eleitos pela Assembléia Geral, que preencham os seguintes requisitos legais:

- a) serem brasileiros natos;
- b) não participarem da direção de outra entidade que exerça o mesmo tipo de serviço na mesma localidade;
- c) não gozarem de imunidade parlamentar ou foro especial.

ART. 23 – A Diretoria da Fundação se comporá de:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Produção e Programação;



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Esteril - Bertoga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em, **26 NOV 2004** Autentico

a presente cópia reprográfiada conforme original a mim apresentado do que dou fé.

[Handwritten Signature]

Colégio Notarial do Brasil - SP

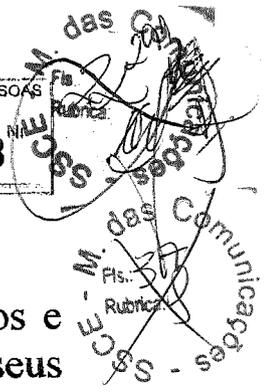
AUTENTICAÇÃO

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

0126AA071257



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob N.º
006758



d) Diretor Técnico-Operacional.

ART. 24 – Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos e sua investidura nos cargos somente se dará após a aprovação de seus nomes pelo Conselho Administrativo.

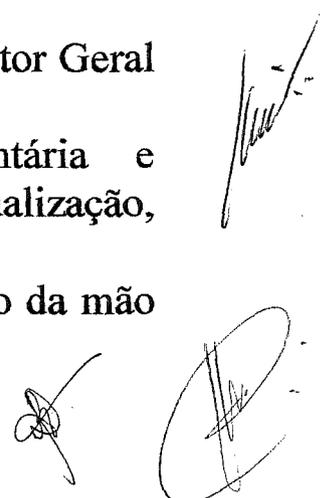
ART. 25 – Compete aos Diretores:

I – Ao Diretor Geral:

- a) gerenciar a Fundação, representando-a para todos os efeitos, em juízo e fora dele juntamente com o Presidente do Conselho;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho, as emanadas do Poder Concedente e as que sejam aplicáveis à Fundação, delegando o que julgar conveniente;
- c) coordenar a elaboração e submeter, à época própria, as prestações de contas da Fundação, os planos, programas, e os orçamentos anuais e plurianuais que visem ao cumprimento de seus objetivos, gerenciando sua subsequente execução;
- d) celebrar convênios e contratos que visem o intercâmbio e fortalecimento recíprocos, com instituições públicas ou privadas, de objetivos educacionais, assistenciais ou comunitários, nacionais ou estrangeiras;
- e) participar das reuniões do Conselho Administrativo, relatando os assuntos de interesse da Fundação.

II – Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Geral em seus impedimentos;
- b) exercer a gerência administrativa, orçamentária e financeira da Fundação, cuidando de sua atualização, guarda, reprodução, vigência e divulgação;
- e) coordenar a seleção, o treinamento e a atualização da mão de obra necessária.





III – Ao Diretor de Produção e Programação:

- a) gerar e administrar a produção de programas, gravações e edições em conformidade com os objetivos da Fundação, delegando o que julgar necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória, ou aquela decorrente de acordos, contratos e convênios, nas emissoras da Fundação;
- c) gerir a programação das emissoras e a linha editorial de seus noticiosos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- d) permitir e estimular o intercâmbio de idéias, programas e produtos, no intuito de cumprir satisfatoriamente os objetivos da Fundação;
- e) representar a Fundação nos assuntos relativos à produção, à programação e ao jornalismo;
- f) cuidar para que toda e qualquer programação produzida pela Fundação esteja sempre à disposição do Ministério das Comunicações, do Ministério da Educação e do Desporto e, ainda, das demais emissoras educativas de Rádio e de Televisão.

IV – Ao Diretor Técnico-Operacional:

- a) exercer a gestão técnica e operacional das emissoras e do parque técnico da Fundação, procedendo a uma manutenção permanente dos equipamentos e das instalações;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas dos serviços de radiodifusão outorgados, assegurando a sua continuidade, atualização e qualidade dos produtos, gravações ou emissões;
- c) gerenciar o planejamento da expansão dos serviços de forma a cumprir com os objetivos da Fundação e estreitar o intercâmbio com outras instituições;
- d) assistir tecnicamente a Diretoria de Produção e Programação em todas as atividades ligadas à geração, processamento,



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



edição, gravação e reprodução de programas, textos ou produtos;

- e) representar a Fundação nos assuntos de natureza técnica ou operacional.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

ART. 26 – O Conselho de Programação será presidido pelo Diretor de Produção e Programação e será composto ainda por:

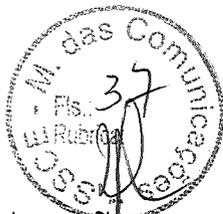
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante de cada estabelecimento de Ensino Superior existente ou que venha a existir no Município;
c) Um representante das Associações de Moradores existentes no Município;
d) Um representante de Clube de Serviços (Lions ou Rotary) do Município;
e) Um representante das Associações Filantrópicas existentes no Município.

§ Único – Os membros do Conselho de Programação serão indicados para um mandato de até 3 (três) anos, renovável por igual período.

ART. 27 – São atribuições do Conselho de Programação:

- a) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos na Fundação, cabendo-lhe deliberar a respeito da aprovação desta programação;
b) sugerir a ação educativa e cultural das emissoras educativas operadas pela Fundação;
c) apreciar propostas de contratos e convênios ou outras formas de intercâmbio de programações;





- d) propor as formas de interação com as demais emissoras educativas visando ao fortalecimento de todo o sistema de radiodifusão educativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 28 – É vedado aos Diretores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, exceto nos casos de estrito interesse da entidade, devendo nesses casos, haver aquiescência da Assembléia Geral.

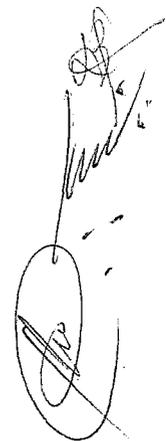
ART. 29 – Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos.

ART. 30 – Os Sócios da Fundação não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes e diretores ou administradores da Fundação contraírem em nome desta.

ART. 31 – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seu Estatuto, que só entrará em vigor após a aprovação do Poder Concedente.

ART. 32 – A Fundação se obriga a:

- a) participar do sistema composto pelas emissoras educativas de Televisão;
- b) manter o acervo de sua programação à disposição do Ministério da Educação e do Desporto e das demais emissoras educativas;
- c) manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação das suas emissoras para veicular programas



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado
006758
Rubrica



fornecidos, produzidos ou orientados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

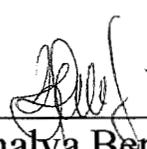
- d) seguir as diretrizes e orientações emanadas do Poder Concedente no que se referir à programação educativacultural;
- e) permitir a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, a participação na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

ART. 33 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião realizada no dia 01/07/99, e entrará em vigor imediatamente após a data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

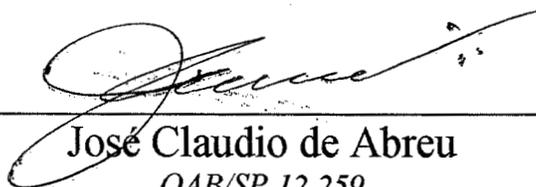
Bertiooga/SP, 12/07/99


 Reuben Nagib Zeidan
 Diretor Geral




 Dinalva Berlofi Zeidan
 Diretor Administrativo-Financeiro




 José Claudio de Abreu
 OAB/SP 12.259



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOOGA SP
 Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga - S.P.
 AUTENTICAÇÃO

Em, 26 NOV 2004

Autenticado o presente cópia gráfica conferida com o original do que se pede.

12 OUT. 2004

0126AA071262



JOSE CARLOS ANDRÉ PEREIRA
 Tabelião Substituto

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno n.º 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada: Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr.
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escreventes: 006758
Ernesto Marques Rebelo, Manoel Pestana Filho, João Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos Cardoso de Jesus Jr.
SANTOS, 06/11/2000 Guia nr. 07/2000
Selos/taxas Recolhidos p/verba

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Bq. Estoril - Bertióga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

COLEÇÃO DE SELOS
AUTENTICAÇÃO
0126AA071263

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

EM BRANCO



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às 10 horas, nos termos do Capítulo IV Seção I, Artigo 13º, reuniram-se à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Bertioga/SP, os membros da Fundação Costa Norte para deliberarem sobre os itens constantes do edital de convocação, devidamente publicado no Jornal Costa Norte, do dia 22 a 28 de junho de 2002, Edição 521, página 19. Para presidir os trabalhos da referida Assembléia, foi escolhida por unanimidade a Sra. Rosângela Ribeiro Neves que, convidou a mim, Dinalva Berlofi Zeidan a secretariá-la. Assim passou-se a discussão do item 1 do edital de Convocação, que ficou assim decidido por unanimidade: a substituição dos Conselheiros José Carlos Silva Gama, Henrique Santa Rita Gama Leite e Lizete Capeletto; dando prosseguimento aos trabalhos a Sra Presidente solicitou dos presentes que indicasse os nomes que deverão substituir os Conselheiros ora substituídos: pelos presentes foram apresentados os nomes para comporem o Conselho, os Srs. Ronaldo Berlofi Zeidan, Roberto Berlofi Zeidan e José Cláudio de Abreu. Estas indicações foram aprovadas sem restrições, passando os mesmos a comporem o Conselho da Fundação Costa Norte. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão a eleição do Conselho Administrativo da Fundação Costa Norte, que depois de debatido pelos presentes ficou assim constituído: José Cláudio de Abreu, Ronaldo Berlofi Zeidan, Roberto Berlofi Zeidan, Rosângela Ribeiro Neves e Pedro Rezende que, foram homologados pela Assembléia Geral. Dando prosseguimento ao item 3 do Edital de Convocação a Sra. Presidenta pediu aos membros do Conselho Administrativo que se reunissem em separado e indicassem e votassem a indicação do Presidente do referido Conselho Administrativo, ficando a Assembléia suspensa por 30 minutos a fim de deliberarem sobre esta eleição. Retomados os trabalhos, os membros do Conselho Administrativo apresentaram à Assembléia o nome de José Cláudio de Abreu para presidir o Conselho Administrativo da Fundação Costa Norte, o que foi aceito por aclamação, ficando o mesmo empossado neste ato. Em seqüência a Sra. Presidenta pediu ao Conselho Administrativo que referendasse os atos praticados pela diretoria da Fundação Costa Norte que submetido a discussão, tais atos foram aprovados por unanimidade. Quanto ao item de Assuntos Gerais, o Sr. Reuben Nagib Zeidan informou aos presentes que soube através de informações, que haverá uma licitação para filmagens e exibição das sessões da Câmara Municipal de Guarujá e Trabalhos Legislativos, pedindo aos presentes autorização, caso aconteça tal solicitação, que a Fundação Costa Norte participe de tal licitação. Como se trata de proposta de interesse da Fundação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Pediu a palavra a Sra. Dinalva Berlofi Zeidan que informou



[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2095 - Pq. Esteril - Bertioga-SP

AUTENTICACÃO

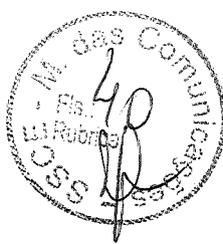
Em, **26 NOV 2004** Autentico

Coletivo Notarial
a) por ser assinado em nome de quem se trata
original a mim apresentado do que vou

AUTENTICO

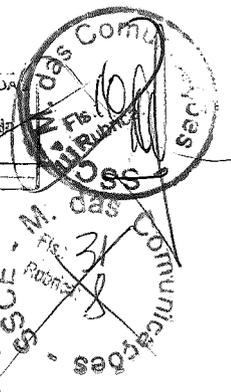
0126AA071257

Valéria Lombardi Riesco
Escritora Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob N°

012414



aos presentes da necessidade de manutenção dos equipamentos de edição da Fundação Costa Norte, que representam um custo e sugeriu, que no caso de sermos vencedores na licitação da concorrência para filmagens e exibição das sessões da Câmara Municipal de Guarujá e Trabalhos Legislativos, que parte desta receita fosse aplicada na manutenção dos equipamentos. Depois de discutida tal proposta foi aprovada por unanimidade. A Sra. Presidenta agradeceu a participação dos presentes e requereu um voto de confiança à Diretoria e ao Conselho Administrativo, e, nada mais havendo a tratar a mesma foi encerrada às 12 horas, que vai por mim Secretária assinada [Signature] e pela Presidente dos trabalhos [Signature]
Bertioga, 30 de junho de 2002.

José Cláudio de Abreu [Signature]

Reuben Nagib Zeidan [Signature]

Dinalva Berlofi Zeidan [Signature]

Marcos Ferreira de Carvalho [Signature]

Adalberto Cruz dos Passos [Signature]

Ronaldo Berlofi Zeidan [Signature]

Rosângela Ribeiro Neves [Signature]

Pedro Rezende [Signature]

Vanúzia Teixeira de Souza [Signature]

Naide Solon Mota [Signature]

Rosângela Falato [Signature]

Roberto Berlofi Zeidan [Signature]

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santos
R. Amador Bueno 59-6º andar cjs. 64/66 - Santos/SP Telefax 32191404
Apresentado hoje. Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
N° 012414 PJ Santos, 30 AGO, 2002
Delegada Designada: Belª. Gláucia Helena Pereira de Jesus
 Ernesto Marques Rebelo Manoel Pestana Filho
Escritores Autorizados
Total Pago R\$ 28,12 inclui 27% devidos ao ESTADO, 20% ao IPESP, e 5% ao SINOREG "recolhidos por guia"

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presença cópia reprográfica conforme
que dou
AUTENTICACÃO
0126AA071238

Valéria Lombardi Riesco
Escritora Autorizada

COLEGIO DAS
M. das
Fis.
Rubrica
M. das
Fis.
Rubrica
COLEGIO DAS
M. das
Fis.
Rubrica

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

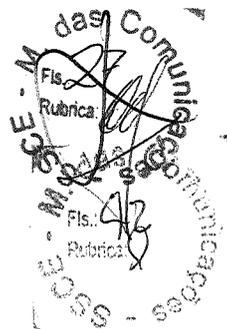
Qt	Descrição	Marca
1	Mixador de áudio e vídeo mod WJ-MX 50	AD Videotec
1	Carregador/AC	Anton Bauer
1	VT BR-S800U - série 13.910.888	JVC
1	VT BR-S500U - Série 12.910.820	JVC
1	Controlador RM-G800U - série 11.910.628	JVC
1	Equalizador de vídeo - série 214.885	Videonix
1	Mesa de som c/ 8 canais - série 17.240.941	Studiomaster/Diamond
2	Monitores de 5 polegadas	Magnovox
1	Monitor KV 13 TR 28 - série 8.187.473	Sony
1	Mesa de efeitos WJ-MX 50	Panasonic
1	Videotape NBR S500U	JVC
1	Videotape NBR S800U	JVC
1	Eq. de controle de edição NRM G800U	JVC
2	Monitores de vídeo a cores NTM 1400SU	JVC
1	Cabo p/ extensão NVC-G50U	JVC
2	Cabos NVC-G3030U	JVC
2	Câmeras de vídeo/cores S-VHS/NGY-X3U	JVC
2	Adaptador carregador de AC - NAA-G10U	JVC
8	Baterias recarregáveis - NNB-G1U	JVC
2	Malas de transporte - NCB-P27U	JVC
1	Corretor de base de tempo	JVC
2	Tripés p/ câmera de vídeo	JVC
2	Dolly p/ Tripé	JVC

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2095 - Pq. Estoril - Bertióga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
Colegio Notarial de Bertióga-SP
a presente certifica conforme
original a mim apresentado do que dou
AUTENTICAÇÃO
0126AA071264

Valéria Lombardi Rizzo
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Protocolado para a coleta de subsídios n. 6902

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bertioga

Assunto: Fiscalização relativa a prestação de contas – Fundação Costa Norte

PORTARIA INAUGURAL

O estatuto da Fundação Costa foi devidamente aprovado por esta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Investigatório n. 19/99 – Fundações, os quais se encontram arquivados.

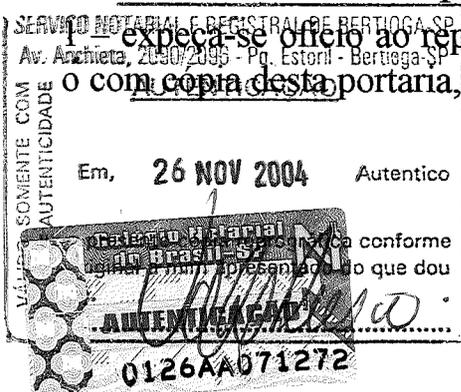
É atribuição do Ministério Público não apenas a aprovação do estatuto da fundação e de suas posteriores alterações. Incumbe ao *Parquet*, também, a fiscalização da entidade, nos termos dos arts. 24 a 30, do Código Civil, e arts. 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil.

Tal fiscalização não é meramente formal, pois compreende atuação extremamente relevante e deve ser eficaz, a fim de que seja verificado se os administradores da fundação estão gerando seu patrimônio devidamente, aplicando-o na consecução dos objetivos que justificaram sua constituição. Isso porque as fundações, muitas vezes, recebem incentivos e verbas públicas.

Não basta que a fundação, ao prestar contas, envie ao Ministério Público balancetes resumidos e relatórios de suas atividades. É necessária, também, a remessa de demonstrativos mensais e balanço anual – balanço contábil – e cópias das atas relativas às eleições dos órgãos administrativos.

Por todo o exposto, DETERMINO:

expeça-se ofício ao representante legal da Fundação Costa Norte, instruindo-o com cópia desta portaria, requisitando-se o envio de:



MP 41

IMPrensa Oficial

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processos - SSC
Rubrica
M. das Comunicações

- a) cópia, em meio magnético, de programa de computação destinado à coleta de dados informativos referentes aos balanços contábeis de todos os exercícios anuais que decorreram desde o início das atividades da fundação. Tal programa pode ser encontrado na página do Ministério Público na internet (<http://www.mp.sp.gov.br/caocivel/caocivel.htm>) na área de atuação – fundações – download do programa sicap. Dúvidas a respeito podem ser esclarecidas no gabinete da promotora de justiça que esta subscreve;
- b) cópias das atas das eleições dos órgãos administrativos, referentes ao exercício de 2001.

- 2 – Autue-se, registre-se e archive-se cópia da presente portaria em pasta própria;
- 3 – expeça-se ofício ao Centro de Apoio das Promotorias Cíveis, comunicando a instauração do presente protocolado e remetendo cópia da portaria.

Bertioga, 13 de agosto de 2002.

Ana ~~Luisa~~ Toledo Barros
2ª Promotora de Justiça de Bertioga



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, CNPJ nº 04.139.932/0001-70, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, por seu representante legal abaixo assinado, declara que a entidade dispõe de recursos financeiros para a realização do empreendimento.

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004



Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO COSTA NORTE

OFÍCIO DE REGISTRO E NOTARIADO
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nº:
006758

A 01 (Hum) dia do mês de julho de 1999, às 15 (quinze) horas, reuniram-se na sede da Rádio Costa Norte, situada na Avenida 19 de Maio, 695, 1º andar, no Bairro de Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, os cidadãos abaixo relacionados e que assinam a presente, com o intuito de constituírem uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, que vise a promover a educação, a cultura, os desportos, a formação profissional e o debate das questões locais por meio da operação de canais de radiodifusão. Dentre os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Reuben Nagib Zeidan, convidando a mim, Sra. Rosângela Ribeiro Neves, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente fez uso da palavra para expor a todos a necessidade da criação de uma entidade que propiciasse o desenvolvimento educacional e cultural da região da Baixada Santista, na qual está inserida o município de Bertioga. Por sugestão da Sra. Vanuzia Teixeira, passou-se à eleição da primeira Diretoria da Fundação, tendo sido eleitos os Srs. Reuben Nagib Zeidan para Diretor Geral da Fundação Costa Norte; Dinalva Berlofi Zeidan para Diretor Administrativo-Financeiro; Marcos Ferreira de Carvalho para Diretor de Produção e Programação; e Adalberto Cruz dos Passos para Diretor Técnico - Operacional. Eleita a Diretoria passou-se à discussão do Estatuto da Fundação Costa Norte, tendo sido aprovada, por unanimidade, a versão que se encontra anexada a esta Ata. Finalmente, o Presidente tornou franca a ~~palavra, e como~~ ninguém quisesse fazer uso dela, foram

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Rosângela Ribeiro Neves']

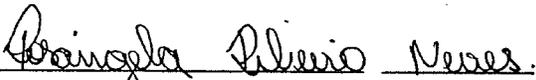
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
a presente cópia... conforme
0126AA071243

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

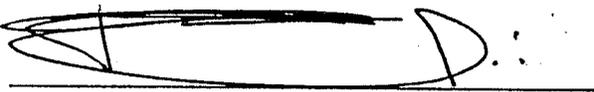
encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pela Diretoria eleita e por todos os demais presentes.

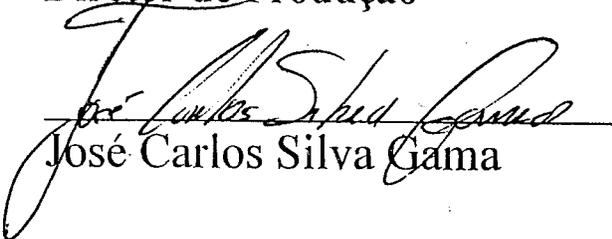
M. das Comunicações
Rubrica: 46
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

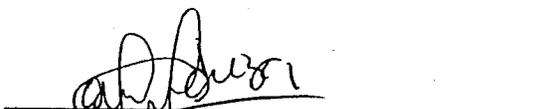
Bertioga, SP, 01 de julho de 1999.

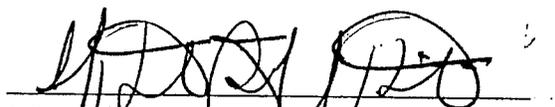

Rosângela Ribeiro Neves
Secretária


Reuben Nagib Zeidan
Diretor Geral

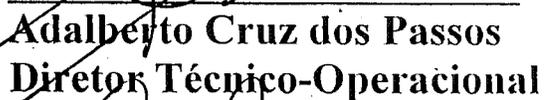

Marcos Ferreira de Carvalho
Diretor de Produção

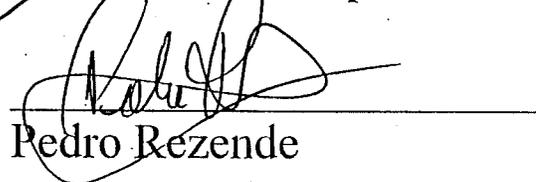

José Carlos Silva Gama


Vanúzia Teixeira de Souza

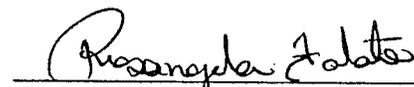

Henrique Santa Rita G. Leite

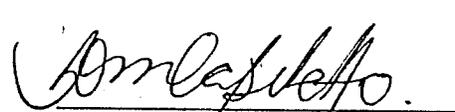

Dinalva Berlofi Zeidan
Diretora Adm. Financeiro

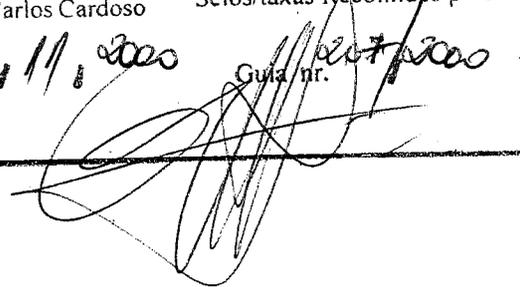

Adalberto Cruz dos Passos
Diretor Técnico-Operacional


Pedro Rezende


Naide Solon Mota


Rosângela Falato


Lisete Capeletto
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2095 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 26 NOV 2004 Autentico
conforme
que dou
AUTENTICACÃO
0126AA071244

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno n° 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada:
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escriventes:
Ernesto Marques Rebelo, Manoel Pestana Filho, João Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos Cardoso de Jesus Jr.
SANTOS, 06, 11, 2000
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr. **006758**
Selos/taxas Recolhidos p/verba
Guia nr. 

Valéria Lombardi Riesco
Escrivente Autorizada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santos

Bel^a. Gláucia Helena Pereira de Jesus
Delegada Designada



CERTIFICO que, revendo neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, o arquivo a seu cargo, deles consta que, " FUNDAÇÃO COSTA NORTE ", com sede em Bertiooga, Estado de São Paulo, por seu representante legal, apresentou em data de hoje, todos os documentos necessários para a legalização dos seus Estatutos Sociais. Desta forma, preenchidas todas as exigências do Decreto Federal 6015/73 que regula a respectiva matéria, legalizados acham-se os mencionados Estatutos Sociais, e devidamente constituída como Pessoa Jurídica, a referida Sociedade. Foi Protocolado e Microfilmado sob o nº de ordem 006758 aos 06/11/2000. O referido é verdade e dou fé. Santos 06 de Novembro de 2000. A Delegada Designada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE SANTOS

DELEGADA DESIGNADA
GLÁUCIA HELENA PEREIRA DE JESUS

ESCREVENTES

ERNESTO MARQUES REBÉLO

MANOEL PESTANA FILHO

JOÃO CARLOS LOPES DE MORAES

ANTONIO CARLOS CARDOSO DE JESUS JR.

RUA AMADOR BUENO, 59-6.º ANDAR

CONJ. 64 - TELE FAX: (013) 219-1404

CEP 11.013-151 - SANTOS - SP.

O Selo Estadual e a Carteira das
Serventias serão pagos pela Guia

Nr. 207 em 07/11/00

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAR DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP

AUTENTICACAO

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Em, 26 NOV 2004

Autentico

Goletio Notarial
do Brasil - SP
conforma
ira a mim, apresentado do que dou

AUTENTICACAO

0126AA071241

Rua Amador Bueno, 59 - 6º Andar - Conjuntos 64/65/66
Telefax:(013) 219-1404 - CEP: 11013-151 - Santos - SP

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

COLEÇÃO Rubrica
RUBRICA
M. das Comunicações
FIS. 48
Rubrica

ATA DA FUNDAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertióga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em **26 NOV 2004** Autentico

o presente cópia reprográfica conforme

AUTENTICAÇÃO do que deu

fô. *[Assinatura]*

0126AA071242

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

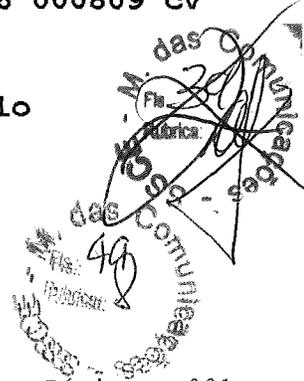


Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Cível



Referente ao Pedido 0000809 de 25/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS* * * * *
BEBMCF SUP D SVA EPT QBTTPT* * * * *
CFCNDGT VQ ETWB FQU RCUUQU* * * * *

R.G.: 7224654- e C.P.F.: 801.277.898-04 (constam no pedido de certidão)

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

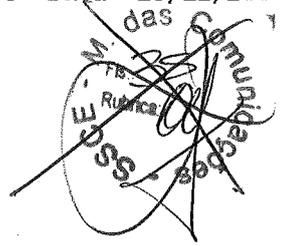
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

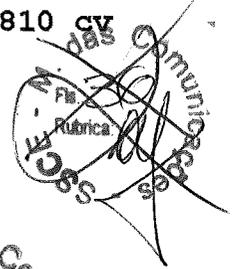
Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

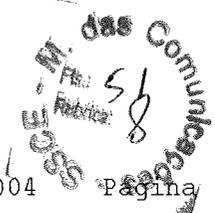
Jose Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
DO FORO DISTRIITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS







Certidão Cível



Referente ao Pedido 0000810 de 25/11/2004 - Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

MARCOS FERREIRA DE CARVALHO* * * * *
NBSDPT GFSSFJSB EF DBSWBMIP* * * * *
OCTEQU HGTTGKTC FG ECTXCNJQ* * * * *

R.G.: 6486090- e C.P.F.: 031.659.958-18 (constam no pedido de certidão)

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertioga, 25 de Novembro de 2004.

José Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL
DO FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
COMARCA DE SANTOS



~~SE - M. das Comunicações~~
~~Rubrica: [Handwritten Signature]~~
~~SE - M. das Comunicações~~
Fis.: 53
Rubrica: [Handwritten Signature]



4

7



REUBEN NAGIB ZEIDAN

M. das Comunicações
 F. 53
 Diretor
 M. das Comunicações
 F. 53
 Diretor

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Av. Anchieta, 2070 - 2081



RG: 4.718.646

Assinatura do Portador

SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
SERVICO DE IDENTIFICACAO

SEDLULA DE IDENTIDADE

NOME: REUBEN NAGIB ZEIDAN
Nagib Daib Zeidan e Anice Miguel Zeidan

FILIAÇÃO

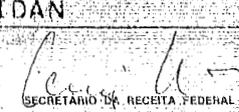
NASCIMENTO AOS 22 outubro 1950
Matoia - Maranhão

COR DA PELLE: Branca OLHOS: castns.

UBR:

São Paulo (Brasil) 22 de outubro de 1968

CIC

NASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF	CONTRIBUINTE
22.10.50	500 348 208 68	
CONTRIBUINTE		
REUBEN NAGIB ZEIDAN		
 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL		

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

AUTENTICACAO NO VERSO

PARTICULAR DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE





056 000811 cr
M. das Comunicações
Fls.: 54
Rubrica: [assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Criminal

Referente ao Pedido 0000811 de 25 de Novembro de 2004 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 25/11/2004, verificou nada constar contra:

REUBEN NAGI ZEIDAN* * * * *

R.G. 04718646- , C.P.F. 500.348.208-68, conforme indicação feita no pedido de certidão.

*** * * Nada consta contra o nome informado acima. * * ***

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

Jose Máximo dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO OFÍCIO JUDICIAL
DO FORO DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Criminal

Esc. M. das Comunicações
Fls. 56
Rubrica

COARCA DE SANTOS
25/11/2004

Referente ao Pedido 0000812 de 25 de Novembro de 2004 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 25/11/2004, verificou nada constar contra:

DINALVA BERLOFI ZEIDAN* * * * *

R.G. 05302262- , C.P.F. 687.811.808-53, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

José Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS



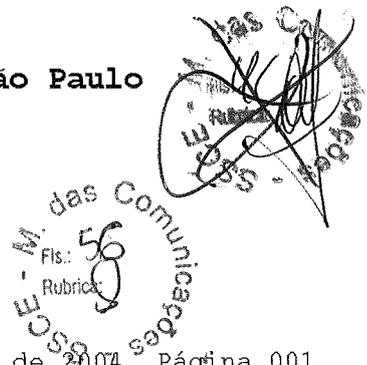


Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Criminal



Referente ao Pedido 0000813 de 25 de Novembro de 2004 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 25/11/2004, verificou nada constar contra:

MARCOS FERREIRA DE CARVALHO* * * * *

R.G. 06486090- , C.P.F. 031.659.958-18, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal. Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

José Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL
DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS



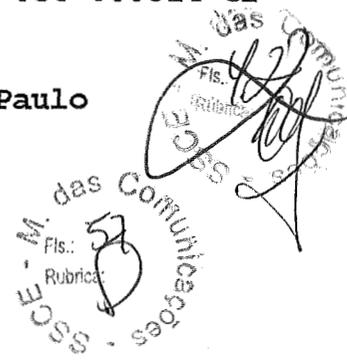


Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Criminal



Referente ao Pedido 0000814 de 25 de Novembro de 2004 Página 001

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Certifica e dá fé que, pesquisando as Distribuições de Processos Criminais, anteriores a data de 25/11/2004, verificou nada constar contra:

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS* * * * *

R.G. 07224654- , C.P.F. 801.277.898-04, conforme indicação feita no pedido de certidão.

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

Esta certidão só terá valor no original e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal.

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

Assinatura: José Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOOGA COMARCA DE SANTOS



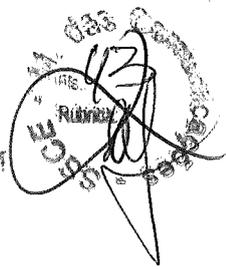


Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Certidão Cível



Referente ao Pedido 0000808 de 25/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

REUBEN NAGIB ZEIDAN* * * * *
 SFVCFO OBHJC AFJEBO* * * * *
 TGWDGP PCIKD BGKFCP* * * * *

R.G.: 4718646- e C.P.F.: 500.348.208-68 (constam no pedido de certidão)

As seguintes distribuições:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
BERTIOGA	000338/2003	01° CÍVEL	REIVINDICATÓRIA	18/02/2003
Autor: HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO				
BERTIOGA	001624/2003	01° CÍVEL	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO)	08/08/2003
Autor: CONDOMINIO CENTERVILLE				

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

Jose Martinho dos Santos
 DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
 DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOGA
 COMARCA DE SANTOS



(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br> informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000808, Identificação= 06478 e Data= 25/11/2004



Certidão Cível



Referente ao Pedido 000807 de 25/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
 * certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

DINALVA BERLOFI ZEIDAN* * * * *
 EJOBMBW CFSMPGJ AFJEBO* * * * *
 FKPCNXC DGTNQHK BGKFCP* * * * *

R.G.: 5302262- e C.P.F.: 687.811.808-53 (constam no pedido de certidão)

A seguinte distribuição:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
BERTIOGA	000338/2003	01° CÍVEL	REIVINDICATÓRIA	18/02/2003
Autor: HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO				

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertioga, 25 de Novembro de 2004.

José Martinho dos Santos
 DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
 DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOGA
 COMARCA DE SANTOS



(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br> informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000807, Identificação= 67542 e Data= 25/11/2004)

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
 M. P. S.
 R. das Com. 111
 R. das Com. 111
 R. das Com. 111

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COLEGAR DIREITO

CONFERENTE

REGISTRO GERAL

7 224 654

28 fev. 1973

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS

NOME

Benedito Vieira dos Passos

FILIAÇÃO

Alzira Cruz dos Passos

S. Vicente - SP. 06 fev. 1955

NATURALIDADE NASCIDO A

x Adalberto Cruz Passos

ASSINATURA DO PORTADOR

M. P. S.

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 06.02.55

INSCRIÇÃO NO CPF 801 277 898 04

CONTRIBUINTE

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ATENTÇÃO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

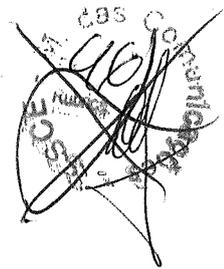
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MARCOS FERREIRA DE CARVALHO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
 SÃO PAULO - SP
 POLÍCIA DELEGADA
 CONFERENTE
 7 Abril 72
 6.486.090

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
 NOME
 Evaristo Pereira de Carvalho
 FILIAÇÃO
 Amalia Ferreira de Carvalho
 Santos-SP
 18.mai.1954
 NATURALIDADE NASCIDA A
 Marcos Ferreira de Carvalho
 ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 C.A.D.A.S.T.R.O. DE P.E.S.S.O.A.S. F.I.S.I.C.A.S.
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
 Marcos Ferreira de Carvalho

CIC
 NASCIMENTO 18.05.54
 INSCRIÇÃO NO CPF 031 659 958 18
 CONTRIBUINTE
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICADO NO VERSO

DINALVA BERLOFI ZEIDAN

SSCF - M. das Comunicações
Fls.: 62
Rubrica

SECEM - M. das Comunicações
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DINALVA BERLOFI ZEIDAN

Nome

Narciso Berlofi

Maria de Jesus Berlofi

São Paulo-SP

30/Julho/1.952

NASCIMENTO

Dinalva Berlofi Zeidan

ASSINATURA DO TITULAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALVI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALVI

REGISTRO GERAL

5.302.262

20/Julho/1.979

SERIE - A - 94

Nº 092781

Policial Militar

Policial Militar

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

DINALVA BERLOFI ZEIDAN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/08/98

SE P P R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DINALVA BERLOFI ZEIDAN

Nº de Inscrição
687811808-53

Data do Nascimento
30/07/52

Autenticação em Verde

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 104 - CEP: 11010-150 - SANTOS - SP

SS - M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Requerente....:DINALVA BERLOFI ZEIDAN
Documento.....:RG 5302262 SSP

Folha.: 001
Pedido Nº : 088295

CERTIFICA DAFÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2004, EM NOME DE :

FUNDAÇÃO COSTA NORTE
GVOEBÜBP DPTUB OPSUF
HWPFÇ&CQ EQUVC PQTVG
CNPJ:04139932000170

NAO CONSTAM PROTESTOS.

.....

Serviço de Protesto de Letras e Títulos
- Santos -

Rua XV de Novembro, 104
Telefone: 219-3570

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

Luiz Carlos Palmieri
Evonilda Xavier de O. Rodrigues
Sueli Medeiros Tiossi Reis
Lucimar Medeiros Tiossi de Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Santos, 18 de Novembro de 2004.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUELI MEDEIROS TIOSSI REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

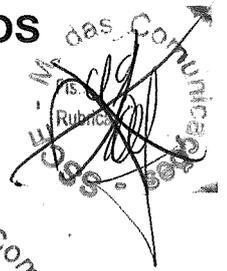
SISCART GRAF

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL		TOTAL DAS CUSTAS
*****3.73	*****1.06	*****0.79	*****0.04	*****0.20	*****0.20	*****0.00	*****6.02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 104 - CEP: 11010-150 - SANTOS - SP



Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO



CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Requerente....:DINALVA BERLOFI ZEIDAN
Documento.....:RG 5302262 SSP

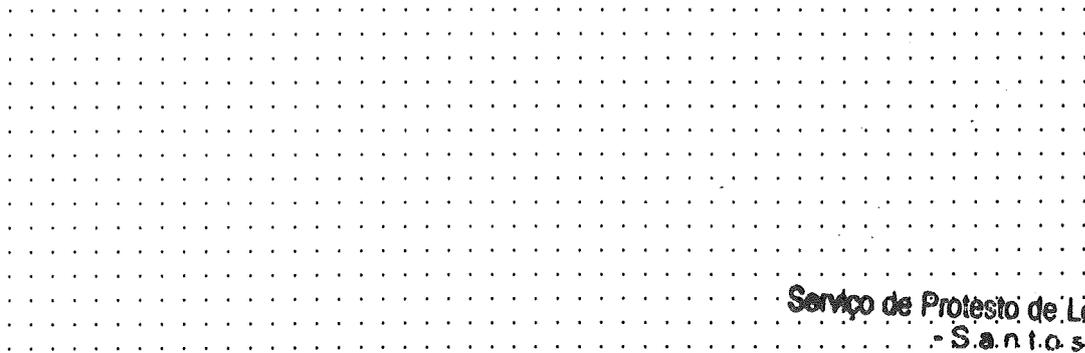
Folha.: 001
Pedido N° : 088291

CERTIFICA DAFÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2004, EM NOME DE :

REUBEN NAGIB ZEIDAN
SFVCFO OBHJC [FJEBO
TGWDGP PCIKD \GKFCP
CPF:50034820868 - RG:4718646 SSPSP

NAO CONSTAM PROTESTOS.



Serviço de Protesto de Letras e Títulos
- Santos -

Rua XV de Novembro, 104
Telefone: 219-3570

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

Luiz Carlos Palmier,
Evonilde Xavier de O. Rodrigues
Sueli Medeiros Tiossi Reis
Lucimar Medeiros Tiossi de Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Santos, 18 de Novembro de 2004.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUELI MEDEIROS TIOSSI REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

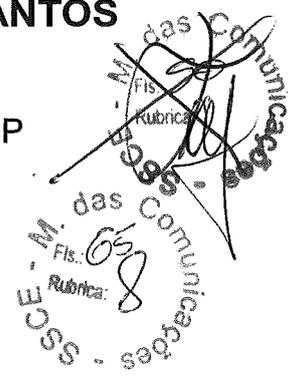
SISCART GRAF

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	TOTAL DAS CUSTAS	
*****3.73	*****1.06	*****0.79	*****0.04	*****0.20	*****0.20	*****0.00	*****6.02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 104 - CEP: 11010-150 - SANTOS - SP



Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Requerente....:DINALVA BERLOFI ZEIDAN
Documento.....:RG 5302262 SSP

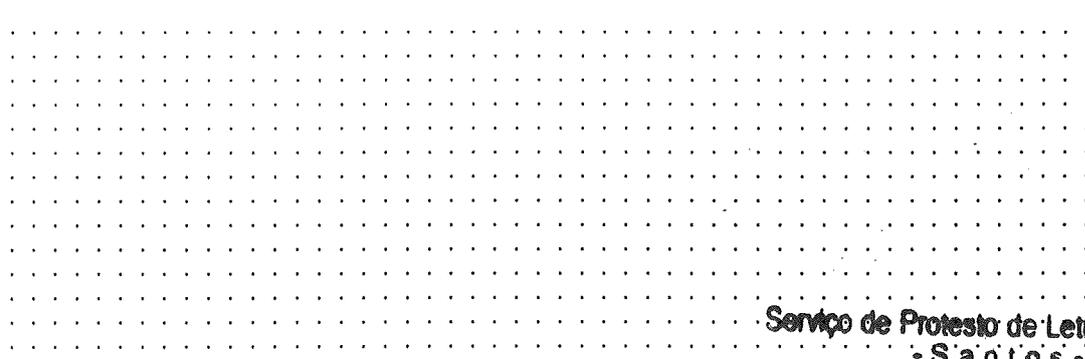
Folha.: 001
Pedido Nº : 088292

CERTIFICA DAFÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERÍODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2004, EM NOME DE :

DINALVA BERLOFI ZEIDAN
EJOBMWB CFSMPGJ [FJEBO
FKPCNXC DGTONQHK \GKFCP
CPF:68781180853 - RG:5302262 SSP SP

NAO CONSTAM PROTESTOS.



Serviço de Protesto de Letras e Títulos
- Santos -

Rua XV de Novembro, 104
Telefone: 219-3570

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

Luiz Carlos Palmeri
Evonike Xavier de O. Rodrigues
Sueli Medeiros Tiossi Reis
Lucemar Medeiros Tiossi de Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Santos, 18 de Novembro de 2004.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUELI MEDEIROS TIOSSI REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

SISCART GRAF

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	TOTAL DAS CUSTAS	
*****3.73	*****1.06	*****0.79	*****0.04	*****0.20	*****0.20	*****0.00	*****6.02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 104 - CEP: 11010-150 - SANTOS - SP

SECC. M. das Comunicações
Fls.: 60
Rubrica:

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIAO DESIGNADO

CERTIDÃO

O TABELIAO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Requerente....:DINALVA BERLOFI ZEIDAN
Documento.....:RG 5302262 SSP

Folha.: 001
Pedido N° : 088293

CERTIFICA DAFÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2004, EM NOME DE :

MARCOS FERREIRA DE CARVALHO
NBSDPT GFSFJSB EF DBSWBMIP
OCTEQU HGTGKTC FG ECTXCNJQ
CPF:03165995818 - RG:6486090 SP

NAO CONSTAM PROTESTOS.

.....

Serviço de Protesto de Letras e Títulos
- Santos -

Rua XV de Novembro, 104

Telefone: 219-3570

Luiz Manuel Marques Paulino

TABELIAO DESIGNADO

Luiz Carlos Palmieri

Evonilde Xavier de O. Rodrigues

Sueli Medeiros Tiossi Reis

Lucemar Medeiros Tiossi de Lima

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Santos, 18 de Novembro de 2004.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SUELI MEDEIROS TIOSSI REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

SISCART GRAF

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL		TOTAL DAS CUSTAS
*****3.73	*****1.06	*****0.79	*****0.04	*****0.20	*****0.20	*****0.00	*****6.02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 104 - CEP: 11010-150 - SANTOS - SP



Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SANTOS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

Requerente....:DINALVA BERLOFI ZEIDAN
Documento.....:RG 5302262 SSP

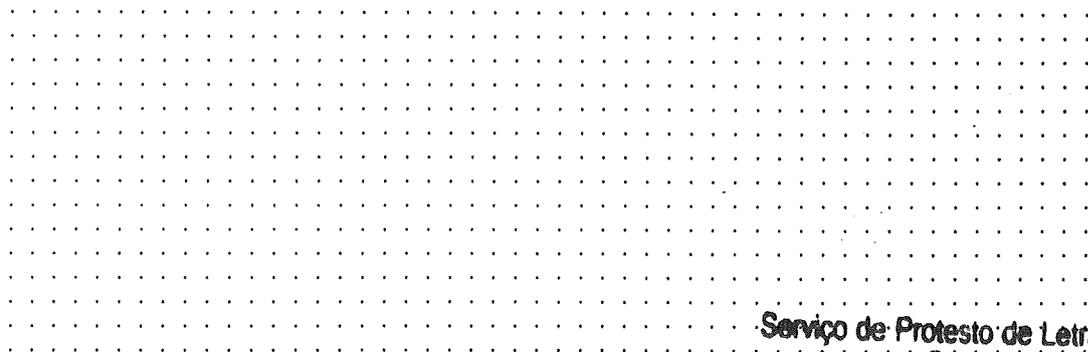
Folha.: 001
Pedido Nº : 088294

CERTIFICA DAFÉ

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 18 DE NOVEMBRO DE 2004, EM NOME DE :

ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS
BEBMCF SUP DSVI EPT QBTTPT
CFCNDGTVO ETW\ FQU RCUUQU
CPF:80127789804 - RG:7224654 SP

NAO CONSTAM PROTESTOS.



Serviço de Protesto de Letras e Títulos
- Santos -

Rua XV de Novembro, 104
Telefone: 219-3570

Luiz Manuel Marques Paulino
TABELIÃO DESIGNADO

Luiz Carlos Palmieri
Evonice Xavier de O. Rodrigues
Sueli Medeiros Tiossi Reis
Lucemar Medeiros Tiossi de Lima
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Santos, 18 de Novembro de 2004.

SERVIÇO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

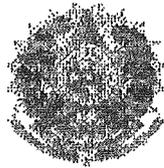
SUELI MEDEIROS TIOSSI REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

SISCART GRAF

AO CARTÓRIO	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL	TOTAL DAS CUSTAS
*****3.73	*****1.06	*****0.79	*****0.04	*****0.20	*****0.20	*****0.00
						*****6.02

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão de Quitação Eleitoral

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§ 1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado.

Eleitor: **REUBEN NAGIB ZEIDAN**

Inscrição: **118306900116** Zona: 272 Seção: 202 UF: SP

Data Nascimento: 22/10/1950 Domiciliado desde: 29/03/1988

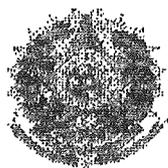
Filiação: **ANICE MIGUEL ZEIDAN
NAGIB DAIB ZEIDAN**

Esta Certidão terá validade por 30 dias.

Certidão emitida às 13:35 de 22/11/2004, com base na Res. TSE 21.667/2004.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, através do código **Mu74.dLoy.N9Qz.vaF0**

Imprimir



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



Certidão de Quitação Eleitoral

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§ 1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, NÃO CONSTAM DÉBITOS com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado.

Eleitor: **DINALVA BERLOFI ZEIDAN**

Inscrição: **118270880159** Zona: 272 Seção: 202 UF: SP

Data Nascimento: 30/07/1952 Domiciliado desde: 23/06/1988

Filiação: **MARIA DE JESUS BERLOFI
NARCISO BERLOFI**

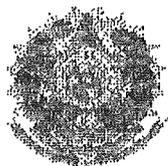
Esta Certidão terá validade por 30 dias.

Certidão emitida às 13:33 de 22/11/2004, com base na Res. TSE 21.667/2004.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, através do código HFZ/.ZOWF.xgJR.fr2Q

Imprimir

25/11/2004
25/11/2004
Fls.:
Rubrica:
TSE - M. Comunicação
TSE - M. Comunicação



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão de Quitação Eleitoral

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§ 1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado.

Eleitor: **MARCOS FERREIRA DE CARVALHO**

Inscrição: **106560410175** Zona: 272 Seção: 193 UF: SP

Data Nascimento: 18/05/1954 Domiciliado desde: 30/03/1992

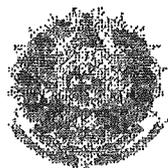
Filiação: **AMALIA FERREIRA DE CARVALHO**
EVARISTO PEREIRA DE CARVALHO

Esta Certidão terá validade por 30 dias.

Certidão emitida às 14:35 de 25/11/2004, com base na Res. TSE 21.667/2004.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, através do código **196k.6UZe.wT1a.PX+3**

Imprimir



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**



Certidão de Quitação Eleitoral

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (§ 1º do art. 7º da Lei 4.737 de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral), que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** com a Justiça Eleitoral, para o eleitor abaixo discriminado.

Eleitor: **ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS**

Inscrição: **106470390167** Zona: 272 Seção: 196 UF: SP

Data Nascimento: 06/02/1955 Domiciliado desde: 07/05/1992

Filiação: **ALZIRA CRUZ DOS PASSOS
BENEDITO VIEIRA DOS PASSOS**

Esta Certidão terá validade por 30 dias.

Certidão emitida às 13:17 de 25/11/2004, com base na Res. TSE 21.667/2004.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, através do código **hTjL.vKEJ.oPV/.XHe7**

Imprimir

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br

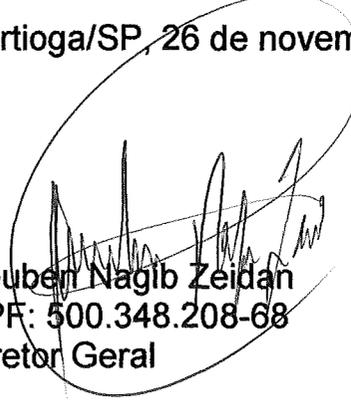
Fls.: 70
Rubrica:
SSCIN - M. das Comunicações

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO COSTA NORTE, CNPJ nº 04.139.932/0001-70, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que:

- a Fundação Costa Norte não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67**;
- nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67**.

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004


Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 06
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br

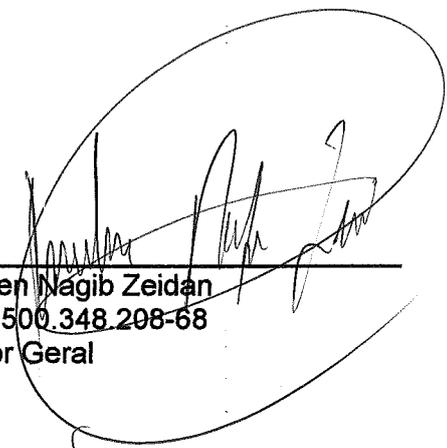
das Comunicações
M. das Comunicações
Rubrica

DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, CNPJ nº 04.139.932/0001-70, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, por seus representantes, abaixo assinado, declaram que:

- não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em município diversos, em excesso aos limites fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67**;
- não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem **imunidade parlamentar** ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004


Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral


Marcos Ferreira de Carvalho
CPF 031.659.958-18
Diretor de Produção e Programação


Dinalva Berloff Zeidan
CPF 687.811.808-53
Diretor Administrativo Financeiro


Adalberto Cruz dos Passos
CPF 801.277.898-04
Diretor Técnico Operacional

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

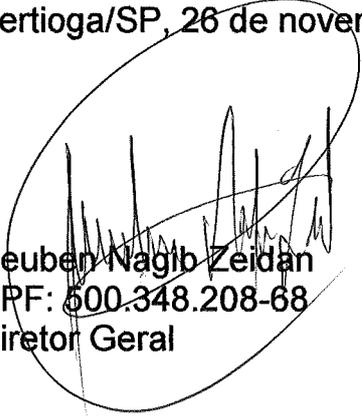
Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 98
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO COSTA NORTE, CNPJ nº 04.139.932/0001-70, com endereço à Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B, Jardim Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004



Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fórum Distrital de Bertiooga

Handwritten signature and circular stamp: 'M. das Comunicações Fis. Rubrica: 759'.

Certidão Cível

Referente ao Pedido 0000806 de 25/11/2004 Página - 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de pedidos de falência e concordata, no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

FUNDAÇÃO COSTA NORTE* * * * *
GVOEBDBP DPTUB OPSUF* * * * *
HWPFCCECQ EQUVC PQTVG* * * * *

C.N.P.J.: 04.139.932/0001-70 (consta no pedido de certidão)

* * * Nada consta contra o nome informado acima. * * *

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

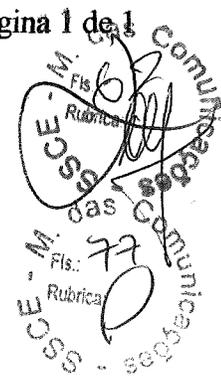
Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

Handwritten signature: José Mattinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
DO FORO DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS



informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000806, Identificação= 94742 e Data= 25/11/200

LE M. das Comunicações
Fis: [Handwritten Signature]
Rubrica: [Handwritten Signature]
LE M. das Comunicações
Fis: [Handwritten Signature]
Rubrica: [Handwritten Signature]
94742

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04139932/0001-70
Razão Social: FUNDACAO COSTA NORTE
Endereço: AV 19 DE MAIO 695 SALA 1B / JARDIM ALBATROZ / BERTIOGA / SP / 11250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2004 a 17/12/2004

Certificação Número: 2004111817570452351737

Informação obtida em 18/11/2004, às 17:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 041872004-21033020

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.139.932/0001-70
NOME: FUNDAÇÃO COSTA NORTE
ENDEREÇO: AV. 19 DE MAIO, 695 SALA 1
BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM ALBATROZ
MUNICÍPIO: BERTIOGA
ESTADO: SP
CEP: 11250-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

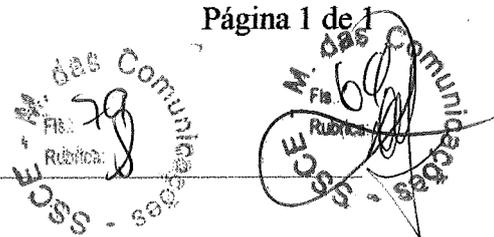
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATÉ 16/02/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.139.932/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO COSTA NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV. 19 DE MAIO	NÚMERO 695	COMPLEMENTO SALA 1 B	
CEP 11.250-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALBATROZ	MUNICÍPIO BERTIOGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 18/11/2004 às 18:01:08 (data e hora de Brasília).

Voltar



SOMAR CONTABILIDADE & ADM

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2004
0194-FUNDAÇÃO COSTA NORTE
CNPJ: 04.139.932/0001-70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
AV. Anchieta, 2000-2306 - Pt. Estoril, Bertióga-SP
ZELADOR DE TÍTULOS FOLHA: 000014
AUTENTICAÇÃO

TELECOM

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

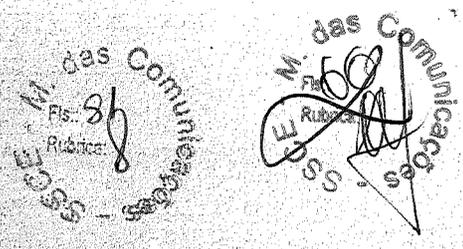
Em, 25 NOV 2004 Autentico



Escritura Autenticada
emitida em 25/11/2004

1	ATIVO		
1.1	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1	DISPONIBILIDADE		
1.1.1.01	BENS NUMERARIOS		
1.1.1.01.0001	CAIXA		2.954,28 D
	BENS NUMERARIOS.....		2.954,28 D
1.1.1.02	DEPOSITOS BANCARIOS		
1.1.1.02.0002	BANCO BRADESCO		191,36 D
	DEPOSITOS BANCARIOS.....		191,36 D
1.3	ATIVO PERMANENTE		
1.3.2	IMOBILIZADO		
1.3.2.01	BENS		
1.3.2.01.0009	MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/ACESSORI		76.945,00 D
	BENS.....		76.945,00 D
1.3.2.02	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA		
1.3.2.02.0009	DEPRECIACAO ACUM MAG./EQUIP/AC		24.365,81 C
	(-)DEPRECIACAO ACUMULADA.....		24.365,81 C
	TOTAL ATIVO.....		55.724,83 D
2	PASSIVO		
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.1	CAPITAL REALIZADO		
2.4.1.01	CAPITAL CONTA SOCIOS		
2.4.1.01.0001	CAPITAL SUBSCRITO		80.000,00 C
	CAPITAL CONTA SOCIOS.....		80.000,00 C
2.4.2	RESERVAS		
2.4.2.02	LUCROS OU (PREJUIZOS)ACUMULADO		
2.4.2.02.0001	LUCROS ACUMULADOS		544,67 C
2.4.2.02.0002	PREJUIZOS ACUMULADOS		24.819,84 D
	LUCROS OU (PREJUIZOS)ACUMULADO.....		24.275,17 D
	TOTAL PASSIVO.....		55.724,83 C





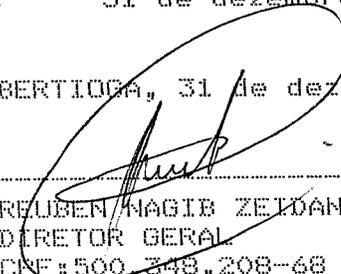
SOMAR CONTABILIDADE & ADM

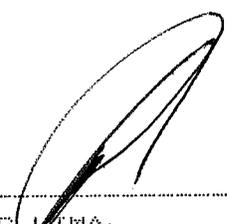
TELECONT

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 FOLHA: 000015
0194-FUNDACAO COSTA NORTE
CNPJ: 04.139.932/0001-70

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em
31 de dezembro de 2003

BERTIÓGA, 31 de dezembro de 2003


REUBEN NAGIB ZEIDAN
DIRETOR GERAL
CPF: 500.348.208-68
RG: 4.718.646


JOAD CARLOS ALVES LIMA
CRC 1SP161665/0-0
CPF 728.255.538-71



Escrevente Autorizada
LUCIA LIMA



S.S.C.E. - M. das Comunicações
 Fis.: 82
 Rubrica: 8
 S.S.C.E. - M. das Comunicações
 Fis.: 67
 Rubrica: 8

SOMAR CONTABILIDADE & ADM

TELECONT

DEMONSTRACAO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 FOLHA : 000016
 0194-FUNDACAO COSTA NORTE
 CNPJ: 04.139.932/0001-70

5.0.0.00.0000	DESPESAS	
5.1.0.00.0000	DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1.00.0000	DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1.01.0000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
5.1.1.01.0012	DESPESAS DE VIAGENS E ESTADAS	9,60 D
5.1.1.01.0017	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRI	69,65 D
5.1.1.01.0022	DEPRECIACAO	7.694,50 D
5.1.1.01.0023	SERVICOS PRESTADOS	4.108,24 D
5.1.1.01.0025	DESPESAS DE CARTORIO	591,73 D
5.1.1.01.0028	HONDRARIOS	2.660,00 D
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	15.133,72 D
5.1.1.02.0000	DESPESAS MANUTENCAO	
5.1.1.02.0005	CONSERVACAO / REFORMA	70,00 D
	DESPESAS MANUTENCAO.....	70,00 D
5.4.0.00.0000	DESPESAS FINANCEIRAS	
5.4.1.00.0000	DESPESAS FINANCEIRAS	
5.4.1.01.0000	DESPESAS FINANCEIRAS	
5.4.1.01.0001	TARIFA BANCARIA	43,00 D
5.4.1.01.0002	C.P.M.F.	3,58 D
	DESPESAS FINANCEIRAS.....	46,58 D
	TOTAL DESPESAS.....	15.250,30 D
	DEFICIT	15.250,30 D

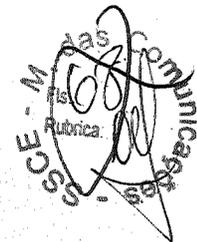
Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao encerrada em 31 de dezembro de 2003. Conforme documentacao apresentada

BERTIOGA, 31 de dezembro de 2003

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
 Av. Anchieta, 2090/2096 - Pg. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICACAO
 Em, 23 NOV 2004 Autentico
 a presente copia registraica conforme documento de que dou
 GOVERNO COM
 DE AUTENTICIDADE
 Conselho Notarial do Brasil - SP
AUTENTICACAO
 0126AA070930

Registros de Titulos e Documentos
 Civil de Pessoas Juridicas
RTD
 Santos

Vanira Lucia de Lima
 Inscrevimente Autorizada



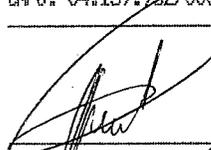
SOMAR CONTABILIDADE & ADM

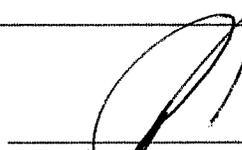
TELECONT

DEMONSTRACAO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003 FOLHA : 000017

0194-FUNDACAO COSTA NORTE

CNPJ: 04.139.932/0001-70


REUBEN MAGIB ZEIDAN
DIRETOR GERAL
CPF: 500.348.208-68
: 4.718.646


JOAO CARLOS ALVES LIMA
CRC 19P147653/D-0
CPF 728.255.538-91

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICACÃO

VÁLIDO SOMENTE COM
TÍTULO DE AUTENTICIDADE

Em. 25 NOV 2004 Autentico

a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou



Vania Lucia de Lima
Escritoramente Autorizada



Conselho Superior de Contabilidade

 Fis. 34

 Rubrica 8

SOMAR CONTABILIDADE & ADM

TELECONT

DEMONSTRACAO DOS LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

FOLHA : 000018

0194-FUNDACAO COSTA NORTE

MES/ANO: 12/2003

CNPJ: 04.139.932/0001-70

DESCRICAO		VALOR
(+/-)	Saldo Inicial de Exercicio.....	9.024,87 D
(+)	Ajustes Credores de Exercicios Anteriores....	0,00 D
(-)	Ajustes Devedores de Exercicios Anteriores...	0,00 D
(+)	Correcao Monetaria do Saldo Inicial.....	0,00 D
(-)	Parcela dos Lucros Acumulados	
	Incorporados ao Capital.....	0,00 D
(+)	Reversoes de Reservas	
	* Reservas de Contingencia.....	0,00 D
	* Reservas de Lucros a Realizar.....	0,00 D
(+/-)	Resultado Liquido do Exercicio.....	15.250,30 D
(-)	Transferencia para Reservas.....	0,00 D
(-)	Dividendos ou Lucros Distribuidos	
	Pagos ou Creditados.....	0,00 D
(=)	Superavit ou Deficit Acumulados.....	24.275,17 D

REUBEN MAGIS ZEIDAN

 DIRETOR GERAL

 CPF: 500.348.208-68

 RG: 4.718.646

JOAO CARLOS ALVES LIMA

 CRC 1SP161665/9-0

 CPF 728.255.538-91

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP

 Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP

AUTENTICACÃO

 Em, 25 NOV 2004 Autentico

 a presente cópia reprográfica conforme

 original a mim apresentado do que dou

AUTENTICACÃO

 0126AA070931

Oficial de Registros de Títulos e Documentos

 Civil de Pessoas Jurídicas

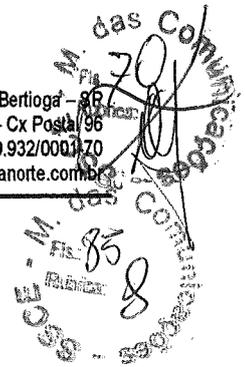
 RTD Santos

 Oficialmente Autorizada

 Zilda Lúcia da Lima

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal/96
CNPJ 04.139.932/000170
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



Exmo Sr.
Dr. Eunício Oliveira
Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

REF.: JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL 48 - E

Após uma análise e observada a necessidade de um trabalho amplo no âmbito social e cultural de Bertioga e região, visando a valorização humana, desenvolvimento da cidadania e buscando acima de tudo o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com atuação primacial no campo da informação e comunicação social, foi elaborada a proposta de trabalho a seguir exposta.

Em consonância com os objetivos do Plano Municipal de Educação de nosso Município, criar programas interagindo diretamente a Fundação Costa Norte, com alunos, professores, dirigentes, funcionários das escolas, objetivando:

- a) alfabetização e reforço escolar;
- b) recreação;
- c) desenvolvimento e pesquisas e trabalhos, promoção de gincanas e disputas, incentivadas não necessariamente através de prêmios, levando os alunos e pessoas de seu convívio a preservarem e cuidarem do meio ambiente;
- d) organização de exposições de diversas áreas;
- e) programas de perguntas e respostas, levando cidadãos de vários segmentos da sociedade para contatos com estes alunos, para que passem a conhecer mais profundamente a sua cidade e região valorizando e sugerindo soluções para alguns problemas, e com este trabalho reduzir o êxodo escolar;
- f) redução do êxodo escolar e erradicação de analfabetismo, infelizmente ainda uma triste realidade na nossa região;

Já na área da saúde:

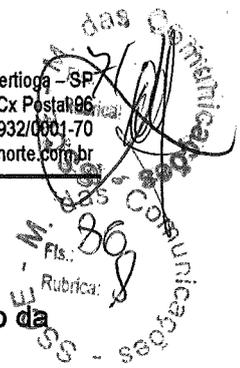
- a) promover palestras e programas com a finalidade de orientar e esclarecer tanto as pessoas que moram nas cidades como nas favelas, através de profissionais da área, buscando fazer um trabalho de conscientização e inculcar hábitos de cuidados básicos de saúde e higiene;
- b) programas de orientação em várias especialidades da medicina tais como: pediatria, geriatria, ginecologia, oncologia, campanhas de vacinação, etc.;
- c) através da Fundação e de outras associações, desenvolver um trabalho de orientação aos pais e à comunidade em geral com o objetivo de mostrar que o deficiente físico e mental pode se desenvolver e ter uma vida socialmente útil.

Por nossa região ser essencialmente turística:

- a) produzir programas que visem o esclarecimento e a conscientização dos moradores e turistas, quanto a preservação ambiental de nossas praias, manguezais, Mata Atlântica, rios e cachoeiras;
- b) desenvolver programas para os jovens objetivando a formação e qualificação me mão-de-obra especializadas com finalidade turística e ambientais.

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



Baseado na experiência de outras associações na prevenção e recuperação da dependência química:

- a) desenvolver programas orientando os jovens para não se iludirem e se enveredarem pelos caminhos das drogas, prostituição, etc.

Desenvolver também trabalhos com pessoas da 3ª idade, as quais são carentes de programas:

- a) recreativos;
- b) de orientação com cuidados básicos de higiene e saúde;
- c) de adequação ao mundo de hoje;
- d) cursos diversos, sempre valorizando a auto estima;
- e) estímulo a cultura;
- f) alfabetização e reabilitação à leitura;

No setor de jornalismo realizar um trabalho:

- a) levando os fatos de forma fiel e objetiva, buscando realmente transmitir as informações sem deturpá-las;
- b) destacar eventos culturais, a fim de estimular a participação do maior número possível de pessoas;

Na programação musical, dentre outras:

- a) mostrar à população o que nós temos de bom, como intérpretes, corais, compositores, poetas, etc., valorizando o que é nosso e fazendo aflorar novos talentos;

Na área jurídica:

- a) promover palestras e programas com a finalidade de esclarecer a população, através de profissionais com atuação nas áreas do consumidor, trabalhista, infância e juventude, administrativa de família, criminal, civil, etc.

Bertioga/SP, 26 de novembro de 2004



Reuben Nagib Zeidan
CPF. 500.348.208-68
Diretor Geral

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

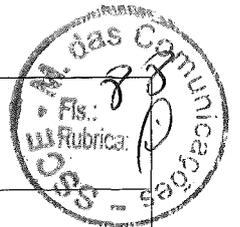
LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃO COSTA NORTE
PROCESSO Nº: 53000.043114/2003
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS
LOCALIDADE: BERTIOGA



VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?
 (X) Sim () Não - CANAL: 48E

DOCUMENTOS	FOLHA Nº
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	Fl. 02/07
2-Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	Fl. 08/26 e 32 Falta as alterações
3-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	Fl. 30 (mandato da diretoria vencida)
4-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	FALTA
5-Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	x
6- Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	FL. 72
7-Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	Fl. 60, 48
8-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	Fl. 29
9-Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.	Fl. 64



10-Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	Fl. 63
11- Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei.....	FALTA
12-Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Fl. 77
13-Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	Fl. 74
14-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	Fl. 80/84
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	Fl. 85/86
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17- <u>Quanto aos diretores</u> : Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	Fl. 53, 60, 61, 62
18- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 49, 51, 58(POSITIVA), 59(POSITIVA)
19- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 54, 55, 56, 57
20- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	Fl. 64, 65, 66, 67
21- <u>Quanto aos diretores</u> : Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	Fl. 68, 69, 70, 71
22- <u>Quanto aos diretores</u> : Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	Fl. 73
23- <u>Quanto aos diretores</u> : Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	Fl. 73
24- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.(NÃO EXIGÍVEL)	Fl. 49, 51, 58 e 59



25-Quanto aos diretores: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.(NÃO EXIGÍVEL) Fl. 49, 51, 58 e 59

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME	COMP/ NAC.	CERT/ CÍVEIS	CERT/ EXEC. FISCAIS MUN/EST.	CERT/ EXEC. FISCAIS FED.	CERT/ CRIM.	CERT/ PROT. TÍT.	CERT/ QUIT. ELEIT.	DECL/ LIMITES DEC 236/67	DECL/ MAND. ELET/IM PARL.
REUBEN NAGIB ZEIDAN – DIRETOR GERAL	FL. 53	FL.58 (POSIT IVA)	FL. 58	FL.58	FL.54	FL.49	FL.68	FL.73	FL.73
DINALVA BERLOFI ZEIDAN – DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	FL.62	FL.59 (POSIT IVA)	FL. 59	FL. 59	FL.55	FL.50	FL.69	FL.73	FL.73
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO – DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO	FL.46	Fl. 51	FL. 51	FL. 51	FL.56	FL. 51	FL. 70	FL.73	FL.73
ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS – DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	FL. 60	Fl. 49	Fl. 49	FL. 49	FL.57	FL. 52	FL.71	FL.73	FL.73

EXIGÊNCIA: O processo não se encontra juridicamente instruído. A entidade deverá carrear aos autos:

1-Cópia do Estatuto completo e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais;

2-Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado(mandato da atual diretoria encontra-se com o prazo expirado);

3-Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;

5- Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei;

14-Quanto aos diretores: constam Certidões positivas em nome de Reuben Nagib Zeidan e Dinalva Berlof Zeidan, relativas aos Processos n^{os} 1624/2003 e 338/2003, respectivamente, que carecem serem regularizados, mediante a apresentação de Certidões Negativas relativas a esses feitos.

Em 07/12/2004-12-07

Raimundo Bahia Alves
Chefe de Serviço
Coordenação de Radiodifusão da Região Sudeste
e Distrito Federal

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº **18215** /2004 – DOS/SSCE-MC

Brasília, **15** de **dezembro** de 2004.

À

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Avenida Dezenove de Maio nº 695 – sala 1Bg- Jardim Albatroz

Bertioga - SP

11250-000

Processo n.º 53000.043114/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertioga – SP, no Canal 48E.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 48E, incluído no Plano Básico de Distribuição de Canais, para o Município de Bertioga, Estado de São Paulo, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas ao prosseguimento do pleito:

- deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à entidade e dirigentes, em original ou cópia autenticada, para análise e aprovação (algumas cópias de documentos foram juntados aos autos, porém incompletos e com prazo de validade expirado):

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ENTIDADE

- 1) cópia do Estatuto completo e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro “A”, constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- 2) cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado (mandato da atual diretoria encontra-se com o prazo expirado);
- 3) Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público;
- 4) Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou equivalente, na forma da lei;



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS DIRETORES EXECUTIVOS

5) constam Certidões Positivas em nome de Reuben Nagib Zeidan e Dinalva Berlof Zeidan, relativas aos Processos nºs 1624/2003 e 338/2003, respectivamente, tramitando no 1º Cível do Fórum Distrital de Bertioga (fls.58/59). A situação deverá ser regularizada, para que possam ser apresentadas aos autos as respectivas Certidões Negativas.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigência feita, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo os autos encaminhado ao arquivo, nos termos da Legislação de Radiodifusão vigente.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
FORO DISTRIAL DE BERTIOGA-COMARCA DE SANTOS
Rua Rafael Costabile, 719 - Vila Itapanhau - Bertioiga - CEP: 11250-000
Fone: (13) 3317-3635 - Fax: (13) 3317-4007

SSCC - M. das Comunicações
Fls. 92
Rubrica: [assinatura]

“CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL”

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS, Escrivão-Diretor do 1º Ofício Judicial Cumulativo do Foro Distrital de Bertioiga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 058266/2004-03
SSR
28/12/2004-10:43

CERTIFICA... a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo os autos do processo 1624/03 - procedimento sumário (Cobrança de Condomínio) que CONDOMÍNIO CENTERVILLE move em face de REUBEN NAGIB ZEIDAN (RG 4.716.646 - C.P.F. 500.348.208-68), distribuído em 08/08/2003, deles verificou constar, em síntese, na petição inicial, que o requerido é proprietário de uma unidade autônoma no condomínio em tela, e que encontra-se em débito com as despesas condominiais mencionadas na inicial, em um total de R\$ 6.794,66. Assim, requereu o autor a procedência da ação para condenar o requerido no pagamento das despesas vencidas e as que vencerem no curso da lide, acrescidas de multa contratual, juros de mora, correção monetária e consectários legais. CERTIFICA MAIS que citado o requerido e intimadas as partes, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, na qual o requerido ofertou contestação escrita, alegando, em síntese, que parte do diz respeito a período anterior à arrematação do bem pelo requerido, não lhe cabendo o ônus. Após, insurge-se contra a multa de 20%. Por fim, sustenta a prescrição quinquenal. CERTIFICA AINDA que foi proferida sentença, ainda sem trânsito em julgado, cujo tópico final assim se descreve: “... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e CONDENO o requerido no pagamento das despesas condominiais discriminadas no demonstrativo de débito de fls. 189 - com a ressalva que os débitos referentes a período posterior à vigência do novo Código Civil deverá ser de 2% - bem como das despesas que se vencerem no curso da lide, corrigidas monetariamente e acrescidas de multa, juros de mora a razão de 1% ao mês desde a data da citação. Ante a sucumbência recíproca, o pagamento das custas processuais deverá ser reatado, arcando cada parte com os respectivos honorários advocatícios. P.R.I. Bertioiga, 17 de novembro de 2.004. (a.) Guilherme Kirschner - Juiz de Direito”. CERTIFICA FINALMENTE que os autos aguardam oportunidade para a respectiva publicação no Diário Oficial, visando a intimação dos advogados das partes. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 20 de dezembro de 2.004.. Eu, José Martinho dos Santos, Escrivão-Diretor, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS

Escrivão Diretor

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2092/2896 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICACÃO
20 DEZ 2004 Autentico
presente cópia reprográica conforme original a mim apresentado do que dou

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICACÃO
0126AA073856

Jucilene Gonçalves de Mendonça
Escrivente Autorizada

2052

Data: 23/12/04
DO: DOS
Para: CASA

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquive-se

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

EM BRANCO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END

OF:..18215/04/CGOS/DOS/SSCE/MC C6LO

CEP

À
FUNDAÇÃO COSTA NORTE
AV. DEZENOVE DE MAIO Nº695- SALA IBG -JARDIM
ALBATROZ
CEP :11250-000 BERTIOGA /SP
PROC:53000,043114/2003
CORDF

PAÍS / PAYS

DEC

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Alina Silveira Pazin

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

03/12/04

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Salomão dos Santos
Carreira I
Matricula: 8.000.682-4
AC/Bertio 4 SPM

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

M. das Comunicações
Fls. 93
Rubrica: [assinatura]
194
SS - 95

Vistos.

Condomínio Centerville, já qualificado, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS**, pelo rito sumário, em face de **Reuben Nagib Zeidan**, arrazoando, em síntese, que o requerido é proprietário de uma unidade autônoma no condomínio em tela, e que encontra-se em débito com as despesas condominiais mencionadas na inicial, em um total de R\$ 6.794,66. Assim, requer a procedência da ação para condenar o requerido no pagamento das despesas vencidas e as que venceram no curso da lide, acrescidas de multa contratual, juros de mora, correção monetária e consectários legais. Acompanham a inicial os documentos de fls. 04/147.

Citado o requerido e intimadas as partes, realizou-se audiência de tentativa de conciliação (fls. 157), na qual o requerido ofertou contestação escrita, alegando, em apertada síntese, que parte do débito diz respeito a período anterior à arrematação do bem pelo requerido, não lhe cabendo o ônus. Após, insurge-se contra a multa de 20%. Por fim, sustenta a prescrição quinquenal.

Réplica às fls. 178/185.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

195
S. S. C. S. S.
Fls. 04
Rubrica: [assinatura]
das Comunicações

DECIDO.

Viável o julgamento de plano da causa, visto que a matéria fática relevante para o deslinde desta está satisfatoriamente elucidada pela prova literal, sendo desnecessária a dilação probatória.

Comporta à espécie o julgamento antecipado da lide na forma do art. 330, I e II do C.P.C.

Não há de se falar em prescrição. Com efeito, o artigo 2028, do novo Código Civil, determina que "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada", previsão está aplicável à espécie, de onde o prazo prescricional deverá ser aquele previsto no artigo 177, do Código Civil revogado, qual seja 20 anos.

Alega o requerido que parte do débito diz respeito a período anterior à arrematação do bem por parte do requerido. Ocorre que, nesse diapasão, razão não assiste ao requerido. Isto porque, o rateio das despesas condominiais é um dever do condômino (art. 1315, Código Civil) de natureza real que advém do domínio, tratando-se de obrigação *propter rem*. Em suma, é uma obrigação que acompanha o bem imóvel, sendo por ela responsável aquele que é titular do direito real sobre o bem. Nesse sentido, vale trazer à colação o magistério de Maria Helena Diniz sobre o tema:



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

M. das Comunicações
Fis: 958
Rubrica:
196

“Trata-se da obrigação ‘*propter rem*’ (...) que consiste nos direitos e deveres de natureza real que emanam do domínio ou dos *iura in re aliena*. Existe essa obrigação quando o titular do direito real é obrigado, devido a sua condição, a satisfazer certa prestação. São obrigações *propter rem*: a do condômino, de contribuir para a conservação da coisa comum;” (in “Curso de Direito Civil Brasileiro, 4º Volume – Direito das Coisas”, 6ª edição, Editora Saraiva, p. 11/12)

E outro não é o entendimento de nossos Tribunais acerca da questão em tela:

EXECUÇÃO - Despesas condominiais - Dívida "propter rem" - Responsabilidade do sucessor - Aplicação do art. 4º, parágrafo único, da Lei 4.591/64 (1º TACivSP - Ement.) RT 548/138

CONDOMÍNIO - Edifício de apartamentos - Penhora de unidade autônoma para garantir dívidas condominiais - Admissibilidade - Obrigação "propter rem" do condômino que não deriva de sua vontade, mas de sua condição de comunheiro - Inteligência do art. 624 do CC (TACivRJ) RT 676/175

Por fim, quanto à multa, o artigo 1336, parágrafo 1º, do Código Civil, dispõe que a multa moratória para despesas condominiais deverá se restringir ao máximo de 2% sobre o débito. Já o artigo 2035, do



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

SESCOM - Serviço de
M. das Comunicações
Fls.: 96
Rubrica: [assinatura]

197

mesmo *codex*, determina, em seu parágrafo único, que nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos. Por certo que a limitação da multa está ligada à função social da propriedade e do contrato. De se salientar que embora a convenção tenha sido elaborada sob vigência da legislação revogada, seus efeitos se estendem à vigência do novo Código Civil. A cobrança de despesas condominiais é obrigação de trato sucessivo, de onde devem observar as leis de ordem pública, como *in casu*. Destarte, à luz do disposto nos artigos supra mencionados, as multas moratórias por atraso no pagamento de despesas condominiais não podem extrapolar o limite legal de 2%. Sobre o tema:

**CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA -
MULTA MORATÓRIA - PREVISÃO NA CONVENÇÃO -
CABIMENTO PARA PARCELAS VENCIDAS ATÉ A ENTRADA
EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI 10406/2002) -
PARCELAS POSTERIORES - INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL
DE 2% (§ 1º, DO ARTIGO 1336 DO NOVO ESTATUTO) -
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI
- ADMISSIBILIDADE**

A multa moratória convencional de 20% é cabível até a entrada em vigor do novo Código Civil, incidindo, após, pena de 2% (§ 1º do artigo 1336), e juros de 1% previstos em convenção. Os depósitos realizados no curso da demanda serão deduzidos do 'quantum'



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

198
S.S.C.E.M. das Comunicações
Fls. 97
Rubrica: [assinatura]

debeatur', observadas diferenças atinentes à aplicação equivocada de encargos da mora. (Ap. c/ Rev. 843.289-00/4 - 4ª Câm. - Rel. Juiz FRANCISCO CASCONI - J. 20.4.2004)

CONDOMÍNIO - DESPESAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - MULTA MORATÓRIA - PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) - CONVENÇÃO CONDOMINIAL - OMISSÃO - FIXAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL - ADMISSIBILIDADE - PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) PREVISTO NO ARTIGO 1336, INCISO I, § 1º DO CÓDIGO CIVIL (LEI 10406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002) - APLICAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL - NECESSIDADE

Na multa moratória, prevalece o percentual de vinte pontos fixados em assembleia geral, suprindo omissão da convenção, até a vigência do Código Civil de 2002, quando se reduz a 2%. (Ap. s/ Rev. 849.225-00/0 - 4ª Câm. - Rel. Juiz CELSO PIMENTEL - J. 18.5.2004)

Vale anotar que o Superior Tribunal de Justiça recentemente assentou este entendimento. Destarte, a multa incidente sobre os débitos referentes ao período posterior à vigência do novo Código Civil deverá ser de 2%.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e **CONDENO** o requerido no pagamento das despesas condominiais



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica: *[assinatura]*
SSCE

199

discriminadas no demonstrativo de débito de fls. 189 - com a ressalva que os débitos referentes a período posterior à vigência do novo Código Civil deverá ser de 2% - bem como das despesas que se venceram no curso da lide, corrigidas monetariamente e acrescidas de multa, juros de mora a razão de 1% ao mês desde a data da citação. Ante a sucumbência recíproca, o pagamento das custas processuais deverá ser rateado, arcando cada parte com os respectivos honorários advocatícios.

P.R.I.

Bertioga, 17 de novembro de 2004.

GUILHERME KIRSCHNER

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
FORO DISTRITAL DE BERTIOGA-COMARCA DE SANTOS
 Rua Rafael Costabile, 719 – Vila Itapanhau – Bertioiga - CEP: 11250-000
 Fone: (13) 3317-3635 – Fax: (13) 3317-4007

Fls. 99
 Rubrica: [Signature]
 S.S.E.C. - M. das Comunicações

“CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL”

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS, Escrivão-Diretor do 1º Ofício Judicial Cumulativo do Foro Distrital de Bertioiga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A...a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo os autos da ação reivindicatória (Proc. 338/03) que HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO e JOÃO RIBEIRO movem em face de RUBEN NAGIB ZEIDAN (C.P.F. 500.348.208-68) e DINALVA BERLOFI ZEIDAN (CPF 687.811.808-53), distribuído em 18.02.2003, deles verificou constar, em síntese, na petição inicial, que os autores são legítimos proprietários, com o devido título registrado, do imóvel descrito na inicial, e que os réus se negam a desocupá-lo. Pugnam pela declaração de seu domínio sobre o aludido imóvel, com a sua efetiva desocupação. Por fim, pediram os autores a concessão da tutela antecipada, a qual ficou de ser analisada pelo juízo após o contraditório, com a juntada da contestação, haja vista a gravidade da tutela pretendida ser de natureza irreversível. CERTIFICA MAIS que citados, os requeridos apresentaram denúncia da lide e contestação, na qual alegam, em preliminares, defeito de representação, inépcia da inicial e carência da ação. No mérito, alegam, em apertada síntese, que os autores não são proprietários do imóvel, não há individuação do imóvel e que a posse dos réus não é justa. CERTIFICA AINDA que foi proferida sentença, ainda sem trânsito em julgado, cujo tópico final assim se descreve: “ ... Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial, assinalando aos requeridos o prazo de 60 dias para desocupação voluntária. Por força da sucumbência, arcarão os contestantes com as custas e despesas do processo, bem como os honorários do advogado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, monetariamente corrigidos desde a data do ajuizamento da ação e até a do efetivo pagamento. Oportunamente, arquivem-se dando-se por extinto os processos (CPC, art. 269, I, primeira parte). P.R.I.C. Bertioiga, 30 de junho de 2.004. (a .) Guilherme Kirschner – Juiz de Direito”. CERTIFICA TAMBÉM que, por outro lado, foi comunicada a íntegra do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede do agravo de instrumento 353.066-4/5, recurso devidamente provido para imissão liminar dos autores na posse do imóvel, sendo expedido o competente mandado para desocupação, o qual foi devidamente cumprido em 19 de novembro de 2.004, conforme respectivo auto constante de fls. 117 dos autos. CERTIFICA FINALMENTE que os autos aguardam oportunidade para a publicação no Diário Oficial da sentença proferida por este juízo e eventual prosseguimento do feito em termos de execução da sucumbência, em caso de trânsito em julgado. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 20 de dezembro de 2.004.. Eu, _____, José Martinho dos Santos, Escrivão-Diretor digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS

Escrivão Diretor

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
 Av. Anchieta, 2090/2006 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICAÇÃO

Em, **20 DEZ 2004** Autentico



Jucilene Gonçalves de Mendonça
 Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SSCM - M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica: [assinatura]

go
[assinatura]

Vistos.

Helena Aparecida Centevillis Ribeiro e João Ribeiro, já qualificados, propuseram a presente **Ação Reivindicatória** em face de **Ruben Nagib Zeidan e Dinalva Berlofi Zeidan**, também qualificados, alegando, em síntese, que são os legítimos proprietários, com o devido título registrado, do imóvel descrito na inicial, e que os réus se negam a desocupá-lo. Pugna pela declaração de seu domínio sobre o aludido imóvel, com a sua efetiva desocupação. Instruíram a inicial os documentos de fls. 08/17.

Citados, os requeridos apresentou denúncia da lide de fls. 33/41 e contestação de fls. 46/53, na qual alegam, em preliminares, defeito de representação, inépcia da inicial e carência da ação. No mérito, alegam, em apertada síntese, que os autores não são proprietários do imóvel, não há individualização do imóvel e que a posse dos réus não é injusta.

Às fls. 54 foi indeferida a denúncia da lide, tendo sido a decisão confirmada pelo v. acórdão acostado aos autos em apenso.

Réplica às fls. 62/65.

Instadas as partes a especificarem provas, os autores requereram o julgamento do feito e os réus quedaram-se inertes.

É o relatório.

DECIDO.

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SSC - M. das Comunicações
FE: 10/1
Rubrica: [assinatura]

91
[assinatura]

Preliminarmente

O instrumento de mandato juntado às fls. 08 preenche os requisitos legais de modo a ensejar a propositura da ação, vez que a inclusão da esposa do réu na pólo passivo se opera *ex vi legis* por força do litisconsorte necessário.

A petição inicial não apresenta vícios a ensejarem a sua inépcia, pois que presentes o pedido e a causa de pedir, inclusive quanto ao acessório (vaga na garagem), consoante se observa no memorial descritivo de fls. 03.

Quanto ao alegado fato que “é parte ilegítima para a demanda o compromissário-comprador que não houver pago o preço e quando inexistir cláusula contratual de irretratabilidade”, razão não assiste aos réus. Primeiro porque não há qualquer início de prova de que o preço não foi pago. E, ainda que assim não fosse, carecem os réus de interesse de agir quanto ao fato alegado, uma vez que são eles pessoas estranhas ao contrato noticiado. Quanto à alegada ausência de cláusula de irretratabilidade, não há dispositivo legal no sentido de que a ação reivindicatória só cabe no caso de haver a alegada cláusula de irretratabilidade. Mesmo porque referida cláusula consta do contrato celebrado entre os autores e o Banco Bradesco S.A., acostado às fls. 67/69.

Mérito

No mérito, melhor sorte não assiste aos réus.

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

92
SCE - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

No contrato celebrado entre os autores e a instituição bancária (fls. 67/69) consta a cláusula IX na qual consta expressamente o caráter irrevogável e irretroatável do acordado, estando o contrato devidamente averbado no respectivo registro imobiliário, de onde provada a titularidade do domínio, consoante assentada jurisprudência. Neste sentido:

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - Reivindicatória.

A Turma entendeu que a promessa de compra e venda, mostrando-se irretroatável e irrevogável, é título para embasar ação reivindicatória, pois transfere ao promitente comprador os direitos referentes ao exercício do domínio, autorizando-o a buscar o bem que injustamente se encontra em poder de terceiro. Porém não conheceu do especial porque, pela falta de prequestionamento, restou inatacado o fundamento do acórdão recorrido quanto ao possível vício na cadeia sucessória. (STJ - REsp. nº 252.020 - RJ - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - J. 5.09.2000).

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Pedido embasado em promessa de compra e venda irretroatável e irrevogável - Admissibilidade, pois tal título transfere ao promitente comprador os direitos inerentes ao exercício do domínio. A promessa de compra e venda irretroatável e irrevogável transfere ao promitente comprador os direitos inerentes ao exercício do domínio e confere-lhe o direito de buscar o bem que se encontra injustamente em poder de terceiro. Serve, por isso, como título para embasar ação reivindicatória. (STJ - REsp. nº 55.941/DF - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - J. 17.02.98 - DJU 01.06.98). in RT 757/126-127



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SSCC - M. das Comunicações
Fls. 493
Rubrica: [assinatura]

93
[assinatura]

Outrossim, o imóvel encontra-se devidamente individualizado no corpo da petição inicial e nos documentos que a instruem. Por fim, quanto ao alegado fato de deterem os réus a posse justa do imóvel, não tem ele o condão de elidir a pretensão dos autores, vez que não pôde a posse justa se sobrepor ao domínio, consoante assentado na jurisprudência. Neste diapasão:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Execução extrajudicial - Arrematação de imóvel - Artigo 489 - Artigo 524 - CC. Civil. Processual. Ação reivindicatória ajuizada por adquirente de imóvel de agente financeiro, que arrematou em execução extrajudicial movida contra primitivo dono, ora réu. Alegação, por este, de ser justa a sua posse, que exerce há mais de dez anos, havendo intentado ação de anulação da execução extrajudicial. Pedido de suspensão da reivindicatória até ser dirimida, cujo feito foi, todavia, arquivado. Inocorrência de caso de suspensão do artigo 265, IV, do CPC, por haver o autor comprovado seu domínio. A qualificação da posse como injusta, a ensejar a reivindicatória (artigo 524 do Cód. Civil), não se confunde com sua caracterização, no artigo 489, para proteção interdital. Basta repugne ao Direito (Lafayette). Cerceamento de defesa inocorrente e recurso desprovido. (MCG)(TJRJ - AC nº 3.882/98 - Nova Iguaçu - 7ª C.Cív. - Rel. Juiz Luiz Roldão F - Gomes - J. 18.06.1998).

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Pedido instruído com certidão imobiliária que demonstra a titularidade do domínio - Alegação pela defesa, de posse justa, antes reconhecida por sentença - Irrelevância - Recurso não provido. (TJSP - Ap. Cív. nº 35.105-4 - Jacareí - 8ª Câmara de Direito Privado - Rel. Yussef Cahali - J. 06.05.98 - v.u).

[assinatura]

SSCE - M. das Comunicações
Fis. [Handwritten Signature]
Rubrica: [Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

gh
[Handwritten Signature]

Destarte, uma vez elididos os elementos de defesa, há de se dar procedência à ação, vez que preenchidos os requisitos legais que amparam a pretensão dos autores.

Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre o imóvel descrito na inicial, assinalando aos requerido o prazo de 60 dias para desocupação voluntária.

Por força da sucumbência, arcarão os contestantes com as custas e despesas do processo, bem como com honorários de Advogado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, monetariamente corrigidos desde a data do ajuizamento da ação e até a do efetivo pagamento.

Oportunamente, arquivem-se, dando-se por extinto os processos (CPC, art. 269, I, primeira parte).

P.R.I.C.

Bertioga, 30 de junho de 2004.

GUILHERME KIRSCHNER

Juiz de Direito

338/03

SECEM das Comunicações
Rubrica: 109

109
g



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DEPRO11 – DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA NONA E DÉCIMA
CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO – 4º GRUPO
Praça da Sé, s/nº - sala 204
01018-010 – São Paulo – SP – Fax: (11) 3112-0083

São Paulo, 20 de outubro de 2004.

Ofício nº 2177/04

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 353.066- 4/5

PT-RT-10-SP-012069 (27/10/2004-15:27:12-17MKT)

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Desembargador 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, transmito a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia reprográfica autenticada do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento acima referido.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e respeito.

Márcia H. Marini
MÁRCIA HELENA MARINI
Diretora de Divisão
DEPRO 11

A(o) Exmo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 01ª Vara Distrital do Foro de
Bertioga da Comarca de
SANTOS.
/ Ana

(Proc. nº 338/2003)

SSCC - M. das Comarca
Fls. 106
Rubrica

110
8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



00736646

Agravo de Instrumento – Reivindicatória - O art.37, § 2º, do Dec.lei 70/66, autoriza o arrematante, uma vez transcrita no registro de imóveis a respectiva carta, a imissão na posse do imóvel, a qual será concedida liminarmente - No caso, ao adquirir o bem através de compromisso de compra e venda irrevogável e quitado, naturalmente, os agravantes sub-rogaram-se neste direito, ajuizando a ação, razão pela qual deve ser concedida a liminar - De outro lado, incabível que permaneçam por longos anos no imóvel, com evidente posse injusta, sem pagar o IPTU e condomínio, o que, por certo, causaria prejuízos continuados e de difícil reparação - Recurso provido (voto 3370).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 353.066.4/5-00**, da Comarca de **BERTIOGA/SANTOS**, sendo agravantes **HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO** e outro e agravados **RUBEN NAGIB ZEIDAN** e outra.

ACORDAM, em Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r.decisão que, ação reivindicatória, indeferiu pedido de antecipação de tutela para desocupação do imóvel.

Sustentam os agravantes que se tornaram titulares de direito real sobre o imóvel descrito na exordial, em 09/12/02, através de compromisso de compra e venda. No exercício de seu direito, ingressaram com ação reivindicatória no intuito de adquirir a posse direta do bem, atualmente em poder dos agravados. Entendem que sendo detentores de um direito real sobre o imóvel adquirido, possuem sobre o mesmo o inafastável direito de seqüela, ou seja, de reavê-lo do poder de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SSC - M. das C. das
Fls. 111
Rubrica
seções

111
8

quem injustamente o detenha. Afirmam que em nada influencia ser a posse nova ou velha, já que sobre ela não se discute. A posse direta exercida pelos agravados sobre o imóvel é injusta, não se cuidando daquela prevista no art. 489 do Código Civil. Para os fins do art. 524 do mesmo diploma legal, posse injusta é aquela sem causa jurídica. Assim, adquiriram o imóvel em testilha de forma legítima, pagando o preço respectivo e estão arcando com as obrigações 'propter rem' incidentes sobre o imóvel. Enquanto isso, os recorridos lá residem graciosamente, além de estarem fazendo mau uso da propriedade. Pugnam pela concessão de efeito ativo ao recurso, com a reforma da decisão hostilizada.

O efeito ativo foi denegado (fls.115).

Transcorreu 'in albis' o prazo para resposta (fls. 117).

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Com efeito, o art.37, § 2º, do Dec.lei 70/86, autoriza o arrematante, uma vez transcrita no registro de imóveis a respectiva carta, a imissão na posse do imóvel, a qual será concedida liminarmente.

No caso, ao adquirir o imóvel através de compromisso de compra e venda irrevogável e quitado, naturalmente, os agravantes sub-rogaram-se neste direito, ajuizando a ação denominada reivindicatória, razão pela qual deve ser concedida a liminar.

De outro lado, a posse dos agravados, evidentemente, é injusta, sendo constituídos em mora e, inclusive, com atraso pertinente às despesas de IPTU e condomínio do imóvel.

Destarte, incabível que permaneçam por longos anos no imóvel, até decisão final da demanda, o que, por certo, causaria prejuízos continuados e de difícil reparação.

Em caso análogo já se decidiu: "*Compromisso de compra e venda - Imóvel - Rescisão e reintegração de posse - Liminar - Agravante que só pagou duas das parcelas previstas no contrato - Constituição em mora - Ocorrência - Demais alegações - Questões de mérito - Apreciação a final - Recurso não provido*" (AI nº 241.653-4/2, rel. Des. Souza Lima).

Agravo de instrumento n.º 253.066.4/5-00 2

SSCE - M. das C. Municipais
Fls. 112
Rubrica: [assinatura]

112
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se também que, intimados para responder o presente recurso, os recorridos quedaram-se silentes, de acordo com a certidão de fls.117, presumindo-se seu desinteresse e aquiescência às alegações formuladas.

Por tais fundamentos, dão provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Desembargadores SILVEIRA NETTO (Presidente com voto) e RUITER OLIVA.

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

[assinatura]

SERGIO GOMES
RELATOR

10,05

338/03

Fls. 108
Rubrica
SSCGJ - M. das Comunicações
113

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
PODER JUDICIARIO
VARA CIVEL

Foro Distrital de Bertiooga - Comarca de Santos
R. Rafael Costabile, 719, Vila Itapanhau

Processo nº 338/03.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Doutor GUILHERME KIRSCHNER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga - Comarca de Santos-SP, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação REIVINDICATORIA.

Movida por JOAO RIBEIRO; HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO

Contra DINALVA BERLOFI ZEIDAN, RUBEN NAGIB ZEIDAN

Proceda à REINTEGRAÇÃO DE POSSE do seguinte bem: Imóvel situado na Alameda dos Pinheiros n.28-apto 01-localizado no andar terreo do Bloco "J"do Cond. BB.Integrante do Condominio Horizontal Adea da Riviera de São Lourenço,intimando-se o ocupante para desocupação voluntária, sob pena de arrombamento com auxilio de força policial se necessário(a.)Guilherme Kirschner-Juiz de Direito. ~~Em Tempo~~ - Reintegrando o autor na posse do imóvel.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. ADVERTINDO-O(A)(S) de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Bertiooga-SP, em 16 de novembro de 2004. Eu, GILMAR DO NASCIMENTO, escrevente, digitei. Eu JOSE MARTINHO DOS SANTOS, Diretor de Serviço, subscrevi.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS
Diretor de Serviço
Assina de Ordem do MM. Juiz
Provimento 04/89 da ECGJ

Oficial: MARIO SERGIO
Carga : 1519
Guia : 10 NOV 2004

24 NOV 2004

PROVIMENTO Nº 03/2001- ECGJ. 4- É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1- As despesas em caso de transportes e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2- Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3- Quando o interessado oferecer meios para cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5- A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Cap. VI, itens 4 e 5, NSCGJ)



PODER JUDICIÁRIO

Foro Distrital de Bertioga
Da Comarca de Santos

117
SSCM das Comunicações
Fls. 110
Rubrica: [assinatura]

AUTO DE Reintegração de Posse

Aos 19 de dezenove dias do mês de Novembro
do ano de dois mil novecentos e noventa e quatro (2004), neste Foro Distrital de Bertioga,
Comarca de Santos, à Alameda dos Pinheiros - Riv. de São Lourenço,
nº 28 Ap./Cj. nº 01, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a

fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da
1ª Vara Judicial e Respectivo Cartório do Foro Distrital de Bertioga, nos autos da Ação
Reivindicatória processo nº 338/03 Valor -

Requerido por João Kibeiro; Helena Ap. Centevillis Ribeiro
Contra Dinava Berlopi Zeidan, Ruben Nagib Zeidan.

Preenchidas as formalidades legais, reintegramos os autores, na
pessoa de seu representante, doutor ADRIANO DE
OLIVEIRA, OAB 226.414, RG. 268080409 SSP/SP.

O requerido encontrava-se no imóvel no momento
da reintegração, estando o imóvel guardado
com seus bens.

O requerido desocupou o imóvel mansa e pacifica-
mente, levando seus pertences para local de
sua preferência.

E, para constar, lavramos o presente Auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [assinatura]

O Oficial de Justiça _____

O Fiel Depositário Adriano de Oliveira
representante Autor ADRIANO DE OLIVEIRA.

W. das Comunicações
Fis. [assinatura]
Rubrica
SSCM

118

COMARCA DE SANTOS
Foro Distrital de Bertioga
1ª. Vara Distrital
1º. Ofício Judicial
PROCESSO 338/03

CERTIDÃO

CERTIFICO eu Oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento deste, dirigi-me à Alameda dos Pinheiros 28, apartamento 01, andar térreo do bloco J do Condomínio Horizontal Aldeia da Riviera de São Lourenço, Riviera de São Lourenço, Bertioga, onde REINTEGREI na posse do referido imóvel o autor, representado pelo doutor Adriano de Oliveira, OAB SP 226414, RG. 268080409 SSP/SP tudo conforme Auto em anexo. O referido é verdade e dou fé. Bertioga, 19e Novembro de 2 004. Mário Sérgio Soares, Oficial de Justiça.

Diligência = R\$ 10,87

[assinatura]

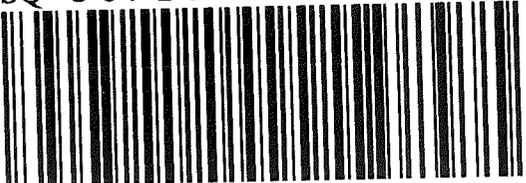
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serv.de Com.Eletrônica
A/c: Nilcéia Soares de Santana
Bloco R sala 701
CEP: 70044-900 BRASILIA - DF

52,5 x 90 mm

 **CORREIOS** **SEDEX** VIP HOJE
 PRÉ-FRANQUEADO

VALOR DECLARADO PESO kg AR MP

SQ 8 6 9 2 3 0 0 6 7 BR



75240297-8
FC0631721

21 DEZ 2004

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

Min. das Comunicações - 0506
Rubrica: 312

FUNDAÇÃO COSTA NORTE
AV. 19 DE MAIO Nº 695 SALA 1B
JD. ALBATROZ
CEP: 11250-000 BERTIOGA-SP

21/05/2004

CORREIOS

21/05/2004



Palavra-chave: Digite palavra-chave

Tipo de Documento: Escolha a opção



- CONHEÇA A ANATEL
- BIBLIOTECA
- FALE CONOSCO
- SISTEMAS
- AJUDA
- MAPA DO SITE
- LINKS

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Técnicos » » Plano Básico

Menu Ajud.

Consulta Plano Básico

Ação Consultar ▾	Localidade UF : <input type="text" value="SP"/>
Serviço <input type="text" value="TV"/>	Município : <input type="text" value="Bertioga"/>

Opção	Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fas
C	48- E	B			0

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [R]

Con

Ministério das Comunicações Destques do Governo

ANATEL PESQUISA DE ESTABELECIMENTOS Palavra-chave: Digite palavra-chave Tipo de Documento: Escolha aqui

CONHEÇA A ANATEL BIBLIOTECA FALE CONOSCO SISTEMAS AJUDA MAPA DO SITE LINKS

Menu Principal ▾ SRD » Consultas » Técnicos » Plano Básico Menu Ajud.

Consultas / Plano Básico

 Ocupante do canal

Entidade: Nº Fistel :
 Fase : 0 - canal vago

» Localização

UF : SP Latitude : 23° S 45' 32"
 Município : Bertioga Longitude : 46° W 07' 56"
 Escrito : Coordenada pré-fixada : Sim
 Sub-Distrito :
 Local Específico :

» Características

Canal : 48- Faixa freq. : 674 - 680 MHz Classe : B Potência ERP máx. : 10 kW Canal educativo : Sim

 Histórico / Observações
Histórico : Sim Não

ATO 29.185/2002

Observações : Sim Não

2354532;46W0756

» Limitações

Tipo	Direção Inicial (graus)	Direção Final (graus)	Altura (metros)	ERP (KW)
setor	255	46	150	0

» Potência Determinada (ANEXO)

Não possui.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000



Ofício nº 18364/2004 – DOS/CORDF-MC

Brasília, 28 de dezembro de 2004.

À
FUNDAÇÃO COSTA NORTE
Av. 19 de Maio, nº 695
CEP.: 11250-950 Bertioga/SP

Processo n.º 53000.043114/2003

Assunto: Execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Bertioga-SP.

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa Fundação requer outorga para execução de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no canal 48E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais, para a cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos abaixo relacionados, relativamente à interessada e seus dirigentes, em original ou cópia autenticada:

1) ato de reeleição da diretoria, devidamente registrado, tendo em vista que, segundo o Estatuto Social, o seu mandato tem prazo de 03 (três) anos e a última diretoria foi eleita em 1999, de acordo com a Ata de Constituição juntada aos autos

OU ato de eleição de nova diretoria, devidamente registrado;

2) declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

3) prova da regularidade da interessada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua sede ou outra equivalente, na forma da lei;

- 4) constam certidões positivas relativamente aos diretores **REUBEN NAGIB ZEIDAN** e **DINALVA BERLOFI ZEIDAN** (cópias em anexo), portanto deverá ser a situação regularizada, se for comprovada a reeleição de tais diretores.

Min. das Comunicações
Fls. 116
Rubrica

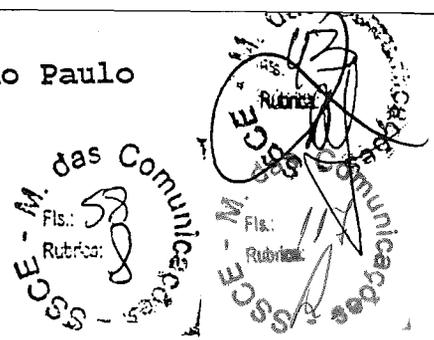
Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas; sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Certidão Cível



Referente ao Pedido 0000808 de 25/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

REUBEN NAGIB ZEIDAN* * * * *
SFVCF0 OBHJC AFJEBO* * * * *
TGWDGP PCIKD BGKFCP* * * * *

R.G.: 4718646- e C.P.F.: 500.348.208-68 (constam no pedido de certidão)

As seguintes distribuições:

Table with 5 columns: Foro, Processo, Cartório, Ação, Data Dist.
Rows include: BERTIOGA 000338/2003 01° CÍVEL REIVINDICATÓRIA 18/02/2003
Autor: HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO
BERTIOGA 001624/2003 01° CÍVEL PROCEDIMENTO SUMÁRIO (COB. CONDOMÍNIO) 08/08/2003
Autor: CONDOMINIO CENTERVILLE

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga, 25 de Novembro de 2004.

Jose Martinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS



(Página única)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO: 18364/04/CGOS/DOS/SSCE/MC

À.
FUNDAÇÃO COSTA NORTE
AV. 19 DE MAIO, Nº695
CEP : 11250-950 BERTIOGA / SP
PROC: 53000.043114/2003
CORDF

CGLO

Educational / São Paulo / 2003

consul

UF	PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
01/01/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Aline Sicusira Pazini

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ
José Salomão dos Santos
Carteira
Matrícula: 8.889.682-4
AC/Bertioiga/SPM



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

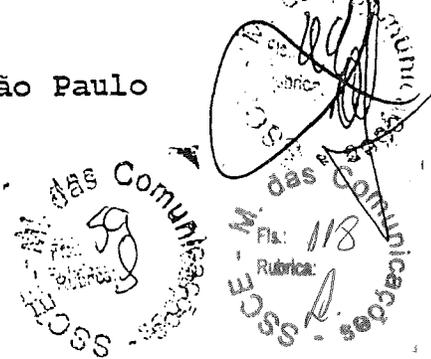
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Certidão Cível



Referente ao Pedido 0000807 de 25/11/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 24/11/2004, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

DINALVA BERLOFI ZEIDAN* * * * *
EJOBMBW CFSMPGJ AFJEBO* * * * *
FKPCNXC DGTNQHK BGKFCP* * * * *

R.G.: 5302262- e C.P.F.: 687.811.808-53 (constam no pedido de certidão)

A seguinte distribuição:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
BERTIOGA	000338/2003	01° CÍVEL	REIVINDICATÓRIA	18/02/2003
Autor: HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO				

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

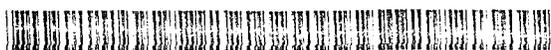
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertiooga 25 de Novembro de 2004.

José Mártinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1.º OFÍCIO JUDICIAL
DO FÓRUM DISTRITAL DE BERTIOOGA
COMARCA DE SANTOS



FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70
E-mail: costanorte@costanorte.com.br



Ao

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059389/2004-06

Ref. : Resposta ao ofício nº 18215/2004 – DOS/SSCE-MC

SSR

30/12/2004-10:00

Processo nº 53000.043114/2003

Em resposta ao ofício acima referido - onde consta nossa solicitação de outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, no Canal 48 – E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço, enviamos a documentação em anexo, abaixo relacionada.

1. Cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado, indicando os objetivos, sem finalidade lucrativa e fins exclusivamente educativos.
2. Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que elegeu os Diretores da Fundação bem como Ata da Reunião do Conselho Administrativo que referendou os nomes dos diretores eleitos.
3. Portaria Inaugural do Ministério Público, de aprovação do Estatuto da Fundação Costa Norte.
4. Prova de Regularidade
 - a. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União
 - b. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
 - c. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual
 - d. Certidão Negativa de Débito Municipal referente a IPTU / Contribuição de Melhorias
 - e. Certidão Negativa de Débito Municipal referente ao Imposto Sobre Serviços e Taxas.
5. Declaração da Fundação Costa Norte sobre a existência de recursos financeiros para o empreendimento
6. Certidão negativa referente aos diretores Reuben Nagib Zeidan e Dinalva Bertoffi Zeidan

Bertioga/SP, 28 de dezembro de 2004


Reuben Nagib Zeidan
CPF: 500.348.208-68
Diretor Geral

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Santos

Bel^ª. Gláucia Helena Pereira de Jesus
Delegada Designada

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 120
Rubrica: *[assinatura]*

CERTIFICO que, revendo neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica, o arquivo a seu cargo, deles consta que, " FUNDAÇÃO COSTA NORTE ", com sede em Bertioga, Estado de São Paulo, por seu representante legal, apresentou em data de hoje, todos os documentos necessários para a legalização dos seus Estatutos Sociais. Desta forma, preenchidas todas as exigências do Decreto Federal 6015/73 que regula a respectiva matéria, legalizados acham-se os mencionados Estatutos Sociais, e devidamente constituída como Pessoa Jurídica, a referida Sociedade. Foi Protocolado e Microfilmado sob o n° de ordem 006758 aos 06/11/2000. O referido é verdade e dou fé. Santos 06 de Novembro de 2000. A Delegada Designada.

[assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE SANTOS

DELEGADA DESIGNADA
GLAUCIA HELENA PEREIRA DE JESUS

ESCREVENTES

ERNESTO MARQUES REBÉLO

MANOEL PESTANA FILHO

JOÃO CARLOS LOPES DE MORAES

ANTONIO CARLOS CARDOSO DE JESUS JR.

RUA AMADOR BUENO, 59-6.º ANDAR

CONJ. 64 - TELE FAX: (013) 219-1404

CEP 11013-151 - SANTOS - SP.

O Selo Estadual e a Carteira das Serventias serão pagos pela Guia

Nr. *207* em *07/11/00*

SERVILIO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP

AUTENTICACÃO

Em, **27 NOV 2004** Autentico

0126AA071330

Vanila Lucia de Lima
Escrvente Autorizada

Rua Amador Bueno, 59 - 6º Andar - Conjuntos 64/65/66
Telefax:(013) 219-1404 - CEP: 11013-151 - Santos - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

276
SCE - M. das Comunicações
Fis: 121
Rubrica

ATA DA FUNDAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
Av. Anchieta, 2099/2096 - Pq. Estoril - Bertióga-SP
AUTENTICACÃO
27 NOV 2004 Autentico
SOMENTE COM AUTENTICIDADE
50126A071334

Varia Lucia de Lima
Escrivente Autorizada

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO COSTA NORTE

M. das Com. Municipais
Fls. 122
OCCIOS DE REGISTRO CIVIL
JURIDICAS DE SANTOS, SP
Protocolado e Microfilmado sob nº
006758

A 01 (Hum) dia do mês de julho de 1999, às 15 (quinze) horas, reuniram-se na sede da Rádio Costa Norte, situada na Avenida 19 de Maio, 695, 1º andar, no Bairro de Albatroz, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, os cidadãos abaixo relacionados e que assinam a presente, com o intuito de constituírem uma Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, que vise a promover a educação, a cultura, os desportos, a formação profissional e o debate das questões locais por meio da operação de canais de radiodifusão. Dentre os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Reuben Nagib Zeidan, convidando a mim, Sra. Rosângela Ribeiro Neves, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente fez uso da palavra para expor a todos a necessidade da criação de uma entidade que propiciasse o desenvolvimento educacional e cultural da região da Baixada Santista, na qual está inserida o município de Bertioga. Por sugestão da Sra. Vanuzia Teixeira, passou-se à eleição da primeira Diretoria da Fundação, tendo sido eleitos os Srs. Reuben Nagib Zeidan para Diretor Geral da Fundação Costa Norte; Dinalva Berlofi Zeidan para Diretor Administrativo-Financeiro; Marcos Ferreira de Carvalho para Diretor de Produção e Programação; e Adalberto Cruz dos Passos para Diretor Técnico - Operacional. Eleita a Diretoria passou-se à discussão do Estatuto da Fundação Costa Norte, tendo sido aprovada, por unanimidade, a versão que se encontra anexada a esta Ata. Finalmente, o Presidente tornou franca a palavra, e ~~se como ninguém quisesse~~ fazer uso dela, foram

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

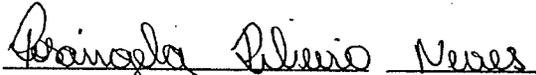
SECRETARIA MUNICIPAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 27 NOV 2004 Autentico
Cópia reprográfica conforme original apresentado de que dou fé
AUTENTICACÃO
01268A071338

Vanúcia Lucia de Lima
Escrevente Autorizada

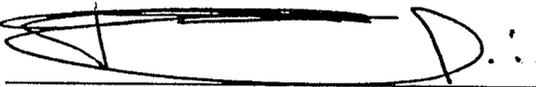
encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pela Diretoria eleita e por todos os demais presentes.

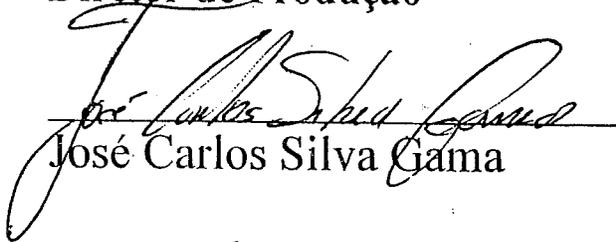
123
Rubrica
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nr
006758

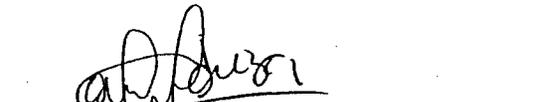
Bertioga, SP, 01 de julho de 1999.

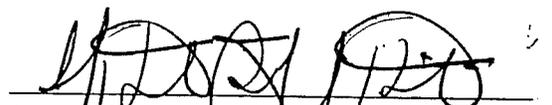

Rosângela Ribeiro Neves
Secretária


Reuben Nagib Zeidan
Diretor Geral

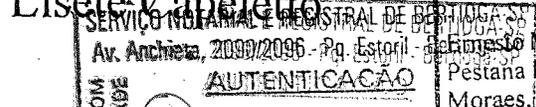

Marcos Ferreira de Carvalho
Diretor de Produção


José Carlos Silva Gama

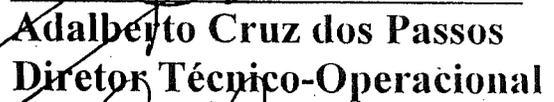

Vanúzia Teixeira de Souza

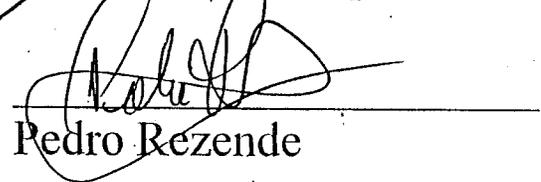

Henrique Santa Rita G. Leite


Lisete Canietto

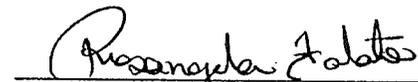

Vania Lucia de Lima
Escritora Autorizada


Dinalva Berlofi Zeidan
Diretora Adm. Financeiro


Adalberto Cruz dos Passos
Diretor Técnico-Operacional


Pedro Rezende


Naide Solon Mota


Rosângela Falato



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno nº 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada:
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escreventes:
Marques Rebelo, Manoel
Pestana Filho, João Carlos Lopes
Moraes, Antonio Carlos Cardoso
de Jesus Jr.
SANTOS, 06/11/2000
Selos/taxas Recolhidos p/verba
006758
Guiá nr.

Vania Lucia de Lima
Escritora Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

27/11/04
Comunicações
Fis: 124
Rubrica: [assinatura]
SCELE - 111 - 303

SÓCIOS FUNDADORES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP
AUTENTICACÃO
27 NOV 2004 Autentico
a pres[ente] a original e a cópia programática conforme
o original e a cópia programática do que deu
origem.
0126AA071345

Vania Luiza de Lima
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

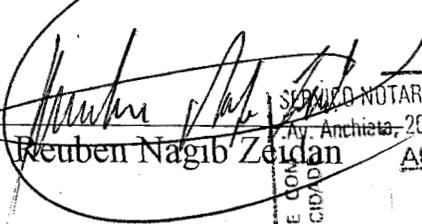
Av. 19 de Maio, 695, sala 1B, Jd. Albatroz
Bertioga – SP – CEP 11250-000



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES (Nome, nacionalidade e profissão)

01. Reuben Nagib Zeidan: Brasileiro – Economista/Contabilista.
02. Dinalva Berlofi Zeidan: Brasileira – Professora
03. Marcos Ferreira de Carvalho: Brasileiro – Médico
04. Adalberto Cruz dos Passos: Brasileiro – Físico
05. Rosangela Ribeiro Neves: Brasileira – Secretária
06. José Carlos da Silva Gama: Brasileiro – Operador de Câmera
07. Pedro Rezende: Brasileiro: Brasileiro – Fotógrafo
08. Vanúzia Teixeira de Souza: Brasileira – Digitadora
09. Naide Solon Mota: Brasileira – Editora de imagens
10. Henrique Santa Rita da Gama Leite – Brasileiro – Cinegrafista
11. Rosangela Falato: Brasileira – Jornalista
12. Liste Maria Capeletto: Brasileira - Secretária

Bertioga, 20 de setembro de 2000


Reuben Nagib Zeidan


Dinalva Berlofi Zeidan

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA - SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga - SP

AUTENTICAÇÃO

Em, **27 NOV 2004** Autentico

VALEDO SOMENTE COM A PRESENÇA DE AUTENTICADOR

a presente copia reprográfica conforme original e mim apresentado do que deu

COPIA NOTARIAL DO ORIGINAL

AUTENTICAÇÃO

0126AA071350

Vanis Luiza de Lima
Escrivente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
 R. Amador Bueno n° 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
 Delegacia Designada:
 Gláucia Helena Pereira de Jesus
 Escreventes:
 Ernesto Marques Rebelo, Manoel Pestana Filho, João Carlos Lopes Moraes, Antonio Carlos Cardoso de Jesus Jr.
 SANTOS, 06 de Novembro de 2000. Guia nr. 207/2000

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr.
006758

Selos/taxas Recolhidos p/verba

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGUA-SP
 Av. Anchieta, 2000/2005 - Pt. Estimil - Bertiógua-SP
AUTENTICAÇÃO
 07 NOV 2004
 Autentico
 A reprográfrica conforme apresentado do que está
 0126AA071401
 Vânia Lucia de Lima
 Escrevente Autorizada

Vânia Lucia de Lima
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

281
/

SSC - M. das Comunicações
Rubrica: 126
Rubrica: [assinatura]

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
R. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Esteril - Bertiooga-SP

COLEÇÃO NA SAGA
do Brasil-SP

27 NOV 2000 Autentico
0126/071426
reproduzida conforme
original a mim apresentado do que dou
fé.

VALEO SUPLENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

ATUAL DIRETORIA

Valéria Lombardi Rios
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO COSTA NORTE
Av. 19 de Maio, 695, sala 1B, Jd. Albatroz
Bertioga – SP – CEP 11250-000

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e microfilmado sob nr
006758

282
#

RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 129
Rubrica: a

1. Reuben Nagib Zeidan
Cargo: Diretor Geral
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 22/10/50
Estado Civil: Casado
Profissão: Economista/Contabilista
CIC: 500.348.208-68
RG: 4.718.646-SSP-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 69, Bertioga/SP

02. Dinalva Berlofi Zeidan
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 30/07/52
Estado Civil: Casada
Profissão: Professora
CIC: 687.811.808-53
RG: 5.302.262-SSP-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 69, Bertioga/SP

03. Marcos Ferreira de Carvalho
Cargo: Diretor de Produção e Programação
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 18/05/54
Estado Civil: Casado
Profissão: Médico
CIC: 031.659.958-18
RG: 6.486.090-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 66, Bertioga/SP

04. Adalberto Cruz dos Passos
Cargo: Diretor Técnico Operacional
Nacionalidade: Brasileira
Nascimento: 06/02/55
Estado Civil: Casado
Profissão: Físico
CIC: 801.277.898-04
RG: 7.224.654-SP
Endereço: Av. Anchieta, 1541, casa 78, Bertioga/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno n.º 89 - 8.º Andar - Cis. 64/86 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada:
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Ernesto Marques Rebelo, Manoel
Pestana Filho, João Carlos Lopes
Moraes, Antonio Carlos Cardoso
SANTOS, 06/11/2000
Apresentado hoje, Protocolado e
Registrado em Microfilme sob nr.
006758
Selos e taxas recolhidos p/verba
Guia nº 129/2000

Bertioga, 20 de setembro de 2000


Dinalva Berlofi Zeidan

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DE BERTIOGA/SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estrela - Bertioga/SP
AUTENTICAÇÃO
Em, **27 NOV 2004** Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
original a mim apresentado do que dou
certeza.

AUTENTICAÇÃO
Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada
0126AA071430

Assoc. M. das Comunicações
Fe: [assinatura]
Razão: [assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

283
[assinatura]

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2098 - Pq. Estoril - Bertioiga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 27 NOV 2004 Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
o original existente de que dou

VALIDO SUPLENTE COM
CELLO DE AUTENTICACAO

[assinatura]
[assinatura]

AUTENTICACÃO
0126AA071353

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

ESTATUTO

284

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

ART. 1º – Sob a denominação de **FUNDAÇÃO COSTA NORTE** fica instituída uma Fundação de caráter privado, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas deliberações de sua Assembléia Geral, do seu Conselho Administrativo, de sua Diretoria e de seu Conselho de Programação, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º – A Fundação tem sua sede e foro na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, à Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 1B, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional.

ART. 3º – A Fundação não tem fins lucrativos e seu objetivo principal é a execução do serviço de radiodifusão de sons e de imagens, através de sistemas MMDS, Cabo, ou qualquer outro sistema aberto de comunicação, com finalidades exclusivamente educativas.

ART. 4º – A Fundação tem como objetivos ancilares:

- a) a produção de material gráfico, tais como cartazes, folhetos, periódicos, livros, etc;
- b) a produção de programas em fitas de vídeo, de áudio, e de computação gráfica;
- c) a criação, produção, divulgação e promoção de roteiros e argumentos para teatro, rádio, televisão e computação;
- d) a capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- e) a produção e divulgação de shows, eventos artísticos e culturais;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, **27 NOV/2004** Autentico
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE
conforme que dou
0126AA071357

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

285
SE - M. des. Comunicacões
Fil. 129
Rubrica

ART. 5º – A Fundação utilizará o seguinte nome em sua emissora de som e de imagens: “TV Costa Norte”.

ART. 6º – A dissolução da fundação se dará em caso da extinção da sociedade mantenedora ou, ainda nos casos nos quais a direção da mantenedora e da fundação, por votação unânime, assim o decidir.

ART. 7º A Fundação terá duração ilimitada. Em caso de sua extinção, seus bens e patrimônio reverterão em benefício da Sociedade Filantrópica Barão de Ramalho - Bertioga - SP.

ART. 8º – Nenhuma alteração estatutária relacionada com os serviços de radiodifusão terá vigência antes de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

A Fundação será composta de associados com as seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios-Contribuintes e Sócios Beneméritos.

- a) Sócios Fundadores: são Sócios Fundadores, aqueles que assinaram o livro de atas da Fundação da entidade;
- b) Sócios-Contribuintes: são Sócios Contribuintes aqueles que aprovados pela diretoria, contribuam para o engrandecimento da Fundação;
- c) Sócios Beneméritos: são Sócios Beneméritos aqueles de grande saber e que elevem o nome da Fundação no cenário nacional, ou mesmo no estrangeiro.



286
130
SCE - M. das Comunicações

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DO ATIVO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ART. 9º – Constituem Patrimônio da Fundação:

- a) As doações, contribuições, subvenções, legados e usufrutos que venham a ser concedidos ou transferidos para a Fundação pela União, Estados e Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, do País ou do Exterior;
- b) Pelos bens imóveis ou móveis que venham a ser adquiridos em compra, doação, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- c) Os bens gerados pela administração de seu ativo e por operações financeiras.
- d) Pela verba inicial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) doadas pelo Sr. Reuben Nagib Zaidan, CPF nº 500.348208-68, sendo R\$ 3.055,00 (três mil, cinquenta e cinco reais) em espécie e 76.945,00 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais) na forma de equipamentos, conforme relação anexa.

ART. 10º – Serão fontes adicionais de receita da Fundação, além dos recursos gerados pela administração de seu patrimônio:

- a) os ingressos provenientes da produção, distribuição ou direitos autorais e conexos de produtos e serviços gerados de acordo com os objetivos explicitados no Art. 4;
- b) as verbas decorrentes de contratos, parcerias, convênios e intercâmbios firmados com entidades públicas, privadas e de economia mixta, nacionais e estrangeiras;
- c) outras, de natureza eventual, compatíveis com as finalidades da Fundação, aprovadas pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anacleto, 2000/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP
AUTENTICACÃO
Em, **27 NOV 2004** Autentico
a presente cópia reproduzida conforme
original em minha presença do que dou
fidelidade.
AUTENTICACÃO
0126AA071365

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

287
M. das Comunicações
Fl. 131
Rubrica

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL

ART. 11 – São órgãos da administração Central da Fundação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Administrativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho de Programação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 – A Assembléia Geral, órgão máximo da Fundação, será constituída por todos os Sócios Fundadores.

ART. 13 – A Assembléia Geral será convocada anualmente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil, pelo Diretor Geral ou pelo Presidente do Conselho Administrativo ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus respectivos membros, para deliberar sobre o relatório anual, as contas anuais da administração e os planos de trabalho.

§ 1 – Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época, na forma do caput deste artigo.

§ 2 – Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões da Assembléia Geral, ou mesmo das Assembléias Extraordinárias.

ART.14 – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante aviso publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em jornal

de circulação local.

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2086/2090 - Pq. Esteril - Bertiooga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em, **27 NOV 2004** Autentico

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

a presente cópia reprodutível conforme original, com a presença do selo de autenticação, é verdadeira e fidedigna.

Autenticado

Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

0126AA071369

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

§ Único – Em primeira convocação com 1/3 dos sócios presentes e em segunda convocação poderá ser realizada uma hora após a primeira, devendo esta circunstância constar do aviso.

132
Rubrica
SSCE
das Comunicações

ART. 15 – Ressalvando o disposto no ART. 16, a Assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria dos presentes; em Segunda convocação, poderá reunir-se e deliberar com qualquer número.

ART. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho de Programação;
- b) aprovar os orçamentos de investimento e de custeio e os planos anuais e plurianuais de aplicações financeiras, observando que o exercício financeiro sempre coincidirá com o ano civil;
- c) aprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria;
- d) destituir, a qualquer tempo, por decisão da maioria de seus membros, membros integrantes da Diretoria e do Conselho de Programação;
- e) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral.

ART. 17 – As propostas de alteração do presente Estatuto só poderão ser objeto de deliberação quando apresentadas pelo Conselho Administrativo. As alterações têm que ser aprovadas pela maioria absoluta dos Sócios Fundadores reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 27 NOV 2004 Autentico
fotográfica conforme original apresentado do que dou fé.
AUTENTICAÇÃO
0126AA071373
Escritório Lombarini & Cia.
Escritora Autorizada

SEÇÃO II

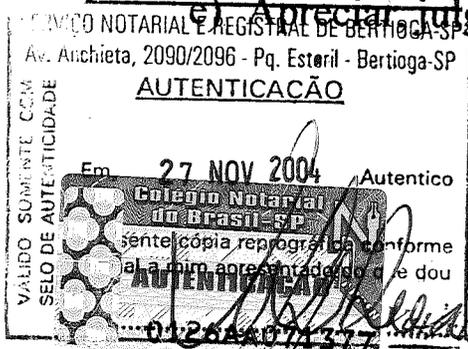
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 18 – O Conselho Administrativo é órgão consultivo da Fundação e será constituído por 5 (cinco) membros escolhidos entre os sócios fundadores.

- a) os membros do Conselho terão mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição;
- b) caberá ao Conselho Administrativo eleger seu presidente, a ser indicado entre os membros do próprio conselho. O Conselho elegerá um Presidente entre seus membros, com mandato de até 3 (três) anos, renovável por igual período e por tantas vezes que seus membros assim decidirem;
- c) o exercício de atividade no Conselho será gratuito, não cabendo remuneração a qualquer título, sendo, porém, relevantes os serviços prestados no exercício destas funções;
- d) os membros suplentes exercerão a titularidade nos impedimentos ou vacância dos respectivos cargos;
- e) os cargos do Conselho de Programação, cuja vacância tenha ocorrido antes do transcurso de prazo inferior à metade do respectivo mandato, serão preenchidos por meio de eleição na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, sempre entre os Sócios Fundadores.

ART. 19 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) definir as diretrizes a serem seguidas pelas emissoras da Fundação e pelas demais áreas de produção;
- c) propor alterações ao presente Estatuto desde que estejam de conformidade com a legislação vigente;
- d) dar parecer em planos, projetos e programas anuais e plurianuais de trabalhos propostos pela Diretoria, para julgamento posterior da Assembléia Geral;
- e) ~~apreciar, julgar e aprovar a admissão de novos associados;~~





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob Nr
006758

290
SSCE - M. das Comunicações
R. 134

ART. 20 – O Conselho Administrativo reunir-se á ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

a) a direção da fundação será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo;

§ ÚNICO - Só serão válidas as reuniões a que comparecer no mínimo metade dos conselheiros.

ART. 21 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho Administrativo:

- a) representá-lo, dirigindo as reuniões e subscrevendo as resoluções e atos aprovados pelo Conselho;
- b) zelar pela divulgação e cumprimento das resoluções do Conselho Administrativo e dos objetivos da Fundação.
- c) referendar convênios, parcerias, contratos e intercâmbios estabelecidos pela Diretoria, zelando pelo cumprimento dos objetivos da Fundação

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 22 – A Fundação terá 4 (quatro) Diretores eleitos pela Assembléia Geral, que preencham os seguintes requisitos legais:

- a) serem brasileiros natos;
- b) não participarem da direção de outra entidade que exerça o mesmo tipo de serviço na mesma localidade;
- c) não gozarem de imunidade parlamentar ou foro especial.

ART. 23 – A Diretoria da Fundação se comporá de:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor de Produção e Programação;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA, SP
Av. Anchieta, 2090/2098 - Pq. Estoril - Bertióga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em, **27 NOV 2004** Autentico

ENTE COM
ENTIDADE

reprográfica conforme
original apresentado do que deu

AUTENTICAÇÃO

0126AA071381

7
Valéria Lombardi Riesco
Escritório Autorizada

29/11
Assoc. M. das Comun.
Rubrica: 135
- 884

d) Diretor Técnico-Operacional.

ART. 24 – Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos e sua investidura nos cargos somente se dará após a aprovação de seus nomes pelo Conselho Administrativo.

ART. 25 – Compete aos Diretores:

I – Ao Diretor Geral:

- a) gerenciar a Fundação, representando-a para todos os efeitos, em juízo e fora dele juntamente com o Presidente do Conselho;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho, as emanadas do Poder Concedente e as que sejam aplicáveis à Fundação, delegando o que julgar conveniente;
- c) coordenar a elaboração e submeter, à época própria, as prestações de contas da Fundação, os planos, programas, e os orçamentos anuais e plurianuais que visem ao cumprimento de seus objetivos, gerenciando sua subsequente execução;
- d) celebrar convênios e contratos que visem o intercâmbio e fortalecimento recíprocos, com instituições públicas ou privadas, de objetivos educacionais, assistenciais ou comunitários, nacionais ou estrangeiras;
- e) participar das reuniões do Conselho Administrativo, relatando os assuntos de interesse da Fundação.

II – Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Diretor Geral em seus impedimentos;
- b) exercer a gerência administrativa, orçamentária e financeira da Fundação, cuidando de sua atualização, guarda, reprodução, vigência e divulgação;
- c) coordenar a seleção, o treinamento e a atualização da mão de obra necessária.



[Handwritten signatures and initials]

III – Ao Diretor de Produção e Programação:

- a) gerar e administrar a produção de programas, gravações e edições em conformidade com os objetivos da Fundação, delegando o que julgar necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir a programação de natureza obrigatória, ou aquela decorrente de acordos, contratos e convênios, nas emissoras da Fundação;
- c) gerir a programação das emissoras e a linha editorial de seus noticiosos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- d) permitir e estimular o intercâmbio de idéias, programas e produtos, no intuito de cumprir satisfatoriamente os objetivos da Fundação;
- e) representar a Fundação nos assuntos relativos à produção, à programação e ao jornalismo;
- f) cuidar para que toda e qualquer programação produzida pela Fundação esteja sempre à disposição do Ministério das Comunicações, do Ministério da Educação e do Desporto e, ainda, das demais emissoras educativas de Rádio e de Televisão.

IV – Ao Diretor Técnico-Operacional:

- a) exercer a gestão técnica e operacional das emissoras e do parque técnico da Fundação, procedendo a uma manutenção permanente dos equipamentos e das instalações;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas dos serviços de radiodifusão outorgados, assegurando a sua continuidade, atualização e qualidade dos produtos, gravações ou emissões;
- c) gerenciar o planejamento da expansão dos serviços de forma a cumprir com os objetivos da Fundação e estreitar o intercâmbio com outras instituições;
- d) assistir tecnicamente a Diretoria de Produção e Programação em todas as atividades ligadas à geração, processamento,



293
S.S.C.M. das Comunicações
Fl. 137
Rubrica: D.

- edição, gravação e reprodução de programas, textos ou produtos;
- e) representar a Fundação nos assuntos de natureza técnica ou operacional.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

ART. 26 – O Conselho de Programação será presidido pelo Diretor de Produção e Programação e será composto ainda por:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante de cada estabelecimento de Ensino Superior existente ou que venha a existir no Município;
- c) Um representante das Associações de Moradores existentes no Município;
- d) Um representante de Clube de Serviços (Lions ou Rotary) do Município;
- e) Um representante das Associações Filantrópicas existentes no Município.

§ Único – Os membros do Conselho de Programação serão indicados para um mandato de até 3 (três) anos, renovável por igual período.

ART. 27 – São atribuições do Conselho de Programação:

- a) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos na Fundação, cabendo-lhe deliberar a respeito da aprovação desta programação;
- b) sugerir a ação educativa e cultural das emissoras educativas operadas pela Fundação;
- c) apreciar propostas de contratos e convênios ou outras formas de intercâmbio de programações;



- d) propor as formas de interação com as demais emissoras educativas visando ao fortalecimento de todo o sistema de radiodifusão educativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 28 – É vedado aos Diretores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, exceto nos casos de estrito interesse da entidade, devendo nesses casos, haver aquiescência da Assembléia Geral.

ART. 29 – Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos.

ART. 30 – Os Sócios da Fundação não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes e diretores ou administradores da Fundação contraírem em nome desta.

ART. 31 – A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de seu Estatuto, que só entrará em vigor após a aprovação do Poder Concedente.

ART. 32 – A Fundação se obriga a:

- a) participar do sistema composto pelas emissoras educativas de Televisão;
- b) manter o acervo de sua programação à disposição do Ministério da Educação e do Desporto e das demais emissoras educativas;
- c) manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação das suas emissoras para veicular programas

[Handwritten signature]



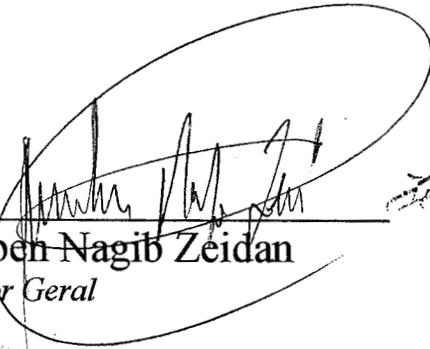
Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

205
das Comunicações
Fls.: 1/1
Rubrica:

- fornecidos, produzidos ou orientados pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- d) seguir as diretrizes e orientações emanadas do Poder Concedente no que se referir à programação educativa-cultural;
 - e) permitir a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, a participação na programação, mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

ART. 33 – O presente Estatuto foi aprovado em reunião realizada no dia 01/07/99, e entrará em vigor imediatamente após a data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

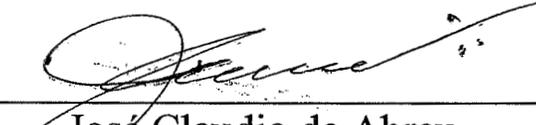
Bertioga/SP, 12/07/99


Reuben Nagib Zeidan
Diretor Geral




Dinalva Berlofi Zeidan
Diretor Administrativo-Financeiro



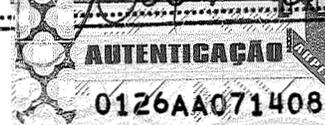

José Claudio de Abreu
OAB/SP 12.259



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga - S.P.
AUTENTICAÇÃO

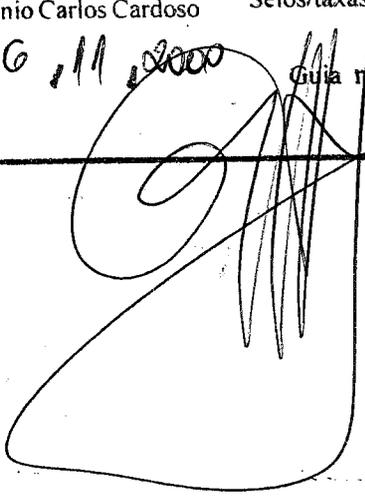
Em, **27 NOV 2004** Autenticado por semelhança de
Reuben Nagib Zeidan
Dinalva Berlofi Zeidan
José Claudio de Abreu
12 OUT 2004
Tabelião /Substitutos e ou Autorizados





0126AA071408 Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SANTOS
R. Amador Bueno n° 59 - 6.º Andar - Cjs. 64/66 - Telefax: 219-1404
Delegacia Designada: Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob nr.
Gláucia Helena Pereira de Jesus
Escreventes: 006758
Ernesto Marques Rebelo, Manoel
Pestana Filho, João Carlos Lopes
Moraes, Antonio Carlos Cardoso Selos/taxas Recolhidos p/verba
de Jesus Jr. 06/11/2000 Guia nr. 27/2000
SANTOS.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertiooga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 27 NOV 2004 Autentico
a. apresenta cópia reprográficá conforme original a mim apresentado que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACÃO
0126AA071409

Valéria Lombardi Riesco
Escrévente Autorizada

27/10/04
Escritório das Comunicações
Infr. Nro
Autor: [assinatura]

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Qt	Descrição	Marca
1	Mixador de áudio e vídeo mod WJ-MX 50	AD Videotec
1	Carregador/AC	Anton Bauer
1	VT BR-S800U - série 13.910.888	JVC
1	VT BR-S500U - Série 12.910.820	JVC
1	Controlador RM-G800U - série 11.910.628	JVC
1	Equalizador de vídeo - série 214.885	Videonix
1	Mesa de som c/ 8 canais - série 17.240.941	Studiomaster/Diamond
2	Monitores de 5 polegadas	Magnovox
1	Monitor KV 13 TR 28 - série 8.187.473	Sony
1	Mesa de efeitos WJ-MX 50	Panasonic
1	Videotape NBR S500U	JVC
1	Videotape NBR S800U	JVC
1	Eq. de controle de edição NRM G800U	JVC
2	Monitores de vídeo a cores NTM 1400SU	JVC
1	Cabo p/ extensão NVC-G50U	JVC
2	Cabos NVC-G3030U	JVC
2	Câmeras de vídeo/cores S-VHS/NGY-X3U	JVC
2	Adaptador carregador de AC - NAA-G10U	JVC
8	Baterias recarregáveis - NNB-G1U	JVC
2	Malas de transporte - NCB-P27U	JVC
1	Corretor de base de tempo	JVC
2	Tripés p/ câmera de vídeo	JVC
2	Dolly p/ Tripé	JVC

Serviço Notarial e Registral de Bertioga-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Esteril - Bertioga-SP

AUTENTICACÃO

Em, **27 NOV 2004** Autentico

a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado que dou

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICACÃO

0126AA071414



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, às 08 horas, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, à Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 1B, Jardim Albatroz, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, os sócios fundadores que compõem a Fundação Costa Norte. Nos termos do edital publicado na edição nº 650, fls. 04, do Jornal Costa Norte e, havendo número legal, instalou-se a presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para presidir os trabalhos foi indicado por unanimidade dos presentes a Sra. Rosângela Ribeiro Neves que, convidou a mim Naide Sólton Mota, para secretariá-la. A Sra. Presidente leu o edital de convocação e colocou o item (1) um do edital em discussão. Foram apresentadas as contas referentes ao exercício de 2003, as quais não sofreram nenhuma restrição, podendo ser aprovada por essa ilustre Assembléia. Ninguém se manifestando a respeito deste item a Sra. Presidente colocou em votação as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Em prosseguimento à Assembléia, a Sra. Presidente, de conformidade com o item 2 (dois) do edital de convocação, apresentou, por indicação dos presentes, os nomes de Reuben Nagib Zeidan, Dinalva Berlofi Zeidan, Marcos Ferreira de Carvalho e Adalberto Cruz dos Passos, para comporem a Diretoria da Fundação. Após discutidos, os nomes foram aprovados pelo membros presentes, ficando a **Diretoria da Fundação** assim constituída: **Diretor Geral** – Reuben Nagib Zeidan; **Diretor Administrativo-Financeiro** – Dinalva Berlofi Zeidan; **Diretor de Produção e Programação** – Marcos Ferreira de Carvalho; **Diretor Técnico Operacional** – Adalberto Cruz dos Passos, cujo mandato encerrar-se-á em trinta de junho de dois mil e cinco. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e pediu um voto de confiança à nova Diretoria encerrando os trabalhos às 09h30, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada, pela Sra. Presidente e Diretoria eleita. Bertioga, 27 de dezembro de 2004.

Rosângela
Rosângela Ribeiro Neves
Presidente

Naide Sólton Mota
Naide Sólton Mota
Secretária

Diretoria Eleita:

Diretor Geral: Reuben Nagib Zeidan

Diretor Administrativo-Financeiro: Dinalva Berlofi Zeidan

Diretor de Produção e Programação: Marcos Ferreira de Carvalho

Diretor Técnico Operacional: Adalberto Cruz dos Passos



Valéria Lombardi Riesco
Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica - Santos
 Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

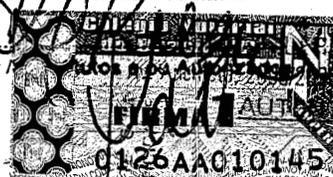
MOLS	22,21	Prenotado sob nº	0021689	em	27/12/2004,
ESTADO	6,31	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	20343,		
PESP	4,67	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
REG. CIVIL	1,17	Anotado sob nº	12414/02		
REG. J.	1,17				
TOTAL	35,53	Santos, 27 de dezembro de 2004			
Selos e taxas		Fabiano dos Santos			
Recolhidas p/ verba		Oficial Substituto			

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIÓGA SP

Av. Anchieta n.º 2090 / 2096, Parque Estoril
 Bertióga - S.P

VÁLIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a firma por semelhança de:
Valéria Lombardi Riesco
Valéria Lombardi Riesco
Valéria Lombardi Riesco
 do fe
 Bertióga de 27 DEZ 2004



REGISTRAL DE BERTIÓGA-SP
 - Pq. Estoril - Bertióga-SP
 AUTENTICACÃO

Em, 28 DEZ 2004 Autentico

VÁLIDO SOMENTE COM
 SELO DE AUTENTICIDADE



Valéria Lombardi Riesco
 Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE FLORES JARDIM
DE SANTOS - SP
020343
MICROFILME Nº

SSOCE - M. das - Com. de Reg. e
Rubrica: 192

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO
COSTA NORTE DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

01 - REUBEN NAGIB ZEIDAN

02 - DINALVA BERLOFI ZEIDAN

03 - MARCOS FERREIRA DE CARVALHO

04 - ROSANGELA RIBEIRO NEVES

05 - ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS

06 - RONALDO BERLOFI ZEIDAN

07 - PEDRO REZENDE

08 - VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA

09 - NAIDE SOLON MOTA

10 - ROBERTO BERLOFI ZEIDAN

11 - ROSANGELA FALATO

12 - JOSÉ CLAUDIO DE ABREU

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Esteril - Bertioiga-SP
AUTENTICACÃO

Em, 28 DEZ 2004 Autentico

a presente cópia reprográda conforma
original
fô.

AUTENTICACÃO

0126AA074354

Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada

S. Sebastião VENDE-SE

PRAIA DE JUQUEY
Vd/ 1560m², R\$ 200.00
o m². Tratar fone (13)
3311-9702 ou 3311-
9316

ENSEADA
Vd/ terreno c/ 5.400 m²
em local calçado a 150
mts da pista, ótimo para
condomínio ou pousada.
Tratar fone (12) 3861-
2567 c/ Andreza

ENSEADA
Vd/ Terreno com casa,
contendo 3 comodos e 2
wc com 612 m² de fren-
te para a pista, Av. Emilio
Gránato. Tratar fone (12)
3861-2567 c/ Andreza

ITATINGA
Vd/ Terreno medindo
150m², na Av. Itatinga
próx., ao Colégio
Iraydes. Tratar fone (12)
3861-2567c/ Andreza

CHÁCARA
Vd/ ou Tr/ c/ 2000m² à
200 mts da Fazenda
Poderes, diversas
áreas frutíferas, local
totalmente plano. Tratar
fone (12) 3861-2567 c/
Andreza

Ponto Comercial S. Sebastião VENDE-SE

DOÇERIA
Vd/ Doçeria, montada
em excelente ponto no
centro de São Sebastião
SP. Tratar fone: (12)
91443612 c/ Gustavo.

Ilhabela

Casas VENDE-SE

ILHABELA
Vd/ ou alugo, casa em
área comercial c/ 3

SIRIUBA I
Vd/ terreno, 770 m², 19
m de frente, vista para o
mar, cachoeira no fundo,
preço abaixo do merca-
do. Tratar Castro & Ne-
ves - CRECI 35121 -
fone (012) 3896-2929

Casas Caraguá ALUGA - SE

PRAINHA (215)
Al/ Apto c/ 2 dorms., R\$
700,00 (próx. a praia).
CRECI J 11475. Tratar
fone (12) 3883-3100 c/
Carlos

SUMARÉ (159)
Al/ Casa c/ 2 dorms. R\$
380,00. Tratar fone (12)
3883-3100 c/ Carlos

INDAÍÁ
Al/ Casa c/ 3 dorms,
coz., sl., wc. R\$ 450,00.
Tratar fone (12) 3883-
6969 c/ Stella

Imóveis Outras regiões

SÃO VICENTE
Vd/ Apto, esquina com a
Floriano Peixoto e Pre-
sidente Wilson, A/C.
96m². R\$ 80 mil. Tratar
fone (12) 3883-5563 c/
Francisco Chagas

FAZENDAS
Vd/ Sul de Minas e Mato
Grosso, agropecuária e
soja, aceita imóveis em
São Paulo. Tratar fone
(12) 3883-5563 c/ Fran-
cisco Chagas

**GALPÃO INDUSTRI-
AL**
Vd/ Alphaville - SP, A/C
6.500m², parcela ou
aceita imóvel como par-
te de pagamento. Tratar
fone (12) 3883-5563 c/

GOL PLUS 16V 4P
Vd/ 01, gás., verde. Tra-
tar fone (12) 3882-2323
c/ Fabiana

GOLF 1.6 MI
Vd/ 01, gás., prata, com-
pleto. Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

GOLF 1.6 MI
Vd/ 00, prata. Tratar fone
(12) 3882-2323 c/
Fabiana

GOLF 2.0 CONF.
Vd/ 03, azul, 32 mil km,
completo. Tratar fone
(12) 3882-2323 c/
Fabiana

PARATI 1.0 16V
Vd/ 00, gás., cinza, ar,
dh, ve, te. Tratar fone
(12) 3882-2323 c/
Fabiana

PARATI 1.0 CONF.
Vd/ 02, gás., preta, dh,
ve, te. Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

PARATI 1.6
Vd/ 00, álcool, branca,
ar, dh, Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

QUANTUM 1.8
Vd/ 96, gás., vermelha,
vê, te. Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

PALIO EX 2P
Vd/ 98, gás., branco.
Tratar fone (12) 3882-
2323 c/ Fabiana

PALIO EX 4P
Vd/ 01, gás., prata. Tra-
tar fone (12) 3882-2323
c/ Fabiana

PALIO WEENKEND
Vd/ 16V, 00, gás., cinza,
ar, dh, ve, te. Tratar fone
(12) 3882-2323 c/
Fabiana

STRADA WORK CE
Vd/ 00, gás., branca, VE,
TE, JTC. Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

UNO SX 2 P
Vd/ 98, gás., azul. Tra-
tar fone (12) 3882-2323
c/ Fabiana

FORD
ESCORT GL SW
Vd/ 98, gás., azul,
wegan, dh, 1.8 16V. Tra-
tar fone (12) 3882-1078
c/ Regis

FIESTA
Vd/ 00, gás., branco, 2
pts, vv, lt, dt. Tratar fone
(12) 3882-1078 com
Regis

FIESTA 1.3
Vd/ 95, gás., vinho, 4
pts. Tratar fone (12)

FIESTA CLASS
Vd/ 99, gás., azul, DH,
AQS Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

TAURUS LX
Vd/ 97, gás., azul, com-
pleto. Tratar fone (12)
3882-2323 c/ Fabiana

CHEVROLET
D 20
Vd/ 89, aceita troca no
menor valor. Tratar fone
(13) 3311-0211 c/
Ozemar

KADET IPANEMA
Vd/ 92/93, cinza, álcool,
injeção eletrônica, R\$
6.500. Tratar fone (13)
3317-7279 c/ Negão

ASTRA 2.0
Vd/ 95, gás., vermelho,
GLS, completo. Tratar
fone (12) 3882-1078 c/
Regis

CELTA 1.0
Vd/ 01, gás., vermelho.
Tratar fone (12) 3882-
1078 c/ Regis

CORSA GL 1.4
Vd/ 96, gás., branco, ro-
das de liga, lt, dt. Tratar
fone (12) 3882-1078 c/



ITAPEMA
Laboratórios de
Análises Clínicas

Medicina Laboratorial

QUALIDADE ISO 9001

www.italab.com.br 3387-5050

Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Mongaguá,
Vicente de Carvalho

JR CONTABILIDADE

FUNDAÇÃO COSTA NORTE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 020344

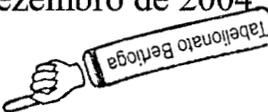
das Comunicações
S.S.C.E.
Fis. 144
Rubrica:

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2004, às 10 horas, na sede da **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, à Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 1B, Jardim Albatroz, Bertioga/SP, reuniram-se os membros que compõem o Conselho Administrativo da Fundação Costa Norte, para aprovação dos nomes dos membros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária. Tomando a palavra, o Sr. Presidente do Conselho Administrativo submeteu aos demais membros do referido Conselho os nomes dos membros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária de vinte e sete de dezembro de dois mil e quatro e, após se conferenciarem referendaram os nomes indicados, procedendo, em seguida, a investidura dos membros eleitos, nos seus respectivos cargos, conforme prevê o art. 24 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às 10h30, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada Roberto Berlofi Zeidan, que a secretariei, e pelo presidente e demais membros deste Conselho. Bertioga, 27 de dezembro de 2004



JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU
Presidente do Conselho Administrativo

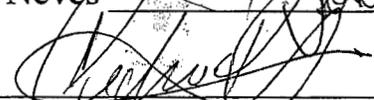


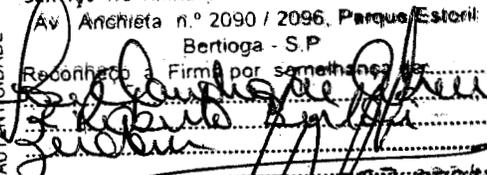
ROBERTO BERLOFI ZEIDAN
Secretário

Membros:

Ronaldo Berlofi Zeidan 

Rosângela Ribeiro Neves 

Pedro Rezende 

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA SP
Av. Anchieta n.º 2090 / 2096, Parque/Estoril
Bertioga - S.P.
Reconheço a Firma por semelhança de

e dou fé em 27 DEZ 2004
do Tabelião / Possibilitado ou Autorizados
FIRMA 2
0126AA001248

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Esteril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Valéria Lombardi Resco
Escrevente Autorizada Em, 28 DEZ 2004 Autêntico
conforme
do que dou
AUTENTICACÃO
0126AA074347

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica - Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

EMOLS 22,21
ESTADO 6,31
IPESP 4,67
R. CIVIL 1,17
T. J. 1,17
TOTAL 35,53

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **0021690** em 27/12/2004,
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **20344**,
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob nº 20343/04

Santos, 27 de dezembro de 2004

Fabiano dos Santos
Oficial Substituto

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estrela - Bertiooga-SP

AUTENTICACÃO

SOMENTE COM
A AUTENTICIDADE

Em, **28 DEZ 2004** Autentico



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Protocolado para a coleta de subsídios n. 6902
Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bertioga
Assunto: Fiscalização relativa a prestação de contas – Fundação Costa Norte

PORTARIA INAUGURAL

O estatuto da Fundação Costa foi devidamente aprovado por esta Promotoria de Justiça nos autos do Procedimento Investigatório n. 19/99 – Fundações, os quais se encontram arquivados.

É atribuição do Ministério Público não apenas a aprovação do estatuto da fundação e de suas posteriores alterações. Incumbe ao *Parquet*, também, a fiscalização da entidade, nos termos dos arts. 24 a 30, do Código Civil, e arts. 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil.

Tal fiscalização não é meramente formal, pois compreende atuação extremamente relevante e deve ser eficaz, a fim de que seja verificado se os administradores da fundação estão gerando seu patrimônio devidamente, aplicando-o na consecução dos objetivos que justificaram sua constituição. Isso porque as fundações, muitas vezes, recebem incentivos e verbas públicas.

Não basta que a fundação, ao prestar contas, envie ao Ministério Público balancetes resumidos e relatórios de suas atividades. É necessária, também, a remessa de demonstrativos mensais e balanço anual – balanço contábil – e cópias das atas relativas às eleições dos órgãos administrativos.

Por todo o exposto, DETERMINO:

- 1 – expeça-se ofício ao representante legal da Fundação Costa Norte, instruindo-o com cópia desta portaria, requisitando-se o envio de:

Valéria Lombardi Rios
Escrivente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP
AUTENTICACÃO
Em, 27 NOV 2004 Autentico
a presente cópia reprográfica conforme
originais em meu poder do que dou
certidão para os devidos fins.
AUTENTICACÃO
0126AA071421

IMPRESSA OFICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



a) cópia, em meio magnético, de programa de computação destinado à coleta de dados informativos referentes aos balanços contábeis de todos os exercícios anuais que decorreram desde o início das atividades da fundação. Tal programa pode ser encontrado na página do Ministério Público na internet (<http://www.mp.sp.gov.br/caocivel/caocivel.htm>) na área de atuação – fundações – download do programa sicap. Dúvidas a respeito podem ser esclarecidas no gabinete da promotora de justiça que esta subscreve;

b) cópias das atas das eleições dos órgãos administrativos, referentes ao exercício de 2001.

2 – Autue-se, registre-se e arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria;

3 – expeça-se ofício ao Centro de Apoio das Promotorias Cíveis, comunicando a instauração do presente protocolado e remetendo cópia da portaria.

Bertioga, 13 de agosto de 2002.

Ana ~~Luísa~~ Toledo Barros
2ª Promotora de Justiça de Bertioga



Valéria Lombardi Riesco
Escrevente Autorizada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.139.932/0001-70

Nome Completo
FUNDACAO COSTA NORTE

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 10:11:31 do dia 28/12/2004

Código de Controle da Certidão: C582.6A21.1FF0.D979

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: FUNDAÇÃO COSTA NORTE

CNPJ: 04.139.932/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **09:55:16** do dia **28/12/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 28/06/2005.

Código de controle da certidão: **2001.2158.E317.C817**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



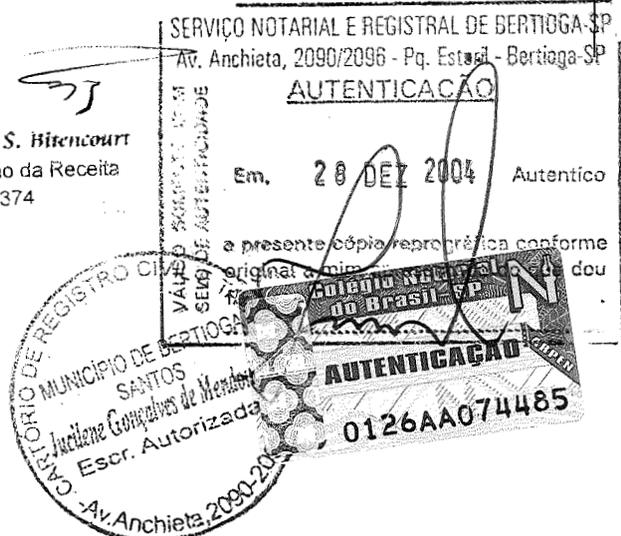
Certidão N° 208/2004
Fls. 01/01

Certifico que exarada a petição firmada por FUNDAÇÃO COSTA NORTE, através do processo administrativo nº 08386/04, no qual solicita: Certidão Negativa de Tributos, informamos o que segue: “De acordo com a consulta realizada junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Bertioga, verificou-se que, até a presente data, NADA CONSTA, em nome de FUNDAÇÃO COSTA NORTE, relativamente aos tributos de IPTU / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.” Nada mais havendo, eu Roseane Nóbrega dos Santos Bitencourt – Chefe da Seção da Receita – SERE -, certifico e dou fé.

** Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias e refere-se exclusivamente ao âmbito Municipal.*

Emitida em 28/12/2004

Roseane N. dos S. Bitencourt
Chefe de Seção da Receita
Reg. 374





Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Certidão Negativa N° 79/2004

Período de 1999 a 2004

Certificamos que no período supra, em relação ao contribuinte abaixo identificado não existe débito para com este município referente ao Imposto Sobre Serviço e Taxas, ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da Lei, os tributos que porventura venham a ser apurados

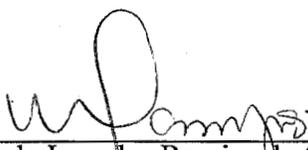
Código Contribuinte : 19879
Inscrição Cadastral : 19879
Nome Contribuinte : FUNDACAO COSTA NORTE
Razão Social : FUNDACAO COSTA NORTE
CNPJ / CPF : 04.139.932/0001-70

Endereço da Empresa : AV. 19 DE MAIO , 695 Compl: SALA 1 B
Bairro : JD ALBATROZ
Cidade : BERTIOGA Cep : 11250-000
Estado : SP

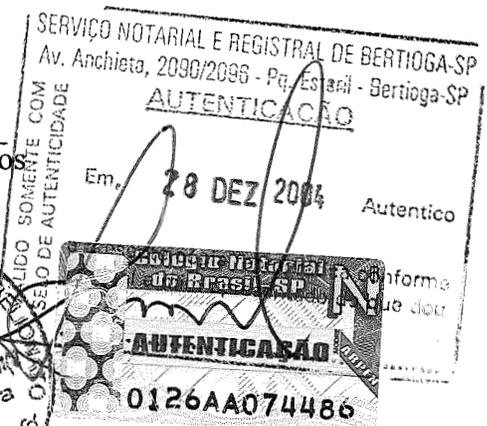
Endereço de Entrega : Rua 19 DE MAIO AV., 695 Compl: SALA 1 B
Bairro : JD ALBATROZ
Cidade : BERTIOGA Cep : 11250-000
Estado : SP

Atividade : FUNDACAO CULTURAL, CIENTIFICA E EDUCACIONAL

BERTIOGA, 28 de Dezembro de 2004



Maria de Lourdes Ramiro de Campos
Chefe da Seção de Fiscalização



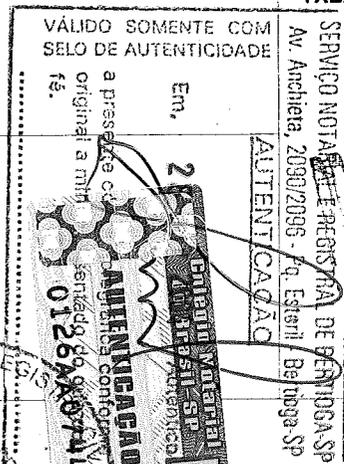
Validade desta Certidão: 90 dias da data de expedição

Esta certidão somente terá validade com a assinatura do servidor responsável e exibição do comprovante de recolhimento da respectiva taxa de serviço.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

ISS / TAXAS

Exercício 2004	Cód. Contribuinte 9000009940	Inscrição Municipal	Qtde. Parcelas 1	Emitido por norberto
Nome / Endereço de Entrega FUNDACAO COSTA NORTE AV 19 DE MAIO 695, SALA 1B JD ALBATROZ BERTIOGA - SP CEP 11250-000			Composição de Valores TXEXP - 29,51	
Atividade Observações: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS				



008386

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

PROTOCOLO

Cód. Contrib. 9000009940	Inscrição Municipal	Exercício 2004
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / Taxas		
Declaro ter recebido em ____/____/____, o Carnê a que se refere este protocolo		
Assinatura		
Doc:	Nro.	
OBS: Observações: CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS		

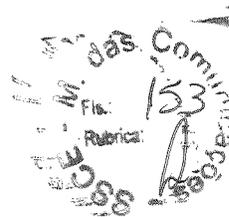
DEF2729281220040292E41040922

29,51RD1072



FUNDAÇÃO COSTA NORTE

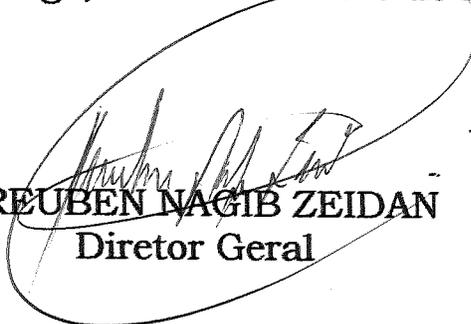
Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO COSTA NORTE, com sede à Avenida 19 de Maio, nº 695, sala 1B, Jardim Albatroz, Bertioga/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.139.932/0001-70, por seu representante legal abaixo assinado, declara que a entidade dispõe de recursos financeiros para a instalação e funcionamento da emissora de TV Educativa.

Bertioga, 28 de dezembro de 2004.


REUBEN NAGIB ZEIDAN
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
COMARCA DE SANTOS



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL CUMULATIVO DO FORO DISTRITAL DE BERTIOGA

OSÉ

MARTINHO DOS SANTOS, Escrivão- Diretor do 1º Ofício Judicial Cumulativo do Foro Distrital de Bertioiga, Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A...a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório a seu cargo os autos do procedimento sumário (Cobrança de Condomínio) que CONDOMÍNIO CENTERVILLE move em face de REUBEN NAGIB ZEIDAN (RG 4.716.646 – C.P.F. 500.348.208-68), distribuído em 08/08/2003, deles verificou constar, em síntese, na petição inicial, que o requerido é proprietário de uma unidade autônoma no condomínio em tela, e que encontra-se em débito com as despesas condominiais mencionadas na inicial, em um total de R\$ 6.794,66. Assim, requereu o autor a procedência da ação para condenar o requerido no pagamento das despesas vencidas e as que vencerem no curso da lide, acrescidas de multa contratual, juros de mora, correção monetária e consectários legais. **CERTIFICA MAIS** que citado o requerido e intimadas as partes, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, na qual o requerido ofertou contestação escrita, alegando, em síntese, que parte do diz respeito a período anterior à arrematação do bem pelo requerido, não lhe cabendo o ônus. Após, insurge-se contra a multa de 20%. Por fim, sustenta a prescrição quinquenal. **CERTIFICA AINDA** que foi proferida sentença, ainda sem trânsito em julgado, cujo tópico final assim se descreve: “ ... Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e **CONDENO** o requerido no pagamento das despesas condominiais discriminadas no demonstrativo de débito de fls. 189 – com a ressalva que os débitos referentes a período posterior à vigência do novo Código Civil deverá ser de 2% - bem como das despesas que se vencerem no curso da lide, corrigidas monetariamente e acrescidas de multa, juros de mora a razão de 1% ao mês desde a data da citação. Ante a sucumbência recíproca, o pagamento das custas processuais deverá ser reatado, arcando cada parte com os respectivos honorários advocatícios. P.R.I. Bertioiga, 17 de novembro de 2.004. (a.) Guilherme Kirschner – Juiz de Direito”. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE** que em face ao pagamento do débito, conforme noticiado pela autora (fls.201), a presente ação, ora em fase de execução de sentença, foi julgada extinta, nos termos do artigo 794, I do C.P.C. por sentença proferida a fls.202, datada de 29 de dezembro de 2004, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Guilherme Kirchner, estando em consequência os autos aguardando o trânsito em julgado, para posterior arquivamento. **NADA MAIS.** Todo o referido é verdade e dá fé. Bertioiga, 20 de dezembro de 2004. Eu, _____, José Martinho dos Santos, Escrivão-Diretor, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS

Escrivão Diretor.



Valéria Lombardi Riesce
Escrivente Autorizada

Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum Distrital de Bertioga



Certidão Cível

Referente ao Pedido 0000843 de 29/12/2004 Página 001

* Para maior segurança, conferir a sequência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subsequentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as distribuições de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (Municipais, Estaduais e Federais), no período de 25/11/1997 até 28/12/2004, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:

REUBEN NAGI ZEIDAN* * * * *
SFVCF0 OBHJ AFJEBO* * * * *
TGWDGP PCIK BGKFCP* * * * *

R.G.: 4718646- e C.P.F.: 500.348.208-68 (constam no pedido de certidão)

A seguinte distribuição:

Foro	Processo	Cartório	Ação	Data Dist.
BERTIOGA	000338/2003	01º CÍVEL	REIVINDICATÓRIA	18/02/2003
Autor: HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO				

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$09,00, foram pagas na forma da lei.

Bertioga, 29 de Dezembro de 2004.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2090/2096 - Pq. Estoril - Bertioga-SP

AUTENTICACÃO

Em, **29 DEZ 2004** Autentico

COPIA NOTARIAL
LIDA E AUTENTICADA
original e cópia autenticada do que dou

0126AA074714

Jose Marinho dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇO DO 1º OFÍCIO JUDICIAL
DO FÓRUM DISTRIITAL DE BERTIOGA
COMARCA DE SANTOS



(Página única)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br> informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 000843, Identificação= 83137 e Data= 29/12/2004

Escrevente Autorizada
Valéria Lombardi Riesco

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL

Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos
R. Rafael Costabile, 719, Vila Itapanhau

116
Sociedade das Comunicações
Fls.: 156
Rubrica:

Processo nº 338/03.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Doutor GUILHERME KIRSCHNER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertioga - Comarca de Santos-SP, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação REIVINDICATORIA.

Movida por JOAO RIBEIRO; HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO

Contra DINALVA BERLOFI ZEIDAN, RUBEN NAGIB ZEIDAN

Proceda à REINTEGRAÇÃO DE POSSE do seguinte bem: Imóvel situado na Alameda dos Pinheiros n.28-apto 01-localizado no andar terreo do Bloco "J" do Cond. BB. Integrante do Condominio Horizontal Adea da Riviera de São Lourenço, intimando-se o ocupante para desocupação voluntária, sob pena de arrombamento com auxilio de força policial se necessário(a.) Guilherme Kirschner-Juiz de Direito. 138 em tempo - Reintegrando o autor na posse do imóvel.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. ADVERTINDO-O(A)(S) de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Bertioga-SP, em 16 de novembro de 2004. Eu, GILMAR DO NASCIMENTO, escrevente, digitei. Eu JOSE MARTINHO DOS SANTOS, Diretor de Serviço, subscrevi.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS
Diretor de Serviço
Assina de Ordem do MM. Juiz
Provimento 04/89 da ECGJ

Confere e Assina
Sergio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Oficial: MARIO SERGIO
Carga :
Guia :

PROVIMENTO Nº 03/2001- ECGJ. 4- É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1- As despesas em caso de transportes e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2- Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3- Quando o interessado oferecer meios para cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5- A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Cap. VI, itens 4 e 5, NSCGJ)



PODER JUDICIÁRIO

Foro Distrital de Bertioga
Da Comarca de Santos

117

Min. das Comunicações
Fl. 158
Rubrica

AUTO DE Reintegração de Posse

Aos 19 de dez de nov de Novembro do ano de dois mil novecentos e noventa e quatro (2004), neste Foro Distrital de Bertioga, Comarca de Santos, a Alameda dos Pinheiros - Riv. de São Lourenço, nº 28 Ap. Ci. nº 01, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a

fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial e Respectivo Cartório do Foro Distrital de Bertioga, nos autos da Ação Reivindicatória Processo nº 338/03 Valor -

Requeridos por João Kibeiro, Helena Ap. Centevillis Ribeiro
Contra Dinalva Bertoli Zeidan, Ruben Nagib Zeidan.

Preenchidas as formalidades legais, reintegramos os autores, na pessoa de seu representante, doutor ADRIANO DE OLIVEIRA, OAB 226.414, RG. 268080409 SSP/SP.

O requerido encontrava-se no imóvel no momento da reintegração, estando o imóvel guardado com seus bens.

O requerido desocupou o imóvel mansa e pacificamente, levando seus pertences para local de sua preferência.

Conteúdo original

Stegio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de Comunicação Técnica

E para constar, lavramos o presente Auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [assinatura]

O Oficial de Justiça _____

O Fiel Depositário Adriano de Oliveira
representante Autor ADRIANO DE OLIVEIRA.

178

COMARCA DE SANTOS
Foro Distrital de Bertioga
1ª. Vara Distrital
1º. Ofício Judicial
PROCESSO 338/03

Sec. M. das Comunicações
Fls. 158
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO eu Oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento deste, dirigi-me à Alameda dos Pinheiros 28, apartamento 01, andar térreo do bloco J do Condomínio Horizontal Aldeia da Riviera de São Lourenço, Riviera de São Lourenço, Bertioga, onde REINTEGREI na posse do referido imóvel o autor, representado pelo doutor Adriano de Oliveira, OAB SP 226414, RG. 268080409 SSP/SP tudo conforme Auto em anexo. O referido é verdade e dou fé. Bertioga, 19e Novembro de 2 004. Mário Sérgio Soares, Oficial de Justiça.

Diligência = R\$ 10,87

Mário Sérgio Soares

Coerência Original

Sérgio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica

OUTORGA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 14, §2º, Decreto-Lei nº 236/67 – A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações; Art. 13, §1º, Dec. nº 52.795/63 – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

DOCUMENTOS E REQUISITOS - Art. 13, §2º, Dec. nº 52.795/63 – A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.

LEGISLAÇÃO: Art 15, Dec. nº 52.795/63 (RSR); Portaria Interministerial nº 651/99; Decreto-Lei nº 236/67; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); Dec. nº 85.064/80 (faixa de fronteira).

INTERESSADA: FUNDAÇÃO COSTA NORTE

PROCESSO Nº: 53000.043114/2003

SERVIÇO: TV-E LOCALIDADE: BERTIOGA/SP

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Há canal vago para a execução do Serviço na localidade pretendida?

(X) Sim () Não - CANAL: 48-E Fls.: 112,113

OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS NA OUTORGA:

RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº
Não Há	

SSCE - S. Paulo
Rubrica: [assinatura]
Fig. 459
Des. Comunicações

14-Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.	80-84
15-Justificativa para o uso do canal e a execução do serviço objeto da outorga, baseada em carências educacionais a serem supridas na área de cobertura da emissora pretendida (APENAS VERIFICAÇÃO, NÃO EXIGÍVEL)	85
16-Instrumento de mandato nomeando procurador(es) da interessada (NÃO OBRIGATÓRIO, NÃO EXIGÍVEL)	X
17- <u>Quanto aos diretores</u> : Provas da condição de brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de portugueses, de que têm reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.	53,60,61,662
18- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	49,51,58+,59+
19- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	54-57
20- <u>Quanto aos diretores</u> : Certidões negativas dos cartórios de protestos de Títulos, dos locais de residência de residência nos últimos cinco anos, bem assim da localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas.	64-67
22- <u>Quanto aos diretores</u> : Provas de quitação com as suas obrigações eleitorais, mediante documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral.	68-71
22- <u>Quanto aos diretores</u> : Declarações de que não participam da direção de outras executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.	73
23- <u>Quanto aos diretores</u> : Declarações de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções do qual decorram foro especial.	73
24-<u>Quanto aos diretores</u>: Certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais, municipais e estaduais.	
25-<u>Quanto aos diretores</u>: certidões negativas dos feitos cíveis, especificamente quanto aos executivos fiscais federais.	
FAIXA DE FRONTEIRA	
26-Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando assentimento prévio.	

* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1- Requerimento solicitando a outorga, assinado pelo representante legal da entidade interessada	19
2- Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A", constando, dentre seus objetivos, a execução dos serviços de radiodifusão e contendo dispositivo declarando que o serviço será executado sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais	23-40
3- Cópia autenticada do ato de nomeação e/ou eleição de diretores, devidamente registrado.	141,142
4- Comprovante de aprovação do Estatuto Social pelo Ministério Público	42
5- Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade estiver situada na Faixa de Fronteira.	X
6- Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.	72
7- Certidão Negativa de Insolvência Civil (Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente), expedida pelo distribuidor cível do Fórum da Comarca onde tem sede a interessada.	75
8- Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento.	153
9- Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	79
10- Prova de regularidade da interessada relativa à Seguridade Social – INSS ou Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.	78
11- Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade ou outra equivalente, na forma da lei.	147-151
12- Prova de regularidade da interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	77
13- Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, bem como às exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.	74

27-Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. nº 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, <i>caput</i> e §1º, CF:	
28-O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;	
29-A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos;	
30-A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;	
31-Prova de nacionalidade de todos os dirigentes da entidade.	
32-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar.	
33-Prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral.	

LISTA DE DIRETORES/GERENTES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS

NOME/CARGO	COMP/ NAC.	CERTIDÕES FEITOS CÍVEIS EM GERAL	CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS MUN/EST.	CERTIDÕES CIVEIS EXEC. FISCAIS FEDERAIS	CERTIDÕES FEITOS CRIMINAIS	CERTIDÕES DE PROT. ESTOS DE TÍTULOS	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL	DEC. LIMITES DEC. 236/67	DECLARAÇÃO RELATIVA MANDATO ELETIVO/IM. PARL.
Reuben Nagib Zeidan Diretor Geral	53	58+	58+	58+	54	64	68	73	73
Dinalva Berlofi Zeidan Diretor Administrativo Financeiro	62	59+	59+	59+	55	65	69	73	73
Marcos Ferreira de Carvalho Diretor de Produção e Programação	61	51	51	51	56	66	70	73	73
Adalberto Cruz dos Passos Diretor Técnico Operacional	60	49	49	49	57	67	71	73	73

S.S.C.E.
 Rubrica:
 Fig. 163
 DAS Comunicações

SSE
E - M. das Comunicações
- 164
Rubrica: 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL

PARECER N.º 497 /2004/CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.0043114/2003

INTERESSADA: Fundação Costa Norte

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa.

EMENTA: Independe de licitação pública a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento às exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.99 .

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

1. **A Fundação Costa Norte** com sede na Av. 19 de Maio, nº 695, sala 1B, Jd, Albatroz, Bertioga, Estado de São Paulo, CEP 11250-000, requer, nos presentes autos, seja-lhe deferida outorga para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, utilizando o canal 48E, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo.

2. O Estatuto da entidade, registrado no Cartório de Registro de civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Protesto de Títulos de Santos-SP, sob o nº 006758, preenche os requisitos do Código Civil e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls.23/40).

3. De acordo com a ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral da FUNDAÇÃO COSTA NORTE, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e de Protesto de Títulos de Santos-SP, sob o nº 20343 (fls. 141/142), o quadro diretivo da entidade é o seguinte:

A P R

QUADRO DIRETIVO	CARGO
REUBEN NAGIB ZEIDAN	DIRETOR GERAL
DINALVA BERLOFI ZEIDAN	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
MARCOS FERREIRA DE CARVALHO	DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO
ADALBERTO CRUZ DOS PASSOS	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 49/73.

5. Ressalte-se, por oportuno, que constam certidões positivas relativas aos diretores Reuben Nagib Zeidan e Dinalva Berlofi Zeidan (fls. 58/59), pelas quais se verifica haver contra o primeiro as ações de cobrança de valores de condomínio (Proc. 001624/03 – 1ª Vara Cível de Bertioga – SP) e reivindicatória de posse de imóvel (Proc. 000338/03 – 1ª Vara Cível – Bertioga – SP), esta última também contra a segunda, mas, contudo, verifica-se

- às fls. 154, uma certidão do Cartório daquele Juízo declarando que o pagamento da dívida já foi realizado e o feito, conseqüentemente, extinto, no caso do processo de cobrança de valores de condomínio;
- e às fls. 156/157/158, os seguintes documentos: mandado de reintegração de posse, auto dessa reintegração e certificação do oficial de justiça de que tal foi cumprida, no caso do processo relativo à reivindicação de posse do imóvel,

donde se conclui que ambos os processos já estão, de fato, resolvidos, não se constituindo mais, a nosso ver, como fatores impeditivos ao prosseguimento deste feito.

II - DO MÉRITO

5. A outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

SECRETARIA DE M. das Comunicações
Fls. 160 p

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declarações das fls. 73.

9. A entidade apresentou declaração constante às fls. 74, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

10. Releva ressaltar que a Fundação Costa Norte apresentou justificativa para a utilização do canal (fls. 85) e que não consta dos nossos cadastros nenhuma outra interessada na outorga em tela.

III – CONCLUSÃO

11. **Diante do exposto**, e estando o presente processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub – censura”.

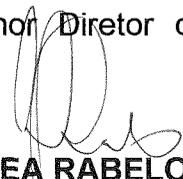
Brasília, 30 de dezembro de 2004.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS

Advogada

Coordenação de Radiodifusão – Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços. Em, 30 / 12 / 2004


VÂNEA RABELO

Coordenadora- Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta



De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Comunicação

Em, 20/12/2004

Eletrônica



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em,

30,12,04

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

84
M. das Comunicações
Fls.: 163
Rubrica: 

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Ref.: Processo 53000.043114/2003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043114/2003-04
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
01/01/2003-03-04

De: Reuben Nagib Zeidan

Para: Sergio Diniz

A/c.: NILCEIA SOARES DE SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL

Foro Distrital de Bertiooga - Comarca de Santos
R. Rafael Costabile, 719, Vila Itapanhau

116

COMARCA - M. das Contas
Fls. 169
Rubrica

Processo nº 338/03.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

O Doutor GUILHERME KIRSCHNER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertiooga - Comarca de Santos-SP, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação REIVINDICATORIA.

Movida por JOAO RIBEIRO; HELENA APARECIDA CENTEVILLIS RIBEIRO

Contra DINALVA BERLOFI ZEIDAN, RUBEN NAGIB ZEIDAN

Proceda à REINTEGRAÇÃO DE POSSE do seguinte bem: Imóvel situado na Alameda dos Pinheiros n.28-apto 01-localizado no andar terreo do Bloco "J" do Cond. BB.Integrante do Condominio Horizontal Adea da Riviera de São Lourenço, intimando-se o ocupante para desocupação voluntária, sob pena de arrombamento com auxilio de força policial se necessário(a.)Guilherme Kirschner-Juiz de Direito.138 Em tempo - Reintegrando o autor na posse do imóvel.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. ADVERTINDO-O(A)(S) de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Bertiooga-SP, em 16 de novembro de 2004. Eu, GILMAR DO NASCIMENTO, escrevente, digitei. Eu JOSE MARTINHO DOS SANTOS, Diretor de Serviço, subscrevi.

JOSE MARTINHO DOS SANTOS
Diretor de Serviço
Assina de Ordem do MM. Juiz
Provimento 04/89 da ECGJ

Oficial: MARIO SERGIO

Carga :

Guia :

PROVIMENTO Nº 03/2001- ECGJ. 4- É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1- As despesas em caso de transportes e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2- Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça devolverá, certificando a ocorrência. 4.3- Quando o interessado oferecer meios para cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5- A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Cap. VI, itens 4 e 5, NSCGJ)

Serviço Notarial e Registral de Bertiooga-SP
Autenticado, 20/11/2004 Pq. Estrela - Bertiooga-SP
AUTENTICAÇÃO
Em, 30 DEZ 2004
Autentico
Presente copia registrada conforme
original em apresentado do que dou
Vania Lucia de Lima
Escritoramente Autorizada
0126AA074767



PODER JUDICIÁRIO

Foro Distrital de Bertioga
Da Comarca de Santos

117
CONCURSO - M. das Comunicações
Fls. 140
Rubrica: 117

AUTO DE Reintegração de Posse

Aos 19 de dezenove dias do mês de Novembro
do ano de dois mil novecentos e noventa e quatro (2004), neste Foro Distrital de Bertioga,
Comarca de Santos, à Alameda dos Pinheiros - Riv. de São Lourenço
nº 28 Ap./Cj. nº 01, comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a
fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado junto expedido pelo MM. Juiz de Direito da
1ª Vara Judicial e Respectivo Cartório do Foro Distrital de Bertioga, nos autos da Ação

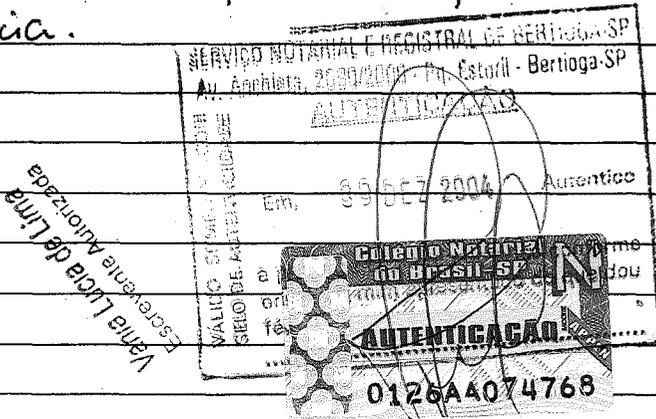
Reivindicatória Processo nº - 338/03 Valor -

Requerido por João Ribeiro; Helena Ap. Centevillis Ribeiro
Contra Dinalva Bertopi Zeidan Ruben Nagib Zeidan.

Preenchidas as formalidades legais, reintegramos os autores, na
persona de seu representante, doutor ADRIANO DE
OLIVEIRA, OAB 226.414, RG. 268080409 SSP/SP.

O requerido encontrava-se no imóvel no momento
da reintegração, estando o imóvel guardado
com seus bens.

O requerido desocupou o imóvel causa e pacifica-
mente, levando seus pertences para local de
sua preferência.



E. para constar, lavramos o presente Auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça _____

O Oficial de Justiça _____

O Fiel Depositário _____

representante Autor Adriano de Oliveira
ADRIANO DE OLIVEIRA.

118

COMARCA DE SANTOS
Foro Distrital de Bertioga
1ª. Vara Distrital
1º. Ofício Judicial
PROCESSO 338/03

CONCUR. M. das Comarca
Fls.: 471
Rubrica: [Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO eu Oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento deste, dirigi-me à Alameda dos Pinheiros 28, apartamento 01, andar térreo do bloco J do Condomínio Horizontal Aldeia da Riviera de São Lourenço, Riviera de São Lourenço, Bertioga, onde REINTEGREI na posse do referido imóvel o autor, representado pelo doutor Adriano de Oliveira, OAB SP 226414, RG. 268080409 SSP/SP tudo conforme Auto em anexo. O referido é verdade e dou fé. Bertioga, 19e Novembro de 2 004. Mário Sérgio Soares, Oficial de Justiça.

Diligência = R\$ 10,87

[Handwritten Signature]

Vania Lucia de Lima
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2000/2006 - Pq. Estoril - Bertioga-SP

AUTENTICAÇÃO

Em, 30 DEZ 2004 Autenticos

conforme que deu

AUTENTICAÇÃO

0126AA074771

VALIDO SOMENTE COM DE AUTENTICIDADE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

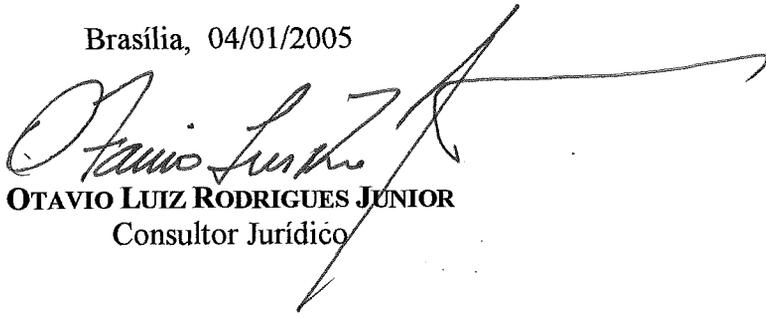


DESPACHO CONJUR-MC

Processo : 53000.043114/2003-61

1. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica para manifestação.
2. Expedientes.

Brasília, 04/01/2005



OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10/2/1993, art. 2º, II, "b")

CONJUR - M. das Comunicações
No: 173
Rubrica: [assinatura]

PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0020 - 1.07 / 2005

PROCESSO Nº: 53000.043114/2003-61

EMENTA: Transferência de canal do PBRTV para o PBTv. Pedido de concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na modalidade educativa, no município de Bertioga, Estado de São Paulo. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - § 1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/63. Observação da legislação em vigor. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**, com sede no município de Bertioga, Estado de São Paulo, objetivando que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 48 – E, no município de Bertioga, Estado de São Paulo.
2. A requerente é permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão em UHF, no município de Bertioga, Estado de São Paulo, utilizando o canal 48 – E (fl. 2).
3. A Requerente apresentou solicitação de transferência do canal 48 – E para o PBTv, com fulcro no art. 39 do Decreto nº 2593 de 15.05.98 (fls. 2 e 6), que foi deferida, tendo sido efetivada a substituição solicitada (fls. 9/11).

[assinatura]



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



4. Empós, a requerente protocolou, com base no § 2º, do art. 39 do Decreto nº 2593/1998, o presente pedido de outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Bertiooga, Estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 48 – E, Classe B, disponível no PBTv (fls. 2; 9/11).

5. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – CORDF/CGSA/DOS/SSCE/MC, nos termos da PARECER Nº 497/2004/CORDF/CGSA/DOS/SSCE-MC, fls.164/167, que concluiu favoravelmente ao pleito.

6. Vieram, pois, os presentes autos para análise desta Consultoria.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

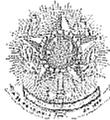
7. Com visto, a requerente fundamentou seu pleito no art. 39, § 2º do Decreto nº 2593/1998 (fl.2), *in verbis*:

Face ao exposto, Senhor Ministro, a RÁDIO BERTIOGA FM STÉREO LTDA., com base no parágrafo 2º do artigo 39 do referido Decreto 2593 de 15 de maio de 1998, vem requerer a V. Excia., outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa.

8. Com efeito, o mencionado Decreto nº 2593/1998 foi revogado pelo Decreto nº 3.451/2000, posteriormente revogado pelo Decreto nº 3.965/2001, que, por sua vez, regulamentou os serviços ancilares de radiodifusão, bem como disciplinou a solicitação de transferência de canais, em seu art. 47 e parágrafos, cuja transcrição faz-se oportuna:

Art. 47. As entidades que atualmente executam o Serviço de RTV com inserções publicitárias ou de programação, interessadas em sua continuidade, deverão encaminhar ao Ministério das Comunicações solicitação de transferência dos canais que utilizam, do PBRTV para o PBTv.

§ 1º O Ministério das Comunicações, entendendo procedente, encaminhará a solicitação de transferência para a Agência Nacional de Telecomunicações.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 2º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade comercial, o Ministério das Comunicações procederá, oportunamente, à abertura dos respectivos editais de licitação para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nos termos da legislação específica dos serviços de radiodifusão.

§ 3º Efetivada a transferência dos canais para o PBTV na modalidade educativa, o Ministério das Comunicações analisará as solicitações recebidas para outorga de concessão para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Educativa, com base na legislação aplicável aos serviços de radiodifusão educativa.

§ 4º Efetivada a transferência dos canais, as estações das entidades autorizadas a executar o Serviço de RTV nos canais transferidos poderão permanecer em funcionamento, nas mesmas condições em que foram autorizadas, até a instalação da estação geradora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

9. Da análise dos dispositivos mencionados, verifica-se que após efetivada a transferência do canal, o Ministério das Comunicações examinará a(s) solicitação(ões) recebidas para outorga de concessão do serviço, nos termos da legislação que rege a matéria.

10. Analisando, portanto, o presente processo à luz da legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei nº 236/67, e a Portaria Interministerial nº 651/99 - observou-se que a requerente satisfaz todas as exigências, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis*:

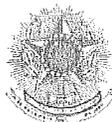
1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 *Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registradas no Livro "A"- pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público, conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil (fls. 23/43; 45/47; 122/123; 128/139);*

1.2 *Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores (fls. 141/142; 23/24; 45/46, 122/123);*

1.3 *Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos (arts. 3º do Estatuto, a fls. 27, 128);*

Deus



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



1.4 Declaração de que:

a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga (fls. 73);

b) os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial (fls.73);

1.5 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos dirigentes da Entidade (fls. 53, 60/63);

1.6 Certidões de regularidade junto aos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 49, 51, 54/59, 64/67; 154/158);

1.7 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fls.68/71);

1.8 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fls. 74);

1.9 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fls. 72);



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 *Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 44, 153);*

2.2 *Certidão negativa de insolvência civil (fls. 75, 63);*

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 79);*

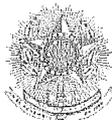
3.2 *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl.78);*

3.3 *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (fl.77);*

3.4 *Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade (fls.26, 68, 71/72,125,128/129, 130/131);*

11. A requerente juntou, ainda, balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa (fls.80/84), prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade (fls.148/152), prova de regularidade quanto à dívida ativa da União (fls. 147), bem como justificativa para o uso do canal (fls. 85/86).

12. No tocante as certidões positivas de fls. 58 e 59 compete esclarecer que o processo nº 001624/2003 foi extinto, nos termos do art. 794, I do CPC, tendo em vista o adimplemento da obrigação, conforme certidão à fl. 154. E, quanto a ação Reivindicatória (Processo nº 000338/2003), cumpre observar que, conforme determinação judicial, os requeridos procederam a desocupação voluntária do bem, tendo o autor sido reintegrado na posse do imóvel (fls. 156/158); não constituindo, destarte, às referidas incidências qualquer óbice ao deferimento do presente pedido.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



13. Examinadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *“é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

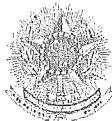
14. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67 e pela Portaria Ministerial nº 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 72/73), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

15. Ressalte-se, por derradeiro, que, conforme informa o item 10 do PARECER Nº 497/CORDF/2004/DOS/SSCE-MC, do DOS/SSCE (fls. 164/167), não há outra interessada na outorga em tela.

16. Da análise empreendida, verificou-se que os presentes autos estão devidamente instruídos, nos termos da legislação aplicável, não existindo óbice ao deferimento do pedido da FUNDAÇÃO COSTA NORTE.

IV – DA CONCLUSÃO

Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minutas dos atos próprios- Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONCUR - M. das Comunicações
Fº: 179
Rubrica:

Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 7 de janeiro de 2005.

MARILIA REGUEIRA DIAS
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 04/01/2005

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme proposto.

Em 7/1/2005.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Processo nº 53000.043114/2003

Encaminhe-se os presentes autos, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 10 de fevereiro de 2005.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Cx Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70



Bertioga, 14 de fevereiro de 2006

Exmo Sr.
Senador Hélio Costa
DD. Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

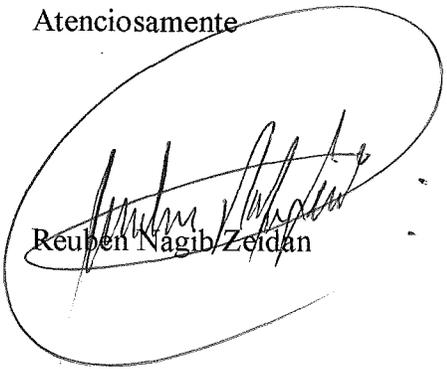
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 009623/2006-16
SEPROD/LOG/COLOG/CSRL/SPOA
22/02/2006-10:29 *gms/2006*

Ref.: Proc. 53000043114/2003

Senhor Ministro,

É com imensa satisfação que encaminhamos a V. Exa. cópia do convênio firmado entre a FUNDAÇÃO COSTA NORTE e CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (UNIMES), cujo objetivo é possibilitar a referida entidade de ensino condições para produzir e veicular programas de televisão através de nossa emissora, além de permitir estágios para alunos dos cursos afins ao setor de Comunicação.

Atenciosamente


Reuben Nagib Zeidan

Bertioga - SP

RECEBIDO
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

Data: 06/03/06
DO: DEO
Para: Sedap
 Cumprimento
 Providências
 Análise e D. liberação
 Preparar Resposta
 Preparar Informe
 Responder ao Interessado
 Falar-me
 Ativo-se
Prazo: 1/1/06
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SC/MC



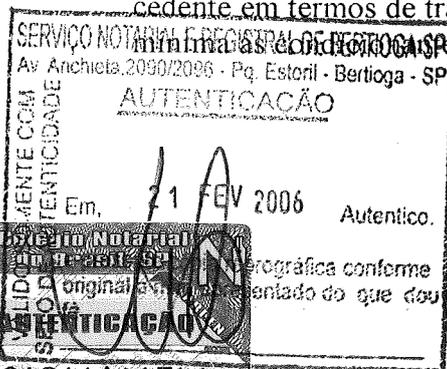
TERMO DE CONVÊNIO

Termos do convênio a ser estabelecido entre a *FUNDAÇÃO COSTA NORTE*, permissionária dos Serviços de Radiodifusão em âmbito essencialmente educativo em qualquer de suas diferentes modalidades inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.932/0001-70, com sede e foro à Av. 19 de Maio, 695, sala 1B Jardim Albatroz, município de Bertioga, Estado de São Paulo, daqui por diante simplesmente denominada **CEDENTE** e *CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (UNIMES)*, instituição de ensino localizada à Rua da Constituição, 374, município de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.041/0001-62, daqui por diante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA** ambas as INSTITUIÇÕES representadas por seus dirigentes estabelecidos na forma da Lei.

Artigo 1º - Dos objetivos – Propiciar a **CESSIONÁRIA** todos os meios e recursos de que dispõe a cedente para transmitir por sua emissora de Radiodifusão de sons e imagens em âmbito essencialmente educativo operando no canal 48 UHF instalada no município de Bertioga, programação educativa, cultural em diversas formas a serem definidas neste convênio para a área de cobertura primária da emissora em seu contorno de cobertura primário;

Artigo 2º - Não poderá a CESSONÁRIA sob quaisquer condições e pretextos :

- A) Inserir noticiários, informativos que direta ou indiretamente, à critério do Poder Concedente possam a vir a representar propaganda direta ou indireta a ela vinculada daí auferindo proventos e lucros;
- B) Inserir conteúdo de programação que represente motivos de segregação racial em seus aspectos intrínsecos;
- C) Alterar a programação previamente aprovada sem prévio aviso à Cedente e sem a (prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão);
- D) Participar, intervir ou questionar através de terceiros, não autorizados pela cedente, aspectos técnicos e jurídicos da estrutura operacional da emissora outorgada à Cedente;
- E) Inserir na programação quaisquer conteúdos de caráter e aspectos religiosos sem a prévia aprovação da cedente cabendo a mesma o direito de veto à programação proposta e sua interrupção efetiva;
- F) Utilizar pessoal não treinado ou não adaptado às condicionantes operacionais da cedente em termos de transmitir o conteúdo da programação com qualidade operacional mínima as condições adotadas pela Cedente;



Valéria Lombardi
Escriturante

FUNDAÇÃO COSTA NORTI



Artigo 3º - Cabe ainda a Cessionária :

- Indicar um profissional atuante no meio de radiodifusão que a represente junto à Cedente;
- Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Cedente para de comum acordo estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo a ser transmitido pela emissora outorgada pelo Poder Concedente à Cedente;
- Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos ouvintes no sentido de avaliar a qualidade desta programação;
- Apresentar a programação educativa proposta em forma de sinopse mensalmente com antecipação de pelo menos 15 dias em relação ao início das transmissões;
- Organizar a programação com o aproveitamento do conteúdo educativo apresentado ou adotado em emissoras educativas congêneres destacando-se :
 - Programas informativos
 - Noticiários estudantis
 - Programas educativos propriamente ditos
 - Noticiários das Secretarias Estadual e Municipal de Educação e dos Municípios contidos na área de cobertura;
 - Noticiário do Ministério da Educação de interesse do público ouvinte;
 - Noticiários sobre cursos diversos;
 - Noticiários sobre vestibulares prestados na Região e no Estado de São Paulo;
- Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase à:
 - Saúde e higiene no lar
 - Combate aos tóxicos e aos vícios
 - A psicologia aplicada ao mundo estudantil
- Organizar a programação em seu conteúdo básico dando ênfase à cultura e tradição, artes e música brasileiras;
- Organizar gincanas e competições esportivas para os centros estudantis, instalados na área de cobertura da emissora;

Artigo 4º - Cabe a Cedente

- Assegurar plenas condições à execução dos Serviços prestados pela cessionária na transmissão de programas educativos por ela produzidas e transmitidas pela Cedente;
 - Manter obrigatoriamente datas e horários previamente estabelecidos às transmissões de âmbito educativo produzidos e transmitidos sob a égide da Cedente;
 - Não interferir na programação previamente estabelecida salvo por motivos de força maior de acordo com o artigo 2º e seus itens discriminados;
 - Manter a emissora em condições operacionais nos horários utilizados pela Cedente;
 - Facilitar todos os meios e Serviços disponíveis para a Execução dos trabalhos organizados pela Cessionária nas instalações da Cedente;
 - Definir com a Cessionária horários de transmissão de forma a assegurar audiência a cada programa transmitido utilizando os horários noturnos apenas a critério da Cessionária em sua operação.
- A Cedente não poderá fazer propagandas ou utilizar-se do nome da Cessionária, sem expressa autorização em qualquer horário de transmissão, sob pena de indenização por perdas e danos e imediata rescisão do respectivo convênio

FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Av. 19 de Maio, 695, Sala 1B - Jd. Albatroz - Bertioga - SP
Fone: (13) 3317-2148 - CEP 11250-000 - Caixa Postal 96
CNPJ 04.139.932/0001-70



- Gravar e respeitar as Normas vigentes no tocante ao conteúdo da programação de acordo com Regulamentos Técnicos e Operacionais estabelecidos pelo Poder Concedente;
- A responsabilidade direta pela programação produzida pela cessionária cabe a assessoria em termos do seu conteúdo;

Artigo 5º - A programação noticiosa e informativa será, sempre que possível, transmitida ao vivo e inserida no conteúdo da programação da emissora outorgada pelo Poder Concessionário à Cedente;

Artigo 6º - A programação educativa, salvo aqueles programas que pelo seu conteúdo básico devem ser transmitidos ao vivo, deve ser previamente gravada pela Cessionária e transmitida em horários previamente estabelecidos;

Artigo 7º - Poderá a Cedente a seu critério mediante prévia informação a Cessionária estabelecer outros convênios com outras Instituições de ensino e que venham a ser utilizados visando o melhor aproveitamento dos meios de que dispõe cabendo a cedente com uma antecedência de 60 (sessenta dias) informar a Cessionária a ruptura deste Convênio sem poder, a Cessionária avocar prejuízos perdas e danos de qualquer espécie pela ruptura do que estabelece este Convênio;

Artigo 8º - Poderá a Cessionária a seu critério exclusivo mediante prévia informação à Cedente cessar os termos de compromisso estabelecido neste convênio com antecedência de 60 (Sessenta dias) não podendo a Cedente avocar prejuízos, perdas e danos pela ruptura do aqui estabelecido;

Artigo 9º - Os custos de produção edição e demais despesas não inerentes à transmissão dos programas transmitidos são de responsabilidade direta de Cessionária;

Artigo 10º - Os custos de transmissão num total não superior a 15% do horário total de utilização dos horários definidos de operação neste convênio são de responsabilidade da cedente; não se incluindo no cálculo do referido percentual os horários obrigatoriamente utilizados pelo Poder Concedente e os horários atributivos à Justiça Eleitoral.

Bertioga, 13 de fevereiro de 2006

Fundação Costa Norte

Reuben Vargas Zamboni



Centro de Estudos Unificados Bandeirante (UNIMES)

Valéria Lombardi
Escritora Autorizada



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0846 - 1.07 / 2006

PROCESSO Nº: 53000.043114/2003-61

EMENTA: Transferência do canal do PBRTV para o PBTV. Outorga de concessão para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Regularidade do processo. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. A EM foi numerada, porém não produziu os efeitos legais. O Decreto não foi publicado. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Pelo encaminhamento do processo, acompanhado do Decreto, assim como minuta da Exposição de Motivos, ao Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para seu regular prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, no município de Bertiooga, no Estado de São Paulo, à **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**.
2. A requerente é permissionária do Serviço de RTV em UHF, na referida localidade, utilizando o canal 48 – E. E, apresentou, também, solicitação de transferência de tal canal para o PBTV, que foi deferida, cuja substituição já foi efetivada.
3. O pedido foi objeto de análise por esta Consultoria Jurídica que nos termos do **PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0020 =1.07/2005**, manifestou-se no sentido de que, uma vez completa a documentação instrutória referente à entidade e seus diretores, é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, reiterando a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços, concluindo pelo deferimento do pleito.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



4. A outorga da concessão em tela teve a Exposição de Motivos numerada. No entanto, esta não produziu seus efeitos legais, razão pela qual, não ocorreu a publicação do Decreto que concedia a referida outorga à entidade.

5. E, em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

6. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido.

7. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência¹ e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “*o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores*”.

III – DA CONCLUSÃO

8. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0020 – 1.07/ 2005 e o encaminhamento dos autos, acompanhados do Decreto de Outorga de

¹ “O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.” (STJ - AR/MS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



Concessão para Exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

9. É o parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 6 de abril de 2006.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Advogada Assistente/CONJUR

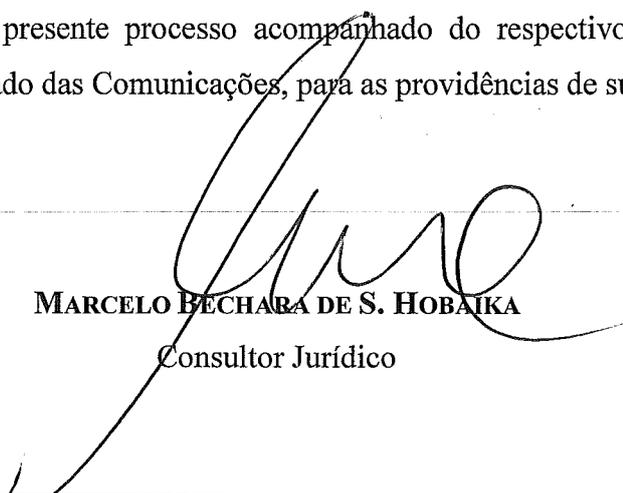
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 6/04/2006.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em / /2006.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MC EM

Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bertiooga, Estado de São Paulo.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO



Em de de 2010.

Processo nº 53000.043114/2003-61. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0846 - 1.07 / 2006. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, do Decreto, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal. Publique-se.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



DECRETO N^o , DE DE DE 2010.

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bertoga, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei n^o 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2^o, do Decreto-lei n^o 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1^o, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^o 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.043114/2003-61,

DECRETA:

Art. 1^o Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bertoga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 3^o O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189^o da Independência e 122^o da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO N° 2691/2010-CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref. Processo n°:53000.043114/2003-61 (cópia n° 2)
Entidade: FUNDAÇÃO COSTA NORTE

Encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Atenciosamente,

Brasília, 27 de agosto de 2010


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorga



Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
 REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS ~~E CERTIDÃO~~ DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- Vista do Processo;
- Cópias dos autos do Processo - folhas 172 à folhas 191
- Certidão do Processo;

Processo nº 53000 043114/2003

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: CLAUDIO ANTONIO

Endereço completo: SAS Q 7 ED. HOTEL COMARAT

CEP: 70322901 UF/Município: DF

Telefones: 78137213

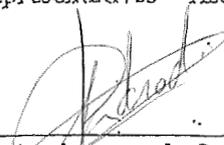
Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: VISTA

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação**;
- II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
- III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
- IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
 ** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 29 de 3, de 2006


 Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.016.585-9 DATA DE EXERCÍCIO 02/MAR/2004

NOME CLODDALDO SILVA DE ANDRADE

FILIAÇÃO ALCIDES GOMES DE ANDRADE

E MARIA ALEXANDRINA DA SILVA

NATALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 09/JAN/1971

DOC. ORIGEM SAO PAULO-SP

VILA MARIA

CN: LV. 2085/FLS. 248V/N. 094722

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1100.0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Comprovante de pagamento referente á cópia do Processo
nº: 53000.0243/14/2003

Solicitante: Fundação Costa Norte
Bertioga - SP

Quantidade de folhas: _____

Valor total: 4,00

Situação: pago () Falta pagar

Entrega: em mão () via correio

Telefone para contato:

Endereço para correspondência:

Cole aqui o comprovante

30/03/2011 - BANCO DO BRASIL 11:02:51
287315700 0006
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOUREIRO

DATA 30/03/2011
VALOR DINHEIRO 4,00
VALOR TOTAL 4,00

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 112.680.728 18

NR. AUTENTICACAO F.490.043.500.864.995

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



NOTA TÉCNICA Nº 2929/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Concessão de outorga para a execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, *com fins exclusivamente educativos*, na localidade de Bertiooga, Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 53000.043114/2003

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga de concessão para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, *com fins exclusivamente educativos*, no Município de Bertiooga, Estado de São Paulo à **FUNDAÇÃO COSTA NORTE**.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, impende-se ressaltar que o pleito em questão já foi objeto de análise por parte deste Ministério, tendo sido, inclusive, proferida decisão de deferimento da outorga, conforme se verifica das fls. 164/167, bem como fls. 173/179 e 185/187, dos autos.

3. Consubstanciado na manifestação favorável da douta Consultoria Jurídica (Parecer de fls. 185/187 - datado de 06 de abril de 2006), o então Ministro de Estado das Comunicações, em meados de agosto de 2010, proferiu Despacho acolhendo o parecer da Conjur, determinando a remessa dos autos, acompanhado de Decreto e de Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins previstos no artigo 223, da Constituição Federal, o que foi feito, conforme Ofício nº 60/2010/GM-MC, datado de 09 de setembro de 2010 (fls. 189/190).

4. Contudo, referido processo foi devolvido a este Ministério para revisão dos atos, em razão da mudança de titularidade, ocorrida, tanto na Presidência da República, quanto nesta Pasta Ministerial.

5. Dessa feita, verifica-se, nesta oportunidade, que a instrução do feito permanece regular, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicados à época, permanecendo, inclusive, disponível o canal requerido - 48-E - conforme demonstra o documento atinente à consulta realizada junto ao Plano Básico de Distribuição de Canais de TVE, que ora se junta.

CONCLUSÃO

4. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de Distribuição de Canais, opina-se pelo deferimento da outorga em questão, devendo o processo ser encaminhado à Consultoria Jurídica, acompanhado de novas minutas dos atos próprios (Exposição de Motivos e Decreto), para apreciação e manifestação sobre o assunto.

5. Em pó, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com as minutas de Exposição de Motivos e Decreto, para deliberação do Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2011.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Comunicação Eletrônica Substituto.

Brasília, 28 de outubro de 2011.


VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de outubro de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 0487/2011/JFB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53830.043114/2003-61
Interessado: FUNDAÇÃO COSTA NORTE.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 21 de novembro de 2011.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 76 /2011/GM-MC

Brasília, 9 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00853 2011

- 53000.016443/2010

MC 00854 2011

- 53000.043114/2003

MC 00855 2011

- 53000.004848/2005

MC 00856 2011

- 53000.070048/2006 - 2 volumes

MC 00857 2011

- 53000.034204/2003 - 2 volumes

MC 00858 2011

- 53000.031712/2005

Atenciosamente,



PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA

Coordenador-Geral